

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS, N°. 034 de 15 de SETEMBRO de 2010 (ANEXO I)

Órgão Licitante: Câmara Municipal de Miranda.

Processo Administrativo: 001/2019 Data: 16/01/2019

Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de nº. 001/2019

Objeto: Contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para : a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) analise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) analise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019.

VALOR DA LICITAÇÃO

Concorrentes Habilitados

EMPRESA 1

PRADEBON & CURY ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Concorrentes Classificados

EMPRESA 1

PRADEBON & CURY ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Propostas/Lances:

PRADEBON & CURY ADVOGADOS E ASSOCIADOS

R\$ 105.600,00

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Concorrente: PRADEBON & CURY ADVOGADOS E ASSOCIADOS CNPJ: 07.449.951/0001-91

Contrato de n°. 001/2019 Valor R\$ 105.600,00 Data:16/01/2019

CONTRATANTES

Contratante: Câmara Municipal de Miranda-MS CNPJ: 15.465.008/0001-09

Representante legal: Edson Moraes de Souza

Contratado: PRADEBON & CURY ADVOGADOS E ASSOCIADOS | CNPJ: 07.449.951/0001-91

Representante legal: José Eduardo Chemin Cury

Valor Contratado: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

Prazo de Vigência: 16/01/2019 a 16/01/2020.

Publicação de Extrato de Contrato: Diario Oficial do Estado (23/01/2019), Diario Oficial do Município (25/01/2019)

Marilda Henrique Pereira Departamento de Licitações

Edson Moraes de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Miranda - MS

SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação Nº: 1/2019

Cód. da Solicitação: 52

Data: 08/01/2019

Para: DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

De: GABINETE DO PRESIDENTE

Requerente: EDSON MORAES DE SOUZA

Observação:

contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) analise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) analise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda - MS, durante o exercício de 2019.

DOTAÇÃO(ÕES):

Reduzido: 7 - 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.0.100 - F. Recursos: 100 - S.Elemento: 99 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	l	Jnidade
1	128	contratação de profissional para a prestação de serviços de advocacia com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) analise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos indices e valores dos repasses do duodécimo; d) analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) analise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS.		12	Meses

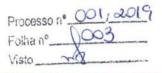
1 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS:

12







COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente procedimento administrativo versa sobre pedido formulado pela Comunicação Interna nº 001/2019, solicitando que seja efetuada a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, COM ATUAÇÃO IMEDIATA PARA: A) ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; B) ANALISE JURÍDICA DA LOTAÇÃO, REMUNERAÇÃO, VANTAGENS, INCORPORAÇÕES PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO; C) VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES E VALORES DOS REPASSES DUODÉCIMO; DO D) ANALISE CONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI QUE TRAMITAREM NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; E) ANALISE, ESTUDO E PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA) DO MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS.

Da simples leitura ao objeto da contratação requerida, se denota que tais serviços ali descritos encontram sua conformação legal com as prescrições esculpidas no inciso V, do Art.13, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 c/c inciso II, do Art. 25, da mesma Lei. Precitados serviços são de natureza singular, o que exigirá de seu prestador capacidade profissional e especialização ou conhecimentos específicos para a sua prestação satisfatória aos interesses da Contratante, mormente a se considerar a natureza singular dos interesses que vão estar em analise.

A par da exigência de que o Contratado possua um domínio de conhecimentos especializados sobre a área de direito público (constitucional, administrativo, tributário e financeiro, técnica legislativa), ainda deve ser observado que há que existir também durante a vigência do prazo em que perdurar a contratação e a efetiva prestação dos serviços e até ao depois, uma relação mútua profissional de ética e confiança entre o Contratado e a Contratante.

Diante dessas especificidades peculiares relativas a esses serviços, apresenta-se in casu a impossibilidade concreta, fática e legal, de se submeter os possíveis interessados a uma concorrência pública para que, através da efetiva prestação dos serviços discriminados, possam deixar evidenciado sua competência pessoal e profissional como forma de a Contratante selecionar o "melhor prestador dos serviços", onde porém, ainda, poderia fiçar





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 001 / 2019
Folha nº 004
Visto 000

sem comprovação fática o requisito da necessária relação de confiança e ética profissional que deve nortear os procedimentos do contratado para com a contratante. Isto tudo torna impossível de se efetivar o procedimento licitatório com a realização da confrontação de propostas e de proponentes.

Assim sendo, temos que a referida contratação há que ser efetivada por forma direta com o profissional de escolha prudente da Administração, via Mesa Diretora desta Casa de Leis, com aquele que lhe inspire mais confiança. Ademais tal hipótese de contratação encontra supedâneo legal no inciso II, do Art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram processadas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

Consultando nossos arquivos verificamos que o Escritório de Advocacia denominado PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, preenche os requisitos legais para que esta Casa Legislativa possa com ele celebrar o devido contrato de prestação dos serviços em comento.

Como se constata pelos documentos anexos, trata-se de escritório profissional que já demonstrou possuir as habilidades peculiares e os conhecimentos técnicos especializados através da efetiva prestação de serviços similares, em oportunidades várias, a inúmeros órgãos públicos, dentre eles à Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, Câmara Municipal de Inocência – MS, Câmara Municipal de Nioaque – MS, Câmara Municipal de Nioaque – MS, Câmara Municipal de Bodoquena – MS, além desta própria casa legislativa.

Também o preço cobrado pelo referido escritório profissional em contraprestação aos serviços a serem prestados guarda consonância com os praticados pelos profissionais do mercado e de igual modo harmonizam-se com as disponibilidades desta Casa Legislativa e sua necessidade inadiável na prestação dos serviços, sendo que a sua não prestação, por certo ensejará no perecimento ou prejuízo a direitos e prerrogativas deste Poder Público.

Pelo exposto opinamos:

- presentes in casu os requisitos legais, que seja efetivada a contratação direta do Escritório de Advocacia PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, para a prestação dos serviços técnicos especializados para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) analise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) analise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, tudo consoante os termos do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso V, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações processadas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas supervenientes e pertinentes.



Processo nº 001, 2019
Folha nº 1005
Visto 2019

Miranda - MS, 08 de janeiro de 2.019.

MARILDA HENRIQUE PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ELIETHE MARIA DE LIMA ROCHA

Membro da CPL

NARA DELMIRA CONCEIÇÃO LIMA BENTOS Membro da CPL







Processo n°.	001,2019	
Folha nº		
Visto	de	

Miranda, MS, 09 de Janeiro de 2019.

Senhores Advogados,

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Ao cumprimentá-los, informo que serve a presente para noticiar de que a Câmara Municipal do Município de Miranda – MS tem interesse na contratação de advogado para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia de modo que esse interesse decorre da necessidade que vislumbramos de que a Câmara seja assistida de forma especializada em todos os seus Departamentos, visando, assim, aperfeiçoar e modernizar o seu arcabouço jurídico e burocrático e assim permitir que a instituição, os Vereadores e seus servidores, passem a atuar de forma ainda mais eficiente, e em consonância com o ordenamento jurídico vigente, os princípios do direito e os anseios da sociedade.

Não é demais destacar que o interesse nessa contratação decorre, noutro norte, da notoriedade profissional que vislumbramos existir diante do público grau de especialidade que os profissionais integrantes dessa Banca de Advogados possuem.

Nesses termos, solicito que seja remetida uma proposta para a contratação dos seguintes serviços integrantes do Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Sendo o que se me apresentava para o momento, subscrevo.

Atenciosamente.

EDSON MORAES DE SOUZA

Presidente da Câmara



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS



Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público para a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Miranda/MS, por Escritório de Advocacia composto por profissionais dotados de notoriedade técnica/científica no meio jurídico, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Componentes do preço: Ao elaborar o orçamento de preços, a Banca de Advocacia Especializada deverá considerar a necessidade de ofertar, por ocasião da eventual celebração do contrato, ao menos 02 (dois) profissionais especializados nos ramos do Direito Público indicados no Termo de Referência, vislumbrando a permanente necessidade de deslocamento para o Município de Miranda ao longo da execução do serviço, cumulada com a potencial atuação simultânea e presencial em Tribunais jurisdicionais e em órgãos diversos em que os vereadores municipais solicitarem assistência jurídica para atuação no exercício o mandato, além de todos os encargos tributários aplicáveis.

Banca/Escritório					al	Preço Total
Nome: ADVOGA	PRADEBON DOS ASSOCIAD	& OS	CURY	R\$ 8.	800,00	R\$ 105.600,00
Endereço: Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79.020-070.					one 3029-	CNPJ 07.449.951/0001- 91

Miranda - MS, 10 de janeiro de 2019.

Assinatura do responsável legal:

7.449.951/0001-91

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA DONA BIA TAVEIRA N° 216

JARDIM DOS ESTADOS - CEP: 79.020-070

CAMPO GRANDE — MS ___

Processo n° 001, 2019 Folha n° 0008







Processo nº 201 / 201

Pelo presente instrumento particular,

- LUIZ EDUARDO PRADEBON, brasileiro, casado, advogado 1. inscrito na OAB/MS sob nº 6.720-B, inscrito no CPF sob nº 495.484.840-72, residente e domiciliado na Rua Barão da Torre, nº 132, Jardim Nova Ipanema, Campo Grande, MS;
- JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, brasileiro, casado, advogado 11. inscrito na OAB/MS sob nº 9.560, inscrito no CPF sob nº 829.472.951-53, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, nº 4730, Ap. 1403, Condomínio Solar das Flores, Chácara Cachoeira, Campo Grande, MS, e
- JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA, brasileiro, casado, advogado III. inscrito na OAB/MS sob nº 11.088, inscrito no CPF sob nº 855.966.801-25, residente e domiciliado na Rua das Garças, nº 967, Ap. 602, Edifício Viena, São Francisco, Campo Grande, MS:

Únicos sócios da sociedade civil "PRADEBON, CURY & LUNA ADVOGADOS ASSOCIADOS", instalada na Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-070, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.449.951/0001-91, devidamente registrada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul, sob nº 265, **RESOLVEM**, neste ato, e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social, conforme segue:

1) FICAM INCLUÍDAS NO CONTRATO SOCIAL, AS SEGUINTES ALTERAÇÕES:

PRIMEIRA

Retira-se da sociedade nesta data o sócio JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, possuidor de 20 (VINTE), quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo o total de R\$ 20,00 (vinte reais).

SEGUNDA

O sócio retirante JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA vende e transfere nesta data pelo valor nominal, a totalidade de suas quotas no capital social



Processo nº 001 / 2019
Folia nº 041
Visto 200

da sociedade aos sócios remanescentes LUIZ EDUARDO PRADEBON E JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, dos quais declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), bem como todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes, geral, rasa e irrevogável quitação.

TERCEIRA

Em virtude da alteração havida o capital social que é de R\$ 10.000 (dez mil reais) divididos em 10.000,00 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim constituído:

Sócio	Quotas	Em Reais		
LUIZ EDUARDO PRADEBON	5.000 quotas	R\$ 5.000,00		
JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY	5.000 quotas	R\$ 5.000,00		
Total	10.000 quotas	R\$ 10.000,00		

QUARTA

Em virtude da alteração havida na composição do quadro societário, a sociedade passa a denominar-se de "PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS".

2) À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, ADAPTANDO-O CONSOANTE, A NOVA ALTERAÇÃO, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob n° 07.449.951/0001-91 - OAB n° 265

PRIMEIRA - A sociedade é civil, denominada "PRADEBON & CU ADVOGADOS ASSOCIADOS".

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-070, Campo Grande-MS.



Processo nº OO1 / 2019 Folha nº OA 2 Visto Y

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PRADEBON, CURY & LUNA ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/MS nº 265 - CNPJ: 07.449.951/0001-91

TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

QUARTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, subscritas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Em Reais		
LUIZ EDUARDO PRADEBON	5.000 quotas	R\$ 5.000,00		
JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY	5.000 quotas	R\$ 5.000,00		
Total	10.000 quotas	R\$ 10.000,00		

QUINTA - A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, Luiz Eduardo Pradebon e José Eduardo Chemin Cury, que agirão em conjunto ou isoladamente.

§1°. – Os administradores recebem os poderes de administração e representação da sociedade, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante terceiros, repartições públicas, autarquias e órgãos previdenciários.

§2°. – Os administradores são dispensados de prestar caução.

§3°. – É expressamente vedado aos administradores o uso da denominação social em qualquer negócio de favor, incluindo-se, nesta proibição, a assunção de obrigações estranhas ao objeto social, sob pena de ser o administrador responsabilizado, nos termos da lei.

§4°. – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por todos os sócios, em conjunto, e, especificando expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade limitado a, no máximo, hum ano, com exceção às procurações ad judicia que poderão ser outorgadas por tempo indeterminado. As procurações outorgadas a empregados da sociedade e ao contador cessarão com o término do contrato do outorgado.

§5° - O administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de até o máximo legal permitido, devendo o montante ser fixado de comum acordo entre os sócios.





Processo nº 201/2019
Folha nº 013
Visto 201

§6° - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, como disposto no artigo 1011, § 1°., do Código Civil.

SEXTA - Os resultados do exercício, serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção ser-lhes-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

SÉTIMA - Os sócios respondem pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas pela sociedade, na proporção de suas participações no capital social.

§ ÚNICO - A responsabilidade pelos danos ao cliente por ação ou omissão no exercício da advocacia é pessoal do sócio que os causar, em solidariedade com a sociedade (art.17 do Estatuto da Advocacia e da OAB).

OITAVA - O sócio que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia, ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

NONA - Sobrevindo a exclusão, retirada, incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência ou falecimento do sócio, não se dará a dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na hipótese de exclusão de sócio, serão apurados, exclusivamente, os respectivos haveres, prosseguindo a sociedade com os demais sócios, e se não existir pelo menos dois, o sócio remanescente terá o prazo de noventa dias para incluir novo sócio na sociedade.

§ 1º - Nos casos previstos nesta cláusula, a apuração dos haveres

será feita com observância das seguintes regras:

a) realizar-se-á um balanço especial para determinação dos valores contábeis líquidos existentes na sociedade à época em que o fato ocorrer;

Processo nº QOI 2010
Folha nº QOIY
Visto Q

- b) proceder-se-á à avaliação dos bens moveis e imóveis integrantes do patrimônio da sociedade, mediante laudo elaborado por pessoa habilitada para tanto;
- c) levantar-se-á, ainda, o valor das receitas pendentes e devidas à sociedade, da seguinte forma:
 - (1) as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a cliente por meio de consulta ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração ate a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devida as que se vencerem daí por diante, que se refiram a um seu cliente pessoal;
 - (2) as receitas decorrentes de honorários judiciais devem observar o critério da proporcionalidade do desenvolvimento da ação;
 - (3) os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no calculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber, também pelo critério da proporcionalidade.
- § 2° Os haveres, uma vez apurados, deverão ser pagos aos respectivos credores em seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas por índice que represente a perda do poder aquisitivo da moeda no período.
- § 3° Os sócios que se retirarem ou renunciarem, nos termos dos permissivos contidos nos arts. 1.374 e 1.399, inc. V, do Código Civil, não terão direito ao recebimento de honorários de risco e, quanto aos pendentes, só farão jus àqueles devidos à sociedade por conta de serviços prestados.
- § 4° Podem os sócios remanescentes, em maioria, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade.

DÉCIMA - As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria do capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os quinhões de participação societária podem ser transferidos entre os sócios. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve ofertá-la por carta escrita, com recibo em cópia, aos demais sócios para que a adquiram

Processo nº 001, 2019
Folha nº 015
Visto 0

de conformidade com a proporção prevista na Cláusula Quinta. O silêncio de qualquer deles nos trinta dias seguintes à data da oferta, permitirá sua alienação por inteiro a qualquer deles. É permitida a alienação dessa participação a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso dos demais sócios.

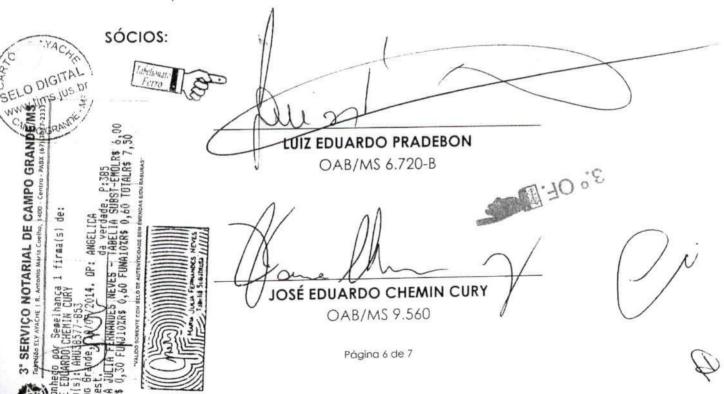
DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato será registrado no órgão próprio de registro do Conselho Seccional da OAB Do Estado de Mato Grosso do Sul, no qual se encontram inscritos os sócios.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito desse contrato.

E por mais estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias.

Campo Grande, MS, 23 de Junho de 2014.



Processo nº 001, 2019 Folhano_

8. LYBITS

JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA OAB/MS 11.088

TESTEMUNHAS:

SILVANA ROLDÃO DE SOUZA RG 966.187 SSP-MS

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA

Kona Cârdido Meriano, 1797 - Campo Grande - M. Fane: (67) 3381-2714 - (1): 2000-000 one was remarked to the desired of perquises of a page of the other of

Reconheço a Firma por Semel JOSE ALEXANDRE DE LUNA

Selo Nº: AHP33573-358

Conforme cartão(ões) N º(s):60831 Campo Grande-MS

da verdade RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS - ESCREVENTE EXTRAIDDICIAL

07/2014



Processo nº 01, 2019
Folha nº 017
Visto

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que revendo os arquivos desta Secretaria, constatou que no LIVRO B-1 DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sob n.º de ordem 265/2005, está registrado o Contrato Social celebrado entre os advogados JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, OAB/MS n.º 9.560 e ALESSANDRO KLÍDZIO, OAB/MS n.º8.614, sob a denominação "CURY E KLÍDZIO ADVOGADOS ASSOCIADOS", cujo teor foi apreciado pela 3ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas, em reunião ordinária realizada no dia 01.04.2005, que deferiu o contrato de Registro de Sociedade, por unanimidade. Certifica, que foi deferido em 03.05.2005 o 1º pedido de alteração contratual requerido pela sociedade no que se refere à alteração de endereço da sociedade, que passa a ter sua sede na Rua José Antonio, n.103, centro, CEP 79004-341, Campo Grande/MS. Certifica, ainda, que foi deferido em 03.06.2005 o 2º pedido de alteração contratual requerido pela sociedade no que se refere à alteração de endereço da sociedade, que passa a ter sua sede na Rua Antonio Dias Adorno, n.358, sala A, Vilas Boas, 79051-030, Campo Grande/MS. Certifica também, que foi deferido pela 3ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 06.06.2007 o 3º pedido de alteração contratual requerido pela sociedade no que se refere à Cláusula Primeira (retirada e inclusão de sócios e alteração da razão social), retira-se da sociedade o sócio ALESSANDRO KLÍDZIO e inclui-se os sócios LUIZ EDUARDO PRADEBON, OAB/MS n.º6.270-B e JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA, OAB/MS n.º11.088; a sociedade passa a ser denominada pela razão social "PRADEBON, CURY & LUNA ADVOGADOS ASSOCIADOS"; e Cláusula Terceira (cotas), do contrato de registro de sociedade registrado nesta Seccional. Certifica, finalmente, que foi deferido pela 3ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 17.10.2012 o 4º pedido de alteração contratual requerido pela sociedade no que se refere à Cláusula Primeira (alteração de endereço) a sociedade passa a ter sede na Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, CEP. 79.020-070, Campo Grande/MS; e Cláusula Segunda (consolidação contratual). Certifico que, foi deferido pela 1ª Câmara Julgadora de Seleção e Prerrogativas na data de 04/08/2014, o 5º pedido de alteração contratual requerido pela Sociedade " PRADEBON CURY & LUNA ADVOGADOS ASSOCIADOS" no que se refere a Cláusula Primeira (retirada se sócio) retira-se o sócio JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA, ØAB/MS n.º11.088; Cláusula Segunda(o sócio retirante vende e transfere pelo valor nominal a totalidade de suas cotas); Cláusula Terceira (redistribuição das cotas), Cláusula Quarta (razão social) em virtude da alteração havia na composição do quadro societário, a sociedade passa a denominar-se de "PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS". Certifica também que foi deferido em 17.12.2014., pelo Secretário-Geral da OAB/MS, o enquadramento da sociedade como Micro Empresa, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, passando a ser denominada "PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME". Encontrando-se a Sociedade em dia com a Tesquraria da Seccional, sem nenhuma penalidade disciplinar em desfavor das partes. NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO MATO GRÓSSO DO SUL, AOS QUATROZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE QOIS MIL E DEZENOVE A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA. EULOBUANA LINS), OFICIAL DE REGISTRO, A DIGITEI E SUBSCREVI.

Mansour Elias Karmouche
Presidente da OAB/MS

Av. Mato Grosso, 4.700 – 79.031–001 – Campo Grande/MS – Fone: (87) 3318-4700 Home page: www.oab-ms.org.br

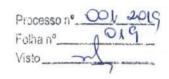
-44					rocesso nº_	
	REPÚBLICA FED	ERATIVA [DO BRASIL		liata	
	CADASTRO NACION	AL DA PESS	SOA JURÍDIO	CA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE II	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 01/04/2005				
NOME EMPRESARIAL PRADEBON & CURY A	DVOGADOS ASSOCIADOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTI	O (NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS	
código e descrição da ativ 69.11-7-01 - Serviços ao	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DVOCATÍCIOS			11		
código e descrição das at Não informada	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS					
código e descrição da nat 223-2 - Sociedade Simp	UREZA JURÍDICA I les Pura					
OGRADOURO R DONA BIA TAVEIRA		NÚMERO 216	COMPLEMENTO			
79.020-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GR	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE			
NDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVOCA	ACIA.COM.BR	TELEFONE (67) 3029-2979				
NTE FEDERATIVO RESPONSÁ	√EL (EFR)					
ITUAÇÃO CADASTRAL TIVA				DA SITUAÇÃO CADA 04/2005	ASTRAL	
OTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL					

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2019 às 10:37:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:09:05 do dia 10/01/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/07/2019.

Código de controle da certidão: **2ACA.F72D.F055.11CA** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo n° 01: 2019
Folha n° 020
Visto 7

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 006463/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 09:19:21 horas do dia 10/01/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha:

1/2

Data: 10/01/2019 09:32

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 105184/18-95

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

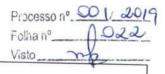
Nome Fantasia: ...

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE NO PERÍODO DE 04/02/2019 A 04/03/2019 EXISTEM DÉBITOS VINCENDOS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

Identificação	SE	Tributo	Vencimento	VIr Lancado	Vir Atualizado	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	CONTRACTOR CONTRACTOR	atridization acceptance	District Constants
2013 0114 071 00190776/13	Δ	PARC ECON FINAN		The second secon	VII Atualizado	Multa	Juros	Desconto	VIr Total
		THE COUNT INVAL	04/02/2019	224,19	566,48	0.00	0.00	0.00	566.48
2013 0114 072 00190776/13	Α	PARC ECON FINAN	04/03/2019	224.19	566.48				
					366,46	0,00	0,00	0,00	566,48
			Total Geral:	448,38	1.132,96	0,00	0,00	0,00	1.132,96





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 2 / 2 Data: 10/01/2019 09:32

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA MOBILIÁRIO

N° DE CONTROLE: 105184/18-95

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ...

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE NO PERÍODO DE 04/02/2019 A 04/03/2019 EXISTEM DÉBITOS VINCENDOS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

VALOR TOTAL DO DÉBITO: R\$ 1.132,96

OBS: A inscrição acima especificada, possui valor(es) lançados por período certo de tempo, com vencimento das parcelas vincendas.

VÁLIDA ATÉ: 15/01/2019

Esta Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras.

CAMPO GRANDE (MS), 16 DE DEZEMBRO DE 2018.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 166017129/2019

Expedição: 10/01/2019, às 10:21:18

Validade: 08/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.449.951/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº 001/ 2019 Folha no_ Visto_

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07449951/0001-91

Razão Social: PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO

GRANDE / MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2019 a 08/02/2019

Certificação Número: 2019011001465074116100

Informação obtida em 10/01/2019, às 10:17:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Processo nº. 001/2019
Folha nº 025
Visto ~

CERTIDÃO ESTADUAL FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4026379

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 09/01/2019, verifiquei NADA CONSTAR contra:

OBSERVAÇÃO:

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Campo Grande, sexta-feira, 11 de janeiro de 2019.

PEDIDO N°:



Renato Brito Escobar Distribuidor





Processo nº	00/2019
Folhano	A 026
Visto	

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de atuação jurídica, consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo do Município de Miranda – MS.

Interessado: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS e CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS.

Despacho:

Ratifico a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria, consultoria e atuação jurídica, tudo com fulcro no inciso II do Art. 25, c/c inciso V, do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

Miranda - MS, 15 de janeiro de 2019.

SON MORAES DE SOUZA

Presidente da Câmara





Jornal da Cidade

25 de Janeiro 2019 - Edição nº 1868



AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 002/2019 Processo nº, 003/2019

A Câmara Municipal de Misanda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preços", relativo ao Processo nº 003/2019, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO MENSAL DE USO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E CORRETIVA NO CARATER LEGAL, TREINAMENTOS, SUPORTE TECNICO E ATUALIZAÇÕES DE LICENÇAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MIS

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá ao 09:006 (nove boras), do dia 28/02/2019 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove), na sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endero na Rua General Cámara, 253 - Praça Herôis da Laguna Cep: 79380-000 - MirandarMS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no ofilia e seus asexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Moniscipal do Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Presa Heróis da Laguna Cop; 7938-000 - Miranda/MS.

Miranda (MS), 22 de Janeiro de 2019.

MARILDA HENRIQUE PEREIRA
Presidente de Comissão Permanente de Licitações



Rua General Cámara, 253 - Praça Heróis da Leguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (87) 3242-1731/3242-1180 e-mail: carnatamirandams@hotmail.com - Site; www.carnatamiranda.rm.gov.br



MIRANDA
MATO GROSSO DO SUE

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de atuação jurídica, consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo do Município de Miranda -- MS.

Interemados PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS e CÂMARA MUNICIPAL DE MINANDA - MS.

Despacho

Ratifico a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços técnicos profisionais especializados de Assessoria, consultoria a atuação jurídica, tudo com fulero no incise II do Art. 25, e/e incise V, do Art. 13, amboa da Lei Federal n.º 2,666, de 21 de junho de 1.992, com as alterações que the foram supervenientos.

Miranda - MS, 15 de janeiro de 2019.

Son Moraes De Souza
EDSON MORAES DE SOUZA
Presidente da Câmara



OLIGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

Rue General Camera, 253 - Praça Herois da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/M5 - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160

e-mail: camaramirandams@notmail.com - Sile: www.camaramiranda.me.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MATO GROSSO DO SUA.

RESOLUÇÃO Nº 702 /2019 - ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre a exoneração da servidora do Cargo de provimento em comissão e dá outras providências.".

O Presidente da Cámara do Municipio de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador EDSON MORAES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a sequinte:

RESOLUCÃO

Art. 1º . Fica exonerada a servidora LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA, (R.G. nº 870733 SF/MS e CPF nº 773.264.741.68) do cargo provincento em Comissão de Diretor Administratativo súrbolo (ASI-1) em vaga prevista no Acaeso II da Lei nº 3077/2015.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de janeiro de 2010.

Edigo Moraes de Souza Presidente da Carnara

MARA MUNICIPAL

Rus General Câmara, 253 - Praça Heróis de Laguna - CEP, 79380-000 - Miranda/M5 - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1180
- e-mait: camaramirandama@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

walking.



RESOLUÇÃO Nº 703/2019 - ADMINISTRATIVA

Dispoe sobre a exoneração do servidor do Cargo de provimento em comissão e dá outras providências ".

O Presidente da Câmura do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador EDSON MORAES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica exonerada a servidora JAQUELINE DA SILVA. (RG nº 10737968-7 IPP/RJ e CPF nº 408.315.401-25 do cargo provimento em Comissão de Assessor Especial símbolo (ASI-1), em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 1077/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Cămara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de janeiro de 2019.

Edwar Maraes de Jonga Ver. Edson Mornes de Souza Presidente da Câmara



Rus General Camera, 253 - Praça Heróis de Laguna - CEP; 70390-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (87) 3242-1731/3242-1180
--mei: camaremirandeme@hotmail.com - Site: www.cemaremirands.ms.gov.br

MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 704/2019 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe subre a nomeação de servidora do cargo de provimento em comissão e dá autras providências"

O Presidente da Câmura do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vercador EDSON MORAES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica nomeada e servidora JAQUELINE DA SILVA, portadora do RG nº 10737968-7 IPP/RJ e CPF nº 408.301.401-25 para o cargo de Provimento em Comissão de Secretária Geral do Legislativo (Direção e Assessoramento Geral - símbolo DAG-I), em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 1077/2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2019.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de janeiro de 2019.



OTTORING THE ROLL OF THE POLICE

Rus General Câmara. 253 - Preça Herôts de Laguna - CEP. 79360-000 - MirandaiMS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160 e-mait: camatamirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

Jornal da Cidade



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 705/2019

"Nomeia servidor específico para exercer a função de Controlador Interno do Legislativo Municipal e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda - MS, Vereador EDSON MORAES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um servidor para exercor as atribuições da função de controlador interno:

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal deverá estar organizado de forma estruturada na Camara Municipal, Dentro de nasa atividades elencadas serão abrangidas as competências conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 31, 70 e 74 e também no art. 59 da Loi de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que o Controlador Interno deverá a luz da Instrução Normativa. TC/MS nº 33, de 14 de dezembro de 2011 emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais de gestão do Poder Legislativo.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a servidora LUCIA MARA FIGURINEDO CRISTAL ALCANTARA (Bióloga, portadora do RO № 870733 SSP.MS e CPF nº 773.264.741-68) conforme Lei Complementar nº 066 de 17 de Março de 2015 para exercer a função de Controlador Interno do Legislativo Municipal.

Art. 2°. Fica a servidora acima designada para emitir o parecer técnico conclusivo sobre as contas anuais conforme prevê a Instrução Normativa do TCE/MS.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2019.

Colson Moraes de Souga Ver. EDSON MORAES DE SOUZA Presidente da Câmara

O LEGISTATIVO A SERVIÇO DO POVO

Rua General Câmara, 253 - Praça Herdis da Laguna - CEP. 79380-090 - Miranda/MS - Fona/Fax: (87) 3242-1731/3242-1160 e-mail: camaramirandems@hotmeil.com - Sits: www.camaramirande.ms.gov.br

condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em sessão pública, às 08:00hs do dia 08 de fevereiro de 2019, na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial. Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br São Gabriel do Oeste – MS, 22 de janeiro de 2019

Ronilso Freitas Brandão - Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 202/2018 Processo nº 0108/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa PALMA COMERCIO

DE ALIMENTOS LTDA-EPP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios que ficaram desertos no Pregão Presencial nº 059/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Incluindo o Serviço de Fortalecimento de Vínculos de 06 a 17 anos e da Melhor Idade, Casa de Abrigo, Cras, Creas e Conselho Tutelar, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social , conforme especificações e quantidades contidas conforme especificações descritas na Proposta de Preço – Anexo I do Edital. Dotação Orçamentária: 02.12.08.243.008.2.066 -33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.030-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.065-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.069-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.067-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.067-33.90.30.00; 02.12.08.244.017.2.031-33.90.30.00; 02.12.08.244.018.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.2.00; 02.12.08.240.01.2.00; 02.12.08.2.00; 02.12.08

Data da Assinatura: 17/12/2018 Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e

123/2006. Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JORGE VINICIUS PALMA, pela

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2019 Processo nº 0118/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa CLINICA

NUTRICIONAL LTDA EPP

Épto: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares para atender aos pacientes de ide debilitada e baixa renda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento ao Hospital Municipal de Sete Quedas por um período de 12 (doze) meses conforme específicações descritas na Proposta de Preço – Anexo I do Edital Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-10.301.021-2.071-3.3.90.32.00-181505 - Ficha:

Valor: R\$ 48.114,60 (quarenta e oito mil e cento e quatorze reais e sessenta centavos) Vigência: 16/01/2019 à 16/01/2020

Viginia: 16/01/2019

Data da Assinatura: 16/01/2019

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JOÃO VICTOR PASCHOA SOLER, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2019 Processo nº 0118/2018 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa PALMA COMERCIO

DE ALIMENTOS LTDA-EPP
Objeto: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares para atender aos pacientes de saúde debilitada e baixa renda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Hospital Municipal de Sete Quedas por um período de 12 (doze) meses conforme específicações descritas na Proposta de Preco - Anexo I do Edital Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-10.301.021-2.071-3.3.90.32.00-181505 - Ficha:

Valor: R\$ 5.886,20 (cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) Vigência: 16/01/2019 à 16/01/2020

Vigetica: 10/01/2019
Data da Assinatura: 16/01/2019
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e

123/2006. Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JORGE VINICIUS PALMA, pela contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO nº 001/2019 (AVISO DE LICITAÇÃO).

lámara Municipal de Alcinópolis – MS, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 encontra-se aberta a Modalidade Tomada de Preços - tipo "Melhor Técnica e Preço", objetivando a contratação de Consultoria técnica especializada em gestão pública administrativa

e Controle Interno, para otimizar e aperfeiçar a operacionalização dos setores envolvidos, inclusive mediante visita in loco, de acordo ao termo de referência (anexo I), e demais especificação constantes da proposta de preço (anexo VII), todos partes integrante deste edital, da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS. O preço máximo global objeto deste edital e respectivas condições é de R\$ 124,000,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil). os envelopes de documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços deverão e occumentação de admitação, proposta tecnica e proposta de preços deverão estar acondicionadas em envelopes lacradados, fazendo referência à presente tomada de preços e serão abertos às 08 (oito) horas do dia 26/02/2019, na sede da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS. O Edital completo contendo todas as específicações e condições para prestação do serviço poderá ser retirado no setor de Licitação da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS, na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 1223, Centro, Alcinópolis – MS, no horário das 07:00h às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. segunda a sexta-feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

EXTRATO DO CONTRATO 001/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, CONTRATADA: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AD-VOCACIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado as Súmula n. 62 do E. TCE/ MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas. VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 16/01/2019 A 16/01/2020

DATA: 16 de janeiro de 2019.

ASSINAM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-CONTRATANTE e PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS-CONTRATADA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2019

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de atuação jurídica, consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo do Município de Miranda – MS. Interessado: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS e CÂMARA MUNI-CIPAL DE MIRANDA - MS.

Despacho

Ratifico a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria, consultoria e atuação jurídica, tudo com fuicro no inciso II do Art. 25, c/c inciso V, do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes. Miranda - MS, 15 de janeiro de 2019. EDSON MORAES DE SOUZA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

Aviso de Licitação Tomada de Preços nº. 001/2019 Processo nº. 003/2019 A Câmara Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão

Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 001/2019, do tipo Menor Preço, relativo ao Processo nº. 003/2019, conforme segue:

OBJETO: Aquisição de Combustível (gasolina e etanol) para abastecimento da frota de veículos do Poder Legislativo e de lubrificantes e serviços de lavagem,

rota de Velculos do Poder Legislativo e de lubrificantes e serviços de lavagem, tudo em conformidade com as especificações do anexo do edital, onde constam os quantitativos previstos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 14hs do dia 05/02/2019 (05 de fevereiro de 2019), na sala de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Ponta Porã, com endereço na Av. Brasil, 3470, centro, na cidade de Ponta Porã (MS).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Será gratuita a retirada deste Edital na Câmara Municipal de PONTA PORÃ – MS no endereço acima mencionado das 13:30hs as 17:00hs de segunda a sexta-feira ou no sitio <u>licitacao@camarapontapora.ms.gov.br</u>, observados os procedimentos ali previstos.

PONTA PORÃ - MS, 21 de janeiro de 2018.

Cleide da Silva Batista

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONCESSIONÁRIA PORTO MORRINHO LTDA

CNPJ/MF nº 10.994.905/0001-88 - NIRE 54.200.965.071

Edital de Convocação da Reunião de Sócios a ser realizada em 31 de janeiro de 2019. Concessionária Porto Morrinho Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 10.994.905/0001-88, com sede na Área Rural da Rodovia BR-262, KM 706 + 400m, Região de Porto Morrinho, Ponte do Rio Paragual, CEP 79349-899, Área Rural de Corumbá ("Sociedade"), vem pela presente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), convocar os senhores sócios para reunirem-se em Reunião de Sócios, a ser realizada em 31/01/2019, às 11h30m, na sede social da Sociedade, para examinir, discutir e votar sobre: (i) destituição de membros da administração da Sociedade e eleição de novos administradores; (ii) alteração da Cláusula 12.1.1 do Contrato Social da Sociedade para redução do quórum de aprovação para distribuição de lucros e destinação de resultados da Sociedade; (iii) ratificação da distribuição intermediária de dividendos da Sociedade realizada em 14 de dezembro de 2018; e (iv) inclusão de cláusula para solução de conflitos societários no Contrato Social da Sociedade. Em observância ao disposto no artigo 1.074 do Código Civil, a Reunião de Sócios será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, ao menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital social da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número. Os sócios que não puderem comparecer à Reunião de Sócios na data e horário marcados poderão ser representados por procurador devidamente constituído por meio de procuração, a qual deverá constar os poderes específicos para representação de sócio e autorização para manifestação do direito de voto. Corumbá, 22 de janeiro de 2019.

EDITAL

Vitor da Teresa Meirinho-ME, CNPJ 02.317.222/0001-68, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL/MS a Renovação da Licença de Operação Nº 80 para a atividade de Extração da substância mineral Areia, localizada na Fazenda Floresta, Km 30 da BR-60, Zona Rural do município de Jardim (MS).

EDITAL

Maria Aparecida Pereira Nantes, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia-SEDERMA a LIO para Drenagem em Área Rural-3.27.1,localizada Fazenda Santa Angelica, município de Sidrolândia/MS.Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

ERRATA – Aplicação de penalidade
O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, no O Presidente do Conseino Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, publica ERRATA referente a data de cumprimento da penalidade aplicada ao médico Emerson Ferreira Moreira (CRM/MS 3266), nos autos do Processo Ético Profissional nº 06/2016, **ONDE SE LÊ**: ficando este impedido de exercer a medicina pelo prazo de 30 dias, no período de 30.11.2018 a 28.02.2018 **LEIA-SE**: ficando este impedido de exercer a medicina pelo prazo de 30 dias, no período de **30.01.2019 a 28.02.2019**.

Campo Grande - MS, 22 de janeiro de 2019.

Alex Fabiano Nametala Finamore Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

Processo n° 001 1 2015 Folha n° 029 Visto

TERMO DE REFERÊCIA

I - OBJETO

Contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especial para a Câmara Municipal do Município de Miranda/MS.

II - GENERALIDADES

Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo o instrumento contratual ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma como previsto no art. 57, inc. Il da Lei n. 8.666/93.

III - REQUISITOS DE ESPECIALIZAÇÃO

A Contratada deverá possuir em seu quadro advogados regularmente inscritos junto à Ordem dos Advogados do Brasil dotados de notoriedade jurídica nas áreas de direito público, caracterizada esta por meio de especialização em Direito Público (Administrativo e/ou, Constitucional e/ou, Direito Tributário e/ou Direito Processual), ou ainda pela autoria ou coautoria em publicações jurídicas em revistas jurídicas de relevância científica nacional ou regional.

IV - CARACTERIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Acompanhamento dos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal e pelos diversos e Departamentos, incluindo a emissão de pareceres verbais e escritos, notadamente para atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como analise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo. Além disso, proceder a verificação dos índices e valores dos repasses do duodácimo, applica sobre a constitucion glidado dos projetos do lai que transitare e de la lai que de la lai que transitare e de la lai que transitare e de la lai que de la lai que de la lai que de la lai q

Alem disso, proceder a verificação dos indices e valores dos repasses do duodécimo, analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS.

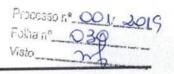
V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a - Prestar os serviços de forma presencial ou remota (via e-mail, whatsaap ou telefone) na sede da Câmara Municipal ou acompanhando os Vereadores e servidores em órgãos (dentro e fora do Estado) nos atos envolvendo a Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MATO GROSSO DO SUL



Municipal em que se reclame a participação assistida por assessoria jurídica, dentro dos limites delimitados pelo objeto da contratação;

- **b** Apresentar o resultado dos estudos e pareceres dentro do prazo agendado e comunicado previamente à Mesa Diretora;
- **c** Indicar previamente, sempre que necessário, o nome do Profissional que irá acompanhar os agentes públicos nos atos em que a Administração requisitar assistência jurídica;
- d Observar rigorosamente as demais obrigações contratuais.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- **b** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada;
- c manter constante fiscalização dos serviços contratados;

Miranda-MS, 08 de Janeiro de 2019.

Presidente da Câmara





Processo n° 201/2019
Folha n° 1031
Visto 2019

Processo administrativo 001/2019 Inexigibilidade de Licitação 001/2019

PARECER JURÍDICO

Objetivo: Contratação de Advogado - Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na Câmara Municipal de Miranda/MS.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Miranda/MS e Comissão de licitações.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores a esta Assessoria Jurídica Municipal, nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade de contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica àquela Casa de Leis, atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, análise jurídica da lotação remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo Municipal, análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda/MS;

É cediço que a inexigibilidade de licitação envolve certas peculiaridades que devem ser rigorosamente observadas, tais como, a especialidade do serviço contratado que, por sua natureza específica, inviabiliza a competição. Assim, o escritório profissional prestador de serviços deverá ter um conhecimento específico e aprofundado dessas áreas, estar nelas atuando ou haver nelas atuado.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade decompetição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, em seu art. 25 da lei 8.666/93, ao estabelecer "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Ao passo que a fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação, inciso II, *in verbis*:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Processo nº 001/2019
Folha nº 1032
Visto 1

Ora, a lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas as assessorias e consultorias técnicas jurídicas;

A jurisprudência tem seguido orientação de que nesses casos apresenta-se a inviabilidade de competição, podendo a contratação dar-se com inexigibilidade de confrontos entre licitantes. É o entendimento do STJ, através do REsp n. 1.192.332/RS, julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular.

Acertado é o entendimento que o Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul que tem como pacifico a posição e vem decidido a muito sobre o assunto, veja recente decisão sobre o tema, *in litteris*:

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO—CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO—CONTRATO ADMINISTRATIVO —FORMALIZAÇÃO — PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES —REGULARIDADE. A inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares. TC/MS: 1289/2017, Protocolo 1781707, Rel. Cons. FLÁVIO KAYATT, Julgado em 22/05/2018. (grifei)

Em outro momento, também manteve o posicionamento, in litteris:

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - CLÁUSU-LAS ESSENCIAIS - EXECUÇÃO FINANCEIRA - DESPESAS LIQUIDADAS - REGULARIDADE.

TC/MS: 3754/2013, Protocolo 1402463, Rel. Consa. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, Julgado em 06/07/2017.

As decisões acimas estão em harmonia com a Súmula 62 do TCE/MS, in litteris:

SÚMULA TC/MS n. 62 Contrato. Advogado. Serviço técnico profissional. Conceito notório. Natureza singular do serviço. Inexigibilidade de licitação. Legalidade. Regularidade. "OS SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICO-JURÍDICO, DE INTERESSE DA COISA PÚBLICA EM DEFESA NAS CAUSAS JUDICIAIS, ASSESSORIA OU CONSULTORIA, PODERÃO SER CONSIDERADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DESDE QUE SEJA CONSIDERADO O MAIS ADEQUADO À SATISFAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, ESTE FIRMADO COM DISPENSA DOPROCESSO LICITATÓRIO.

Súmula 39 do TCU, in litteris:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios







objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Em consonância com Recomendação n. 36 de 14 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), *in litteris*:

A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improbo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação.

Sobre o tema o Conselho Federal da OAB, já se posicional sobre o tema, veja Súmula 04/2012 COP. *in litteris*:

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOSADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts.75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando ojulgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordináriarealizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com oseguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃOPÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso IIdo art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação deserviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, anotória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável àespécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a necessidade da Câmara Municipal, ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços;

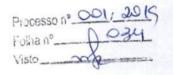
Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa.

No presente caso foi sopesada a experiência anterior de contrato, a sua reputação profissional, junto a órgãos da administração pública, tais como a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Inocência/MS, Nioaque/MS, Bodoquena/MS e a própria Câmara Municipal de Miranda/MS.

De se notar que, a singularidade da prestação de serviço objeto da contratação pretendida, está fincada nos conhecimentos individuais da cada profissional de advocacia, consultoria e assessoria, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois "não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas" (Adilson Abreu Dallari, in Aspectos Jurídicos da Licitação, ed. Saraiva, 2ª Ed., 1980, págs. 22 e seguintes).

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder á inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, in verbis:





Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

 IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da abertura do processo de contratação direta de Assessoria e Consultoria Jurídica mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Esses são os aspectos que ensejam na legalidade da contratação do escritório de advocacia PREDEBON & CURY Advogados Associados, com inexigibilidade de realização de confronto licitatório, dada a sua notória especialização através da prestação de serviços.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer, s.m.j.

Miranda/MS, 14 de janeiro de 2019

EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS

OAB/MS n. 18748 Resolução n. 710/2019





SOLICITAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Licitatório nº 001/2019

Inexibilidade de Licitação nº 001/2019

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prezado(a) Senhor(a)

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias para o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM ATUAÇÃO IMEDIATA PARA: A) ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; B) ANALISE JURÍDICA DA LOTAÇÃO, REMUNERAÇÃO, VANTAGENS, INCORPORAÇÕES PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO; C) VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES E VALORES DOS REPASSES DO DUODÉCIMO; D) ANALISE SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI QUE TRAMITAREM NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; E) ANALISE, ESTUDO E PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA) DO MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

Miranda-MS, 14 de Janeiro de 2019.

MARILDA HENRIQUE PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação







Processo nº	001/2019
	1036
visto	mg

VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Licitatório nº 001/2019

Inexibilidade de Licitação nº 001/2019

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Atendendo a solicitação do departamento de Licitação, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM ATUAÇÃO IMEDIATA PARA: A) ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; B) ANALISE JURÍDICA DA LOTAÇÃO, REMUNERAÇÃO, VANTAGENS, INCORPORAÇÕES PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO; C) VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES E VALORES DOS REPASSES DO DUODÉCIMO; D) ANALISE SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI QUE TRAMITAREM NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; E) ANALISE, ESTUDO E PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA) DO MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

Conforme segue:

VALOR GLOBAL: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 01.031.0001- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Miranda - MS, 14 de Janeiro de 2019.

Karina Alves de Almeida CONTADORA CRC-009576/0-4







Processo nº <u>OOk 2019</u>
Folha nº <u>1037</u>
Visto ______

<u>AUTORIZAÇÃO</u>

Autorizo a contratação do Escritório de Advocacia PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, tudo nos termos do Parecer anexo da Comissão Permanente de Licitações, o qual acolho em sua íntegra, consoante as prescrições da Legislação vigente.

Autorizo e determino o Empenho das despesas decorrentes de contratação retro mencionada, a qual deverá ocorrer a conta da dotação orçamentária própria consignada para tal finalidade no orçamento deste Poder Legislativo. Emita-se de conseguinte a Nota de Empenho da despesa.

Formalize-se a contratação em instrumento próprio.

Publique-se todos os atos na forma usual e costumeiro, afixando-se os documentos nos átrios dos próprios municipais pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Miranda - MS, 15 de janeiro de 2019.

ÉDSON MORÁES DE SOUZ

Presidente da Câmara

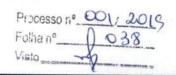
Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.









MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. 000/2019

Que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS e de outro lado a empresa XXX.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, na sede administrativa do Poder Legislativo do Município de Miranda – MS, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS, doravante a denominar-se CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 00,00, representada neste ato pelo seu atual Presidente, Sr. EDSON MORAES DE SOUZA, XX, XX, portador do RG nº 000 SSP/MS, CPF nº 000, residente e domiciliado na sede deste Município, e de outro lado o escritório jurídico XXX, inscrito no CNPJ sob n. 000, representada por XXX, XX, XX, inscrito na OAB/MS sob n. 000, com sede na Rua XX, CONTRATADO, celebram o presente Instrumento Contratual mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) analise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) analise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO se obriga a prestação pessoal dos serviços constantes da Cláusula anterior, diretamente ou através de pessoal de seu quadro técnico e jurídico, mediante a obrigação de usar de todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00, a serem pagos em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 00,00 cada, sendo a primeira em 00 de XX de 2019 e a última em 00 de XX de 2019, mediante emissão de nota fiscal e relatório de atividades.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

Processo nº	001, 1019
Folha nº	0039
Visto	ng

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias e pertinentes à execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Correrão por conta exclusiva da CONTRADA as despesas a serem efetuadas com o deslocamento para fora de seu domicilio de residência e endereço profissional, para execução de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE reconhece que o presente contrato é uma obrigação de meio, não dependendo a remuneração do CONTRATADO do sucesso no patrocínio de seus interesses, não obstante este responda por perdas e danos oriundos da falta de diligência.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das formas expressamente indicadas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 8.666/93. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente indicadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 desde que aplicáveis à hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – As partes reconhecem também ser o presente contrato, obrigação líquida e certa, comportando imediata execução, sendo que a mora da CONTRATANTE implicará em responder, além da correção monetária por índice oficial, à escolha do CONTRATADO e juros de mora de 1% ao mês, à multa de 10% sobre o valor devido e honorários advocatícios de 10% sobre o valor que porventura exija execução para seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – No caso de morte ou extinção de qualquer uma das partes do contrato, as obrigações aqui estipuladas subsistirão seus administradores legalmente instituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos livremente, a critério exclusivo do CONTRATADO.

Parágrafo Único — Havendo a contratação de outro Advogado no decurso do Processo, fica sob a responsabilidade do CONTRATADO, única e exclusivamente, no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da execução deste Instrumento Contratual correrão a conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE, constante da rubrica orçamentária própria consignada ao Poder Legislativo Municipal para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços de que trata o presente instrumento, são contratados com inexigibilidade da realização de certame licitatório, consoante







Processo n	001,2019
Folha no	1040
Visto	ma

as prescrições contida nas disposições do art. 25 da Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além das normas reguladas pelo Direito Civil, este Instrumento sujeita-se, ainda, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, com as alterações que lhe foram e lhe façam supervenientes e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Miranda - MS, com expressa e total renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver quaisquer questões e dúvidas advindas do presente instrumento, as quais não possam ser objeto de composição pela via administrativa e amigável própria.

E por estarem em mútuo acordo com todas as cláusulas e condições do presente instrumento contratual, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, as partes e seus representantes legais, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Miranda-MS, 00 de XX de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS CONTRATANTE

XXXXX CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.a	
-----	--





Processo nº OOL 2019
Folha nº O41
Visto T

Proc. Adm. Licitatório 001/2019 Inexigibilidade de Licitação 001/2019

Objetivo: Contratação de Advogado - Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na Câmara Municipal de Miranda/MS, com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, análise jurídica da lotação remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo Municipal, análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda/MS.

Parecer Jurídico

Atesto que analisado o presente procedimento de inexigibilidade licitatória, na forma como previsto na lei 8.666/03, bem como as regras que disciplinam a matéria, assim como em decisões do TCE/MS, súmula do TCU e recomendação do CNMP, opino pelo seu prosseguimento com a homologação e adjudicação do resultado auferido no julgamento realizado pela comissão de licitação.

É o parecer, s.m.j.

Miranda/MS, 14 de janeiro de 2019.

EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS

OAB/MS n. 18748 Resolução n. 710/2019





Processo nº O1 20 US Folha nº 042 Visto

Processo Administrativo 001/2019 Inexigibilidade de Licitação n. 001/2019 Contrato n. 001/2019

Que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS e de outro lado PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, na sede administrativa do Poder Legislativo do Município de Miranda – MS, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS, doravante a denominar-se CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J sob o n.º15.465.008/0001-09, representada neste ato pelo seu atual Presidente, Sr. EDSON MORAES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 018.803 SSP/MS, CPF nº 202.292.671-49, residente e domiciliado na sede do Município, com endereço na Avenida Estanislau Bossay, nº 161, Conjunto Shalon, Miranda-MS., e de outro lado o escritório jurídico PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de advogados, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 07.449.951/0001-91, representada por seu sócio administrador José Eduardo Chemin Cury, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob n. 9.560, com sede na Rua Dona Bia Taveira, n. 216 – Jardim dos Estados – Campo Grande, MS, CONTRATADO, celebram o presente Instrumento Contratual mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) analise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) analise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO se obriga a prestação pessoal dos serviços constantes da Cláusula anterior, diretamente ou através de pessoal de seu quadro técnico e jurídico, mediante a obrigação de usar de todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

Processo nº OO1; 2019
Folha nº O43
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) cada, sendo a primeira em 16 de Fevereiro de 2019 e a última em 16 de Janeiro de 2020, mediante emissão de nota fiscal e relatório de atividades.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias e pertinentes à execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Correrão por conta exclusiva da CONTRADA as despesas a serem efetuadas com o deslocamento para fora de seu domicilio de residência e endereço profissional, para execução de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE reconhece que o presente contrato é uma obrigação de meio, não dependendo a remuneração do CONTRATADO do sucesso no patrocínio de seus interesses, não obstante este responda por perdas e danos oriundos da falta de diligência.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das formas expressamente indicadas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 8.666/93. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente indicadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 desde que aplicáveis à hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – As partes reconhecem também ser o presente contrato, obrigação líquida e certa, comportando imediata execução, sendo que a mora da CONTRATANTE implicará em responder, além da correção monetária por índice oficial, à escolha do CONTRATADO e juros de mora de 1% ao mês, à multa de 10% sobre o valor devido e honorários advocatícios de 10% sobre o valor que porventura exija execução para seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - No caso de morte ou extinção de qualquer uma das partes do contrato, as obrigações aqui estipuladas subsistirão seus administradores legalmente instituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos livremente, a critério exclusivo do CONTRATADO.

Parágrafo Único — Havendo a contratação de outro Advogado no decurso do Processo, fica sob a responsabilidade do CONTRATADO, única e exclusivamente, no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — As despesas decorrentes da execução deste Instrumento Contratual correrão a conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

Processo	nº.001/2016
Folha no_	0 044
Visto	me 11-
	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

constante da rubrica orçamentária própria consignada ao Poder Legislativo Municipal para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Os serviços de que trata o presente instrumento, são contratados com inexigibilidade da realização de certame licitatório, consoante as prescrições contida nas disposições do art. 25 da Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além das normas reguladas pelo Direito Civil, este Instrumento sujeita-se, ainda, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, com as alterações que lhe foram e lhe façam supervenientes e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Campo Grande - MS, com expressa e total renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver quaisquer questões e dúvidas advindas do presente instrumento, as quais não possam ser objeto de composição pela via administrativa e amigável própria.

E por estarem em mútuo acordo com todas as cláusulas e condições do presente instrumento contratual, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, as partes e seus representantes legais, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Miranda-MS, 16 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS

CONTRAȚANTE - EDSON MORAES DE SOUZA

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATADO – José Eduardo Chemin Cury

TESTEMUNHAS:

1.ª Marilda Henrique Pereira

2.4

Eliethe Maria de Lima Rocha







Processo n° 01 3019
Folha n° 045
Visto

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO e RATIFICO a presente inexigibilidade de Licitação para a contratação do Escritório de Advocacia PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, o que faço nos termos do Parecer anexo o qual acolho e dou provimento, tudo em consonância com o inciso II, do Art. 25, c/c o inciso V, do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

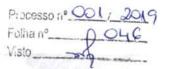
Miranda - MS, 16 de janeiro de 2.019.

Presidente da Câmara



Jornal da Cidade

25 de Janeiro 2019 - Edição nº 1868





EXTRATO DO CONTRATO 001/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA. ONTRATADA: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS BJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADVOCACIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDAMS.

FUNDAMENTO LEGALI O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e 11 e/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado as Súmulas n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas clausulas e condições nele expreseas. VALOR DO CONTRATO: RS 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 16/01/2019 A 16/01/2020

DATA: 16 de janeiro de 2019. ASSINAM: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - CONTRATANTE « PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONTRATADA.

MUNICIPAL

O LEGISLATIVO A SERVICO DO POVO 253 - Praça Herôls da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/2242-1160



MIRANDA

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objetos Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de atuação jurídica, consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo do Município de Miranda - MS.

sado: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS « CÂMARA MUNICIPAL DE Interessador PRA MIRANDA - MS.

Ratifico a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços técnicos profusionais especializados de Assessoria, consultoria e atuação jurídica, tudo com fulrm no inciso II do Art. 25. efe inciso V do Art. 13 ambos do I al Radant a * 0 666 " at 4-



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO e RATIFICO a presente inexigibilidade de Licitação para a contratação do Escritório de Advacacia PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, o que faço nos termos do Parecer anexo o qual acolho e dou provimento, tudo em comsonância com o inciso II, do Art. 25, c/e o inciso V, do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Miranda - MS, 16 de janeiro de 2.019.

Moisses Says EDSON MORAES DE SOUZA Presidente da Câmara



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO re, 253 - Prece Herols de Leguns - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-116 a-mail: camarateriandeme@holmail.com - Site: www.camarateriande.me.cov.br



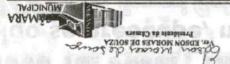
MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 702 /2019 - ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre a exoneração da servidora do Cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

O Presidente da Câmara do Municipio de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador. EDSON MORAES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 19. Fica exonerada a servidora LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA. (RG nº 870733 SSP/MS e CPF nº 773.264.741-68) do cargo provimento em Comissão de Diretor Administrativo símbolo (ASI-I) em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 107772015. 

Cabineto da Presidência, O2 de janeiro de 2019,

Publique-se, Cumpra-se,

Art. 3". Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2°. Fice a servidora acima designada para emitir o paracet técnico conclusivo sobre as contas anuais conforme prevê a Instrução Normativa do TCE/AS.

Art. 1°, NOMEAR a serviciora LUCIA MARA FIGURIRIEMO (PRISTAL ALCANTARA, (Biologa, postadora de RO 7* \$70732 SSP-MS e CPP n° 773.264.741-68) conforme Lei Complementar n° 1666 de 17 de Março de 2015 para exercet a função de Controlador Interno do Legislativo Municipai.

SATOSO

COMSIDERANDO que o Controlador Interno deverta a lux da Inatução Normativa TCAMS $m^2 35$, de 14 de dezembro de 2011 emitir parecer conclusivo aobro as contas anueis de gestão de Poder Legislativo,

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle interno no Poder Legislarivo Municipal deverá estar organizado de forma estruturada na Câmara Municipal. Dentro de pasa sirvidades elencadas serão abrangidas as competências conforme dispúe a Constituição Foderal em seu art. 31, 70 e 74 e sambém no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Presidente da Câmara Municipal de Misanda - MS, Verrador EDSON MORAES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que has abo conferidas, PROMULGA a seguinte:

CONSIDERANDO a neocessidade de nomese um servidor para exerce as atribuições

"Nomela servidor específico poro exercer a funicipal e de Controlados Interno do Legislativo Municipal e dá outras peoridências"

KEROTICYO VDWINIRLKYLIAV A. 302/5019

CAMARA MINICIPAL DE MIRANDA DE MINICIPAL DE CO SEUS SUL

ienei Chimara, 253 - Prace Herdie de Laguna - CEP: 79360-000 - Mirandari ASS - Ponei/Fatt (87) 3242-1751/3242-1160 e-mail: cermaramirandama@hobrnat.com - Site: www.cemaramiranda.ms.gov.br



Monday de Souza Presidente da Chrasa

Gablinete da presidência da Câmara Municipal de Mitanda, Estado de Maro Grosso do Sul. O2 de jameiro de 2019.

Registre-se,
Publique-ee,
Cumpra-se,
The Compra-se,
The Compra-se and the Compra-se

Art. 3" Revogam-se as disposições em contrario.

6



CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 003/2019 Processo nº, 004/2019

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Lícitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Proços, do tipo "Menor Proço", relativo ao Processo nº 004/2019, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para forsecimento de combustível tipo gasolina comum para stander as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão póblica para julgamento da referida licitação ocorerai às 09:00ts (nove horas), do dia 01/03/2019 (primeiro de março de dois mil e dezenovo), ne sais do reunião da Câmera Municipal do Miranda, com endereço na Rua General Câmera, 233 – Praça Herois da Laguna Cap: 79380-000 – Miranda/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações aubacquantes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus messos.

DA AQUESIÇÃO DO EDITAL: O adital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações de Cámara Municipal de Miranda, com endereço na Rue General Cámara, 23 - Praça Herós de Laguna Cepr (P938-000 - Miranda/MS.

Miranda (MS), 22 de Janeiro de 2019.

MARILDA HENRIQUE FEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Ligitações



U. T. F. L. I. S. F. V. G. S. S. S. S. C. C. C. F. C. S. S. S. S. S. S. S. S. Praga Herdis de Lagune - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-118



MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 802/2019 Processo nº. 003/2019

A Câmara hunicipal de Misanda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preço", relativo ao Processo aº 003/2019, conforme segue.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO MENSAL DE USO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E CORRETIVA NO CARATER LEGAL, TREINAMENTOS, SUPORTE TECNICO E ATUALIZAÇÕES DE LICENÇAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida



Processo nº 01/ 2019
Folha nº 047
Visto my

EXTRATO DO CONTRATO 001/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.

CONTRATADA: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado as Súmula n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.600.00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 16/01/2019 A 16/01/2020

DATA: 16 de janeiro de 2019.

ASSINAM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - CONTRATANTE e PRADEBON & CURY

ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONTRATADA.

PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei no período de

16,01,2019 a 31,01,2019

(a) presente strato contrato no
mural desta Câmara Municipal nos termos disnosto na Lei Orgânica do Municipio de Miranda

Servidor Responsável



11000000 11-001 JOIC Folha no___ DIÁRIO OFICIAL n. 9.827

condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em sessão pública, às 08:00hs do dia 08 de fevereiro de 2019, na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br São Gabriel do Oeste – MS, 22 de janeiro de 2019 Ronilso Freitas Brandão - Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 202/2018 Processo nº 0108/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa PALMA COMERCIO

DE ALIMENTOS LTDA-EPP

DE ALIMENTOS LTDA-EPP
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios que ficaram desertos no Pregão Presencial nº
059/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social,
incluindo o Serviço de Fortalecimento de Vínculos de 06 a 17 anos e da Melhor Idade,
Casa de Abrigo, Cras, Creas e Conselho Tutelar, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido
da Secretaria Municipal de Assistência Social , conforme especificações e quantidades
contidas conforme especificações descritas na Proposta de Preço – Anexo I do Edital.
Dotação Orçamentária: 02.12.08.243.008.2.066-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.029
- 33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.065-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.029
- 33.90.30.00; 02.12.08.244.017.2.032-33.90.30.00; 02.12.08.244.017.2.03133.90.30.00; 02.12.08.244.017.2.032-33.90.30.00;
Valor: R\$ 10.366.79 (Dez mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos)
Vigência: 17/12/2018 à 17/12/2019
Data da Assinatura: 17/12/2018
Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006. Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JORGE VINICIUS PALMA, pela

contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2019 Processo nº 0118/2018 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa CLINICA

NUTRICIONAL LTDA EPP
Objeto: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares para atender aos pacientes de ide debilitada e baixa renda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a atendimento ao Hospital Municipal de Sete Quedas por um período de 12 (doze) ses conforme especificações descritas na Proposta de Preço – Anexo I do Edital Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-10.301.021-2.071-3.3.90.32.00-181505

0122 Valor: R\$ 48.114,60 (quarenta e olto mil e cento e quatorze reais e sessenta centavos) Vigência: 16/01/2019 à 16/01/2020 Data da Assinatura: 16/01/2019 Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JOÃO VICTOR PASCHOA SOLER, pela

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 006/2019 Processo nº 0118/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP

Objeto: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares para atender aos pacientes de saúde debilitada e baixa renda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. em atendimento ao Hospital Municipal de Sete Quedas por um período de 12 (doze) meses conforme especificações descritas na Proposta de Preço – Anexo I do Edital

Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-10.301.021-2.071-3.3.90.32.00-181505 - Ficha: Valor: R\$ 5.886,20 (cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

Vigência: 16/01/2019 à 16/01/2020
Data da Assinatura: 16/01/2019
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e

123/2006. Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JORGE VINICIUS PALMA, pela contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO nº 001/2019 (AVISO DE LICITAÇÃO).

Lamara Municipal de Alcinópolis – MS, através da Comissão Permanente de Licitação,
ieva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº
8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 encontra-se
aberta a Modalidade Tomada de Preços - tipo "Melhor Técnica e Preço", objetivando a contratação de Consultoria técnica especializada em gestão pública administrativa

e Controle Interno, para otimizar e aperfeiçoar a operacionalização dos setores envolvidos, inclusive mediante visita in loco, de acordo ao termo de referência (anexo I), e demais especificação constantes da proposta de preço (anexo VII), todos partes integrante deste edital, da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS. O preço máximo global objeto deste edital e respectivas condições é de R\$ 124.000,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil). os envelopes de documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços deverão estar acondicionadas em envelopes lacrados, fazendo referência à presente tomada de preços e serão abertos às 08 (oito) horas do dia 26/02/2019, na sede da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS. O Edital completo contendo todas as especificações e condições para prestação do serviço poderá ser retirado no setor de Licitação da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS, na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 1223, Centro, Alcinópolis – MS, no horário das 07:00h às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

EXTRATO DO CONTRATO 001/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA. CONTRATADA: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AD-VOCACIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado as Súmula n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) VIGÊNCIA: 16/01/2019 A 16/01/2020

DATA: 16 de janeiro de 2019. ASSINAM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-CONTRATANTE e PRADEBON & CURY

ADVOGADOS ASSOCIADOS-CONTRATADA.

RATTETCAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2019

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de atuação jurídica, consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo do Municipio de Miranda – MS. Interessado: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS e CÂMARA MUNI-CIPAL DE MIRANDA - MS.

Despacho:

Ratifico a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria, consultoria e atuação jurídica, tudo com fuicro no inciso II do Art. 25, c/c inciso V, do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes. Miranda - MS, 15 de janeiro de 2019.

EDSON MORAES DE SOUZA Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORĂ

Aviso de Licitação Tomada de Preços nº. 001/2019 Processo nº. 003/2019

A Câmara Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 001/2019, do tipo Menor Preço, relativo ao Processo nº. 003/2019, conforme segue:

OBJETO: Aquisição de Combustível (gasolina e etanol) para abastecimento da frota de veículos do Poder Legislativo e de lubrificantes e serviços de lavagem, tudo em conformidade com as especificações do anexo do edital, onde constam

tudo em conformidade com as especificações do anexo do edital, onde constam os quantitativos previstos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 14hs do dia 05/02/2019 (05 de fevereiro de 2019), na sala de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Ponta Porã, com endereço na Av. Brasil, 3470, centro, na cidade de Ponta Porã (MS).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações entre contratas em conformidade com condições e especificações descritas no edital e

subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Será gratuita a retirada deste Edital na Câmara Municipal de PONTA PORÃ – MS no endereço acima mencionado das 13:30hs as 17:00hs de segunda a sexta-feira ou no sitio <u>licitacao@camarapontapora.ms.gov.br.</u> observados os procedimentos ali previstos. PONTA PORÃ - MS, 21 de janeiro de 2018.

Cleide da Silva Batista

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONCESSIONÁRIA PORTO MORRINHO LTDA

CNPJ/MF nº 10.994.905/0001-88 - NIRE 54.200.965.071

Edital de Convocação da Reunião de Sócios a ser realizada em 31 de janeiro de 2019. Concessionária Porto Morrinho Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 10.994.905/0001-88, com sede na Área Rural da Rodovia BR-262, KM 705 + 400m, Região de Porto Morrinho, Ponte do Rio Paraguai, CEP 79349-899, Área Rural de Corumbá ("<u>Sociedade</u>"), vem pela presente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), convocar os senhores sócios para reunirem-se em Reunião de Sócios, a ser realizada em 31/01/2019, às 11h30m, na sede social da Sociedade, para examinir, discutir e votar sobre: (i) destituição de membros da administração da Sociedade e eleição de novos administradores; (ii) alteração da Cláusula 12.1.1 do Contrato Social da Sociedade para redução do quórum de aprovação para distribuição de lucros e destinação de resultados da Sociedade; (iii) ratificação da distribuição intermediária de dividendos da Sociedade realizada em 14 de dezembro de 2018; e (iv) inclusão de cláusula para solução de conflitos societários no Contrato Social da Sociedade. Em observância ao disposto no artigo 1.074 do Código Civil, a Reunião de Sócios será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, ao menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital social da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número. Os sócios que não puderem comparecer à Reunião de Sócios na data e horário marcados poderão ser representados por procurador devidamente constituído por meio de procuração, a qual deverá constar os poderes específicos para representação de sócio e autorização para manifestação do direito de voto. Corumbá, 22 de janeiro de 2019

EDITAL

Vitor da Teresa Meirinho-ME, CNPJ 02.317.222/0001-68, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL/MS a Renovação da Licença de Operação Nº 80 para a atividade de Extração da substância mineral Areia, localizada na Fazenda Floresta, Km 30 da BR-60, Zona Rural do município de Jardim (MS).

EDITAL

Maria Aparecida Pereira Nantes, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia-SEDERMA a LIO para Drenagem em Área Rural-3.27.1,localizada Fazenda Santa Angelica, municipio de Sidrolândia/MS.Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

ERRATA – Aplicação de penalidade O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, publica ERRATA referente a data de cumprimento da penalidade aplicada ao médico Emerson Ferreira Moreira (CRM/MS 3266), nos autos do Processo Etico Profissional nº 06/2016, ONDE SE LÊ: ficando este impedido de exercer a medicina pelo prazo de 30 dias, no período de 30.11.2018 a 28.02.2018 LEIA-SE: ficando este impedido de exercer a medicina pelo prazo de 30 dias, no período de 30.01.2019 a 28.02.2019

Campo Grande - MS, 22 de janeiro de 2019.

Alex Fabiano Nametala Finamore Presidente

Jornal da Cidade

25 de Janeiro 2019 - Edição nº 1868 2019

Folha nº 1049



MIRANDA
MATO GROSSO DO SU

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 003/2819 Processo nº, 004/2019

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comisado Permanente de Licitações, torna público para conhecimento das interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Messor Preço", retativo ao Processo nº 004/2019, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustívol tipo gasolina comum para stender as necessidades da Câmara Municipal de Mirenda - MS.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrez às 09:001s (nove horas), do dia 01/03/2019 (primeiro de março de dois mil e dezenove), na saía de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 233 – Praça Herois da Laguna Cep: 79380-000 – Miranda/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseçuentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Cámara Municipal de Miranda, com endereço na Rus General Camara, 233 - Praça Herõis de Laguna Cep: 1938-0-00 - Miranda/MS.

Miranda (MS), 22 de Janeiro de 2019.

MARILDA HENRIQUE PEREIRA
Presidente da Comisaño Permanente de Licitações



O FESISI MINO A STRAIGO DO PARO

Rua General Cámara, 253 - Praça Heróis de Lagune - CEP: 79360-000 - Miranda/MS - FonelFax: (67) 3242-1731/3242-1160 e-mait: cemeramirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 002/2019 Processo nº. 003/2019

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, atravês da Comissão Permanente de Licitações, torna gúblico para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preço", relativo ao Processo a" 033/2019, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COMPRENDENDO A LOCAÇÃO MENSAL DE USO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E CORRETIVA NO CARATER LEGAL, TREINAMENTOS, SUPORTE TECNICO E ATUALIZAÇÕES DE LICENÇAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento de referida



CAMARA MUNICIPAL DE VISTO MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO DE 1/2019

DE XIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA. CONTRATADA: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA A CÂMABA MUNICIPAL DE MIRANDAMS.

FUNDAMENTO LEGAL: O pessente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de lizitação com base no art. 25, caput e II z/c art. 13, III e Y da Lei n. 8.666/93, e no enunciado as Súmulas n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, e será regido pelas regres contidas na mesma Lei de Licitações e

pelas clásulas e condições nele expressas.

VALOR DO CONTRATO: H3 105.600,00 (cento e cincu mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 1601/2019 A 1601/2020

VIGENCIA: 16/01/2019 A 16/01/202 DATA: 16 de jameiro de 2019.

ASSINAM CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - CONTRATANTE « PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONTRATADA.

MARA BUNICIPAL

**O EEGISLATIVO A SERVICO DO POVO. re, 253 - Prince Hardis de Leguins - CEP, 78360-000 - Mirendaña5 - Fone/Fex; (67) 3242-1731/3242-1180



MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objetor Contratação de serviços técnicos profusionais especializados de atuação jurídica, consultoria e assessoria jurídica se Poder Legislativo do Município de Miranda – MS.

Interessado: PRADEDON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS • CÂMARA MUNICIPAL DE MIBANDA – MS.

Despacho

Ratifico a inexigibilidade de Liciteção para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria, consultoria e atuação jurídica, tudo com

dois mil e dezenove), na sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heròis da Laguna Cop: 79380-000 - Miranda/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alierações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no odital e seua anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.

Miranda (MS), 22 de Janeiro de 2019.

MARILDA HENRIQUE PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Rua General Cárnara, 253 - Praça Herdis da Laguna - CEP: 79380-000 - Mirandatu5 - FonerFitt: (87) 3242-1731/3242-1160 e-mait: carnaramirandams@holmait.com - Sile: www.carnaramiranda.rst.gov.br



CÁMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 703/2019 - ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre a exoneração do servidor do Cargo de provimento em comissão e dá outras providências *.

O Presidente da Câtuara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereudor EDSON MORAES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica exonerada a servidora JAQUELINE DA SILVA, (RG nº 10737968-7 IFP/R) e CPF nº 408.313.401-25 do cargo provimento em Comissão de Assessor Especial símbolo (ASI-1), em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 1077/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

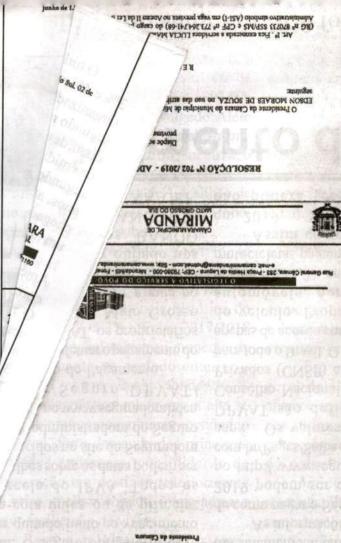
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de janeiro de 2019.

Edson Moraes de Jouza Ver. Edson Moraes de Souza Presidente de Câmara



Rus General Cámars, 253 - Praça Heróis de Laguns - CEP; 79360-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242e-meil: camaramirandama@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



School Mecaes Severa

Miranda - MS, 16 de Janeiro de 2.019.

HOMOLOGO * RATIES of presente inexigibilidade de Licitação para sentrateção do Escritório de Adrocacia PALABEROX & ECLIXY ADVOCADOS ADOCIADOS, o que laço nos termos do Persoon amono o qual acolho e dou provincente, tudos em consonância com o inciso II, do Art. 25, etc e inciso IV, do Art. 13, entrodos de Loi Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com una alteração posteriores.

TERMO DE HOMOPOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

AGNASINA MINISTRAL DE





RESOLUÇÃO Nº 700/2019 - ADMINISTRATIVA

Processo n° CO1/ 2019
Folha n° 000
Visto 000

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Permanente de Licitações – C.P.L e dá outras providências"

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Para compor a Comissão Permanente de Licitações – C.P.L do Legislativo Municipal, ficam nomeados os seguintes servidores:

Marilda Henrique Pereira (Presidente) Eliethe Maria de Lima Rocha (Membro) Nara Delmira Conceição Lima Bentos (Membro)

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior desempenhará as suas funções a partir desta data tendo seu término no dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de Janeiro de 2019.

Ver. EDSON MORAES DE SOUZA

Presidente da Câmara



Processo nº 001,20k
Folha nº 051

Jornal da Cidade

16 de Janeiro 2019 - Edição nº 1867



MIRANDA MATO GROGGO DO GUL

RESOLUÇÃO Nº 700/2019 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Permanente de Licitações — C.P.L. e dá outras providências"

O Presidente da Cântara de Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador EDSON MORAES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinto:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Para compor a Comissão Permanente de Licitações -C.P.L do Legislativo Municipal, ficam nomeados os seguintes servidores:

> Marilda Henrique Pereira (Presidente) Eliothe Maria de Lima Rocha (Membro) Nara Delmira Conceição Lima Bentos (Membro)

Art. 2*. A Comissão de que trata o artigo anterior desempenhará as suas funções a partir desta duta tendo seu término no dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua

publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grossa do Sul, 02 de Janeiro de 2019.

EVER EDSON MORAES DE SOUZA





E.E.CAETANO PINTO

AVENIDA AFONSO PENA- 198 MIRANDA-MS

CHAMADA PÚBLICA 001/2019 AVISO

A Escola Estadual Caetano Pinto, no uso das prerrogativas legais que lhe conferem, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público que realizará licitação na modalidade Chamada Pública, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios da Agricultura Familiar é do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, durante o 1º semestre de 2019. Os interessados poderão retirar o Edital na Secretaria da escola, na avenida Afonso Pena, 198, Centro, telefone (67) 3242 1003, das 07:30 às 11:00 h, das 13:30 às 17:00 h entre os dias 08 E 28 de janeiro de 2019. A entrega dos envelopes de documentação e propostas de preços e produtos ocorrerá às 17:00 horas do dia 28 de janeiro de 2019.

Miranda, 08 de janeiro de 2019.

Karla Yhara Tortoza Gonçalves Presidente da APM da EE Caetano Pinto





noowamis-deviated to 1000 (in	11 201	C
Folha no_	10521	-
Visto	~	

RESOLUÇÃO N. 701/2019 - ADMINISTRATIVA.

"Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, MS, no uso das atribuições constitucionais e daquelas previstas no Regimento Interno desta Casa e, considerando os termos da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, da Lei n. 4.320/64 e da Lei n. 8.6666/93, RESOLVE:

- Art. 1º Designo como Fiscal de Contrato a servidora LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA.
- Art. 2º Além das demais atribuições previstas em Lei e regulamentos, o Fiscal do Contrato deverá, no exercício da função, promover o acompanhamento da execução material e financeira do contrato, atestar o recebimento de serviços em Notas Fiscais, assinar o relatório de execução financeira e o termo de encerramento.
- Art. 3º No exercício das funções, caso a função não seja exercida pelo Próprio Controlador Interno Municipal, cujas atribuições decorrem de Lei, deverá o Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos, notificando o contratado a emitir justificativas e comprovações sempre que julgar pertinente, comunicando o Controlador Interno e o Gestor sempre que julgar existentes ou persistentes irregularidades na execução contratual.
- Art. 4º O Fiscal do Contrato é responsável por notificar o Gestor, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, da obrigação de remessa dos atos de execução contratual ao Tribunal de Contas nos prazos legais e regulamentares.

Art. 5º Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 02 de Janeiro de 2019.

EDSON MORAES DE SOUZA

Presidente



Jornal da Cidade

16 de Janeiro 2019 - Edição nº 1867

MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO N. 701/2019 - ADMINISTRATIVA.

"Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, MS, no usu das atribuições constitucionais e daquelas previstas no Regimento Interno desta Casa e, considerando os termos da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, da Lei n. 4.320/64 e da Lei n. 8.6566/93, RESOLVE:

Ari. Iº Designo como Fiscal de Contrato a servidora LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA.

Art. 2º Além das demais atribuições previstas om Lei e regulamentos, o Piscal do Contrato deverá, no exercício da função, promover o acompanhamento da execução material o financeira do contrato, atestar o recebimento de serviços em Notas Fiscais, assinár o relatório de execução financeira e o termo de encerramento.

Art. 3º No exercício das funções, caso a função não seja exercida polo Próprio Controlador Interno Municipal, cujas atribuições decorrem de Lei, deverá o Fiscal do Contrato acompanhar o fiscalizar o cumprimento dos contratos, notificando o cuntratado a emitir justificativas o comprovações sempre que julgur pertinente, comunicando o Controlador Interno e o Gestor sempre que julgur existentes ou persisientes irregularidades na execução controlual.

Art. 4º O Fiscal do Contrato é responsável por notificar o Gestor, com antecedência de no mínimo 10 (dex) dias, da obrigação de remessa dos atos de execução contratual ao Tribunal de Contas nos prazas legais e regulamentares.

Art. 5º Kevogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência de Câmara Municipal de Miranda-MS, 02 de Juneiro de 2019.

Edson Moraes de Jourga EDSON MORAES DE SOUZA Presidente



O LIGISTATIVO A STRVICO DO POV



7

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 2696 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

"ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª. MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº. 23 de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o CALENDÁRIO FISCAL, para o exercício de 2019, de acordo com o anexo único, parte integrante do presente Decreto, com base na Lei Complementar nº 23 de 23 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:

Miranda/MS, 28 de dezembro de 2018.

MARLENE DE MATOS BOSSAY Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 2696 de 28 de dezembro de 2018

CALENDÁRIO FISCAL

TRIBUTO	DATA DE VENCIMENTO
Alvará de Licença para	20/02/2019
Funcionamento / Pessoa Jurídica	



Processo nº OOL, 2015
Folha nº O 59
Visto O 59

TÂ	MARA	и	INI	CIPA	A L
	S1 1 B		N D		
8	reigise.	SU	<i>b</i>		
, , , Å	162 29	10	3/5	11	
SAiu	4				
FUNC	IONÁRIO_	0			1

"CONSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO".

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Constituído o Semanário "JORNAL DA CIDADE" como "ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 28 de setembro de 2001.

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Processo n° Ol Quality Sistemas
Folha n° S Exercício: 2019
Visto Fevereiro

Nota de Empenho

DADOS DO EMPENHO			
N.º Empenho: 13	Tipo: Global	Data.: 16/1/2019	
Contrato: 1/2019			
Licitacao: 1/2019	Y 40 - 2		
Modalidade: Inexigibilidade de L -DADOS DO CREDOR	licitação		
	& CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS	C.N.P.J/C.P.F: 07.449.	951/0001-91
Endereço: Rua Dona Bia Tave	eira,216	Cidade: Campo Grande	UF. MS
Telefone: (67) 3029-2979	1000 1	FAX:	
Banco:	Agência:	Conta:	
Gênero Despesa: Serviços Adv	vocatícios		
-VALOR ————			
105.600,00 (Cento e Cinco Mil,	Seiscentos Reais.)		
TÓRICO —			
		ídica para este Legislativo para o exercício de 2019.	
- DADOS DA DOTAÇÃO			
Cód Reduzido.: 7			
Órg. Unid: 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA	A	
Função	Legislativa		
Sub-Função: 031	Ação Legislativa		(
Programa 0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES I	DA CAMARA MUNICIPAL	
Proj./Ativ 2001	Manutenção das Atividades da Ca		
El. Despesa 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes	K1558.V	
SubElemento: 66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		
F. de Recursos.: 0100	Recursos Ordinários		
DETALHAMENTO DA FONTE -			
0100.000 Recursos que não se enquad			105.600,00
VALORES DA DOTAÇÃO			
to Anterior: 381.909,68	Lanç. Empenho: 105.6	Saldo Atual 276.309,68	
ORDENADOR DA DESPESA		ORDENADOR DA DESPESA	
6h	de Souza	DAIL	
Care Charles	ES DE SOUZA	GIORGIO BRUNO MAIA CORDELL	_A
	DA CAMARA	1° SECRETÁRIO	
Por ser verdade, firmo o presente			
		Credor - Doc. nº :	

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Processo nº 001 12019

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Razão Social / Fornecedor						
	DVOGADOS ASSOCIADOS	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta Banc	ària
Endereço	E COCADOS ASSOCIADOS	07.449.951	/0001-91	2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
	Nº 216, 79020070, Jardim dos Est	lados CAMBO CRAN	DE NO		Telefor	ne
	- 11, 1 TO E O TO T	iddos, CAMPO GRAN	IDE-MS			
Empenho -	Tipo Empenho		OBRA			
	Global		OBRA	Ficha	STATE OF THE PARTY	Nº Empenho
Data	Aut. de Compras		Tipo	20190007		13
16/01/2019	0	INEGIBIL	IDADE DE LICITAÇÃO	Nº Lic	itação	Processo
Local de Entrega						0
			Aplicação			Documento
			Saldo Anterior	Valor Valor	Carlotte Carlot	Saldo Atual
			428.	636,08	105.600,00	323.036.08
Dotação						
Natureza de Despesa		Vinc	culo			
339039 - OUTROS SER	V.TERCEIROS-PESSOA JUR		- Recursos Ordinários			
Sub Elemento de 66 - SERVIÇOS JUDICIA			vicesios ordinarios			
Classificação Funcional						
01.031.0001-2001-Manu	itenção das Atividades da Cam	ara Municipal		Crédito		
1 - 1 - (n) 1 - (n)	Tonyoo daa 7 tii vidadas da Cali	iara Municipal		ORÇAMENTÁRIO		
Valores						
					Valor	do Empenho
					105.0	600,00
Histórico						nu where you manufacture En 108
valor que se Empenha p	para a Realização da Despesa	de Assessoria e Co	onsultoria Jurídica para e	ste Legislativo para o e	exercício de 2019).
Líquido por Extens						*
(CENTO E CINCO	MIL E SEISCENTOS REAIS)*	****				
Assinaturas						
Edioningeras	a here		1			
EDSON MOR		GIORGIO RE	RUNO MAIA CORDELLA			
	E DA CAMARA		SECRETARIO			
202.29	2.671-49		95.574.111-04			



Processo nº.	001,2019
olha n°	1056
Visto	4

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 001/2019 MODALIDADE: Inexigibilidade nº 001/2019

CONTRATO: nº 001/2019

OBJETO: Contratação de serviços de Advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica de lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de Lei que tramitam no Poder Legislativo Municipal; e) análise , estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do Município de Miranda-MS, durante o exercício de 2019.

Da análise do presente Processo Administrativo Licitatório nº 001/2019, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2019, Contrato nº 001/2019, firmado entre a **Câmara Municipal de Miranda** e a Empresa **Pradebon & Cury Advogados Associados**, conforme orienta o Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, constata-se sua regularidade formal.

Nos termos do art. 25.II, c/c o art 13, III e v, ambos da lei nº8.666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

No presente procedimento, percebe-se que a Comissão Permanente de Licitação entendeu cabível a contratação por inexigibilidade tendo em vista estarem presentes os requisitos do art. 25 da Lei de Licitações, posto que a Sociedade de Advogados que a administração pretende contratar possui notoriedade jurídica.

Nesses termos, considerando os preceitos definidos pela lei 8666/93, constatase que os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações obedeceram às regras, recomendadas.

É o Parecer do Controle Interno.

Miranda-MS, 17 de Janeiro de 2019.

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA

Controladora Interna - Resolução 705/2019 Câmara Municipal de Miranda-MS





Processo r	001,2019
Folha no	0570
Visto	~

Miranda-MS, 06 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 008/2019/GAB/CMM.

AO EXMO SR.
IRAN COELHO DAS NEVES
MD. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCE/MS.
CAMPO GRANDE – MS.

Assunto: Encaminhando Processo Licitatório nº 001/2019, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2019, Contrato nº 001/2019,

Órgão: Câmara Municipal de Miranda – MS.

Ordenador de Despesas: EDSON MORAES DE SOUZA

Senhor Presidente,

Venho através do Presente, encaminhar a essa Egrégia Corte de Contas para análise e apreciação, o Processo Licitatório nº 001/2019, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2019, Contrato nº 001/2019, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA e a Empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Diante do exposto, e na certeza de que as demonstrações explicitadas, aliadas ao envio de documentos, atendem pela regularidade e legalidade firmo o presente.

Atenciosamente,

EDSON MORAES DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal





Processo nº 001 / 2019
Folha nº 05 1

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Remessa

Número da Remessa: 0000034710

Número do Ofício: 008

Ano do Ofício: 2019

Usuário: MARILDA HENRIQUE PEREIRA

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Tipo Entrada: Processo

Tipo de Processo: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO

Data de Envio: 27/02/2019 09:47:01

Meio Entrega: e-Protocolo



Campo Grande, 7 de Junho de 2019.

Processo nº Ol, 2019
Folha nº OS9
Visto

À Jaqueline da Silva Ilma. Secretária Geral Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 - REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO.

Prezada Sra. Secretária

Sirvo-me da presente, para comunicá-la que o escritório jurídico PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, por questões meramente fiscais, alterou seu quadro social, saindo da sociedade o Dr. Luiz Eduardo Pradebon e permanecendo o Dr. José Eduardo Chemin Cury.

Em razão disso, alterou-se também a razão social da referida empresa, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, permanecendo incólume o numero do CNPJ, endereço e objeto social.

Vale ressaltar que não é a razão social nem a denominação, tampouco as pessoas naturais que integram o quadro de sócios que definem a personalidade atribuída a uma pessoa jurídica.

A personalidade jurídica é atribuída por meio do registro dos atos constitutivos, nele se averbando todas as modificações ocorridas nos seus termos (Código Civil, art. 45).

Portanto, eventuais alterações nos elementos que compõem o ato constitutivo não significam que houve modificação na personalidade jurídica atribuída à empresa. Ou seja, mudar o quadro de sócios de uma empresa não significa que a personalidade jurídica foi alterada. Ela permanece rigorosamente a mesma, porém com seu quadro de sócios alterado.





É o que se passa, também, com as alterações na razão social ou denominação atribuída às sociedades em geral. O nome empresarial (arts. 1.155 e seguintes do Código Civil) constitui apenas um dos elementos integrantes do ato constitutivo das sociedades em geral (Código Civil, art. 997, inc. Il e art. 1.054). Logo, a mudança não importa uma modificação na personalidade jurídica, mas sim em um dos elementos contidos no contrato social.

Justamente por esse motivo não se pode afirmar que a alteração do nome da empresa ou do seu quadro de sócios caracteriza cessão contratual. Somente haverá cessão contratual quando o contratado deixa essa posição e a transfere para terceiro, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, cumpre analisar o Voto do Ministro Benjamin Zymler, no ACÓRDÃO Nº 1158/2016 - TCU - Plenário, *in verbis*:

"A razão social é o nome da empresa no ordenamento jurídico; sua alteração não traz, a priori, implicação na sua capacidade de executar o contrato administrativo a que se propõe em um certame licitatório. No caso em tela, o CNPJ, o sócio proprietário e o endereço da empresa são os mesmos; logo, trata-se da mesma empresa com nome diferente. Assim, as certidões emitidas em nome da empresa PPO Pavimentação e Obras Ltda. podem, em tese, ser aproveitadas para a empresa L. P. Engenharia EIRELI, pois se trata da mesma pessoa jurídica."

Também poderia ser cogitada a necessidade de rescindir o contrato com base no art. 78, inc. XI, da Lei nº 8.666/93. Apesar de o art. 78, inc. XI, da Lei de Licitações prever que a rescisão será cabível quando ocorrer "a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato", a mera alteração social não é suficiente para a extinção do ajuste.

Ainda mais no presente caso, que o serviço prestado à Câmara Municipal de Miranda - MS, sempre foi executado pelo sócio Dr. José Eduardo Chemin Cury, de modo que não haverá qualquer prejuízo à execução do contrato.

Processo n° 001 ; 2019
Folha n° 0061
Visto



Embora as alterações do quadro societário e da razão social constituam "alteração social", a partir do significado amplo dessa expressão, deve-se observar que a lei condiciona a rescisão à constatação de que essa mudança cause prejuízo à execução do contrato, o que não é o caso.

Se a modificação do quadro social da pessoa jurídica e as demais alterações decorrentes (nome empresarial, nome fantasia, sede, etc.) não ocasionam risco algum ao bom desenrolar da relação contratual, mantendo-se as finalidades da empresa exercida pela sociedade, a regra do art. 78, inc. XI não incidirá sobre a situação em exame.

Portanto, resguardados os demais termos contratuais, inclusive as condições de habilitação (art. 55, inc. XIII), não haveria impedimento para a manutenção do contrato e na adaptação de suas cláusulas.

Para a alteração da razão social/denominação do contratado no contrato, ao nosso ver, basta celebrar um termo aditivo, que deverá ser publicado na imprensa oficial nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações.

Dessa maneira, em razão de todo exposto acima, requer que o presente requerimento seja encaminhado para a Comissão de Licitação desta Casa de Leis, para sua respectiva analise técnica e futura confecção de termo aditivo ao Contrato Administrativo 001/2019.

Termos em que, pede deferimento.

JOSÉ EDUARDO CHEMIN CU

OAB/MS 9.560

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/MS nº 265 CNPJ: 07.449.951/0001-91



Pelo presente instrumento particular,

- LUIZ EDUARDO PRADEBON, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 6.720-B, inscrito no CPF sob nº 495.484.840-72, residente e domiciliado na Rua Barão da Torre, nº 132, Jardim Nova Ipanema, Campo Grande, MS;
- II. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 9.560, inscrito no CPF sob nº 829.472.951-53, residente e domiciliado na Rua Jintoku Minei, 101, apto. 302, Royal Park, Campo Grande, MS;

Únicos sócios da sociedade civil "PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS", instalada na Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-070, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.449.951/0001-91, devidamente registrada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul, sob nº 265, RESOLVEM, neste ato, e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social, conforme segue:

PRIMEIRA – Retira-se da sociedade nesta data o sócio LUIZ EDUARDO PRADEBON, cedendo e transferindo a integralidade de suas cotas, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o sócio JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, os quais declara ter recebido, dando plena, geral e irrestrita quitação.

SEGUNDA – Em virtude da alteração havida, o capital social fica alterado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

TERCEIRA – Em virtude da alteração havida na composição do quadro societário, a sociedade passa a denominar-se de "CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, que não tenham sido alteradas neste instrumento.

QUINTA – Em consequência das alterações supra, o contrato social figa consolidado, adequando as cláusulas alteradas e as demais, ao conteúdo da Lei Federal n. 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/MS nº 265 CNPJ: 07.449.951/0001-91

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ sob nº 07.449.951/0001-91 – OAB nº 265



JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 694550 SSP/MS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 9.560 e inscrito no CPF nº 829.472.951-53, residente e domiciliado na Rua Jintoku Minei, 101, apto. 302, Royal Park, Campo Grande, MS, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelos artigos 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, com redação dada pela Lei n. 13.247/96, pelo Regulamento Geral da Advocacia, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade desenvolverá suas atividades utilizando a denominação "CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Dona Bia Taveira, n. 216, Sala 01, CEP 79.020-070.

§ 1º – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa, observando neste caso o disposto no § 5º, do art. 15 da Lei n. 8.906/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto exclusivo a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, sendo que as atividades terão início a partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/MS nº 265 CNPJ: 07.449.951/0001-91

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.



§ 1º - No exercício da advocacia com o uso da sociedade individual de advocacia, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

§ 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

§ Único – O Titular pode realizar transferência mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual, de acordo a disponibilidade em caixa, em decorrência do trabalho por ele prestado, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercicio da advocacia ou para constituir esta sociedade. Declara, ainda, que não participa



PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/MS nº 265 CNPJ: 07 449 951/0001-91



de nenhuma outra sociedade de Advogados ou sociedade individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhumaso nº OOI ; 2015 penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Folha nº 90 65

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Grande, MS, 26 de fevereiro de 2019.

TO CARTORIO ZONTA

LUIZ EDUARDO PRADEBON OAB/MS 6.720-B JOSE EDUARDO CHEMIN CURY OABUMS 9.560

TESTEMUNHAS:

CAMORIO BONTA

ADRIEL HENRIQUE S FAGUNDES CRC MS 7465/0-1

SILVANA ROLDÃO DE SOUZA

RG. 966.187 SSP/MS

CARTÓRIO

CARTÓRIO ZONTA

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
ABIO ZONTA PEREIRA - Tabellilo

RUB RUB Berbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707 - Centro - Campo Grande - MS

(27) 3383 2707

Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 curtor

Consulte a autentic idade do selo digital pelo QR Code

CAMPO GRANDE MS, 01/03 2019

EMOL: R\$6,00 + FUNJECCIPS R\$0, 80 FUNDECCIPS R\$0

MOUNT IN ESCREVENTE SOMENNO MOURIGUES OF FILHO

= R\$ 9,60. FUNJECCS R\$ 0.

	REPUBLICA FED	ERATIVA DO BRASIL	Folha n°_
	CADASTRO NACIONA	AL DA PESSOA JURÍDICA	Visto
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL CURY SOCIEDADE IN	DIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA A 69.11-7-01 - Serviços a	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS Não informada	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N 232-1 - Sociedade Uni	IATUREZA JURÍDICA Ipessoal de Advocacia		
R DONA BIA TAVEIRA		NÚMERO COMPLEMENTO	
CEP 79.020-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR		TELEFONE (67) 3029-2979	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DA SITUAÇÃO CADASTRAL 4/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA	DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/06/2019 às 14:09:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DESPACHO DO PRESIDENTE



A empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, enviou uma comunicação, datada de 07 de junho de 2019, em que informa a alteração do quadro social e da Razão Social da referida empresa passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme documentos anexos.

Informa ainda que houve apenas alterações na forma jurídica de constituição da empresa, não implicando em qualquer modificação em seu objeto social, inscrições nos órgãos competentes, de modo que os contratos firmados serão cumpridos até o seu termo final.

Assim ante as alterações noticiadas, HOMOLOGO nestes autos, para os devidos fins, a alteração informada e a retificação do nome empresarial da empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS para CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Determino a comissão Permanente de Licitações, para análise técnica e confecção do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019, Processo Administrativo nº 001/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019.

Miranda-MS, 07 de Junho de 2019.

Ver. EDSON MORAES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



Processo nº	001, 2019
Folha nº	DOE8
Visto	Š.

JUSTIFICATIVA

Os autos em epígrafe referem-se às despesas processadas pelo Processo Administrativo nº 001/2019 na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019, que resultou no Contrato Administrativo nº. 001/2019, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS e a Empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo objeto é a contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) analise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) analise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019.

Primeiramente, temos a mencionar que a empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS enviou um requerimento em 07 de Junho do corrente ano, informando a alteração do quadro social e conseqüentemente alterou-se também a razão social da referida empresa, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, informando ainda que permanece incólume o numero do CNPJ, endereço e objeto social.

Considerando que o presente contrato vem sendo executado pelo sócio Dr. José Eduardo Chemin Cury de modo que não há qualquer prejuízo a execução do Contrato. Se a modificação do quadro social da pessoa jurídica e as demais alterações decorrentes não ocasiona risco algum ao bom desenrolar da relação contratual, mantendo-se as finalidades da empresa exercida pela sociedade, a regra do artigo 78, inciso XI não incidirá sobre as situações em exames.

Portanto, solicito que seja providenciado o 1º Termo Aditivo com alteração da razão social da empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS para CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Destarte, solicito que seja encaminhado ao jurídico para análise e emissão de parecer.

São as nossas justificativas, respeitando melhores considerações.

Em, 10 de junho de 2019.

MARILDA HENRIQUE PEREIRA Departamento de Compras e Licitações.





Processo no	001,2019
Folha nº	0069
Visto_~	

Licitação - Termo Aditivo - 001/2019 - Contrato 01/2019

PARECER JURÍDICO

Objetivo: O termo proposto destina-se à alteração da razão social.

Interessado: Presidência da Câmara e da Comissão Permanente de licitações.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nos autos do procedimento sobre a possibilidade de adição de contrato para alteração da razão social de empresa contratada por inexigibilidade.

É cediço que os contratos regidos pela Lei 8.666/93 fica adstrita ao positivado na mesma.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em face da simplicidade do objeto da alteração, neste relatório serão abordadas apenas as ocorrências que interessam ao caso.

Após o processo de inexigibilidade de licitação, foi contratado a empresa escritório de advocacia PRADEBON & CURY Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ 07.449.951/0001-91, instalada na rua Dona Bia Taveira, n. 216, bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-070, Campo Grande/MS, devidamente registrada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Mato Grosso do Sul.

Foi enviado a esta Casa de Leis o pedido para confecção de termo aditivo alterando o nome empresarial, que passou a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Cabe destaca que apenas o nome foi alterado, permanecendo o mesmo CNPJ e endereço, conforme consta dos documentos trazidos, ou seja, Alteração de contrato social, consolidação de contrato social e extrato de CNPJ atualizado.

A leitura da Cláusula Primeira da 6ª alteração contratual da sociedade, permite concluir que a retirada da sociedade do sócio que emprestava seu nome civil ao nome empresarial da sociedade de advogados, qual seja, Luiz Eduardo Pradebon.

Verifica-se que foi transferido a integralidade de suas cotas para o sócio José Eduardo Chemin Cury, ora requerente. A respeito da existência da pessoa jurídica, assim dispõe o Código Civil, *in verbis*:

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

É de se ressaltar, no que se refere a plena execução dos contratos, que o art. 66 da 8.666/93 estabelece que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as pormas desta Lei, respondendo cada uma pelas



Processo n° 001; 2019
Folha n° 100 20
Visto 20

consequências de sua inexecução total ou parcial", a alteração do nome empresarial não influencia na execução do contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a alteração na denominação social, devidamente registrada no órgão competente, em nada influencia a execução do contrato, opinamos favoravelmente à assinatura do Primeiro Termo.

Ademais, estando a empresa contratada cumprindo adequadamente o contrato, a Administração Pública tem o dever de fiscalizar sua execução, não haveria justificativa plausível para opor-se à pretendida alteração, que diz respeito apenas à denominação social.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

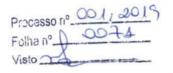
É o parecer, s.m.j.

Miranda/MS, 10 de junho de 2019.

EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS OAB/MS n. 18748 Resolução n. 710/2019







PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 001/2019 MODALIDADE: Inexigibilidade nº 001/2019

CONTRATO: nº 001/2019

OBJETO: Contratação de serviços de Advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica de lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de Lei que tramitam no Poder Legislativo Municipal; e) análise , estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do Município de Miranda-MS, durante o exercício de 2019.

Processo Administrativo Licitatório nº 001/2019, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2019, Contrato nº 001/2019, firmado entre a **Câmara Municipal de Miranda** e a Empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Foi encaminhado a esta Casa de Leis o pedido de Aditivo ao Contrato 001/2019, alterando seu quadro social e em razão disso alterando a razão social da empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, permanecendo incólume o numero do CNPJ, endereço e objeto social.

Nesses termos, considerando que a alteração na razão social devidamente registrada no órgão competente, em nada influencia a execução do contrato, constata-se que os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações obedeceram às regras, recomendadas na confecção do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 001/2019.

É o Parecer do Controle Interno.

Miranda-MS, 10 de Junho de 2019.

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA

Controladora Interna - Resolução 705/2019 Câmara Municipal de Miranda-MS





Processo nº Ool; 2019
Folha nº 10 72
Visto

AUTORIZAÇÃO

1º Termo Aditivo

Processo Licitatório nº 001/2019

Inexigibilidade nº 001/2019

Solicitamos ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Miranda/MS a AUTORIZAÇÃO para a confecção do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2019, oriundo do Processo Administrativo 001/2019, inexigibilidade nº 001/2019, com objeto contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) analise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) analise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019.

Divulgação de atos oficiais e comunicação institucional da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda - MS, 11 de Junho de 2019.

MARILDA HENRIQUE PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Autorizo a confecção do la Termo Aditivo, conforme requerido. Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Licitações para as providências cabíveis.

Miranda - MS, 11 de Junho de 2019

EDSON MORAES DE SOUZA
Presidente



Processo nº.	001,2019
Folha nº	20073
Visto_~	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°001/2019 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS E PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 15.465.008/0001-09, com sede na Rua General Câmara, nº 253, Bairro Praça Heróis da Laguna, CEP: 79.380-000, Miranda - MS, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Miranda, o senhor EDSON MORAES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 018.803 SSP/MS, CPF nº 202.292.671-49, residente e domiciliado na sede do Município, com endereço na Avenida Estanislau Bossay, nº 161, Conjunto Shalon, Miranda-MS, neste instrumento simplesmente de CONTRATANTE, e de outro o escritório de advocacia denominado PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de advogados, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 07.449.951/0001-91, representada por seu sócio administrador JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob n. 9.560, com sede na Rua Dona Bia Taveira, n. 216 – Jardim dos Estados – Campo Grande, MS, CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, c/c o art. 57, II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da razão social da referida empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- **1.2.** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Miranda MS e necessidade justificada, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO:

2.1. Fica alterado da razão social da referida empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.



NOVA ERA, NOVOS RUMOS



Processo n° Oli 2019
Folha n° STY
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda, MS, 11 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS CONTRATANTE – EDSON MORAES DE SOUZA

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CONTRATADO – JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Testemunhas:

CÂMARA





EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA//MS E PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da razão social da referida empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Miranda – MS e necessidade justificada, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO:

Fica alterado da razão social da referida empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001-3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — P. Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA: 11 de junho de 2019

ASSINAM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS - CONTRATANTE E CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONTRATADA

ertifico que afixei no período de 15 06,2013 a 02 07 2015 a 02 07 2015



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2019 RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de Aquisição de MOTORES e MÁQUINAS para atende de Recessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:

EMPRESA	VALOR		
CONCORRE COMERCIO LTDA	R\$ 188.800,00 (Cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais)		

Três Lagoas/MS, 17 de junho de 2019

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 92/2019 RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de Aquisição de câmaras de refrigeração para armazenamento de vacinas destinadas às Unidades de Saúde e ao Centro de Controle de Zoonoses do município de Três Lagoas-MS, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:

EMPRESA	VALOR			
ELBER INDUSTRIA DE REGRIGERAÇÃO LTDA		(duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta reais)		

Três Lagoas/MS, 18 de junho de 2019

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2019 AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "MENOR PREÇO (POR ITEM)", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de miniveículos elétricos - infantil (triciclo), para atender ao "Projeto de Educação no Trânsito - CIDADE MIRIM" da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 05/07/2019, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, na forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através do sítio eletrônico http://www.treslagoas.ms.gov.br. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Três Lagoas-MS, 18 de junho de 2019.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

Câmara Municipal de Miranda

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS

CONTRATADA: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da razão social da referida empresa PRADEBON & CURY

ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DA ALTERAÇÃO: Fica alterado a razão social da referida empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA: 11 de junho de 2019.

ASSINAM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS - CONTRATANTE e CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA-CIA - CONTRATADA





Jornal da Cidade

de 17 a 21 de Junho 2019 - Edição nº 1885



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS E PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do piesente termo aditivo a alteração da razão social da referida empresa PRADESON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Miranda — M3 e nocessidade justificada, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do contrato original, como se nele estrivesse contido.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO:

Fica alterado da razão social da referida empresa PHADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste tenno aditivo corretto à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas de contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ATA: 11 de junho de 2019

ASSINAM: CÁMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS - CONTRATANTE E CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONTRATADA

		comemorativas		
Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcantara	Assistente Administrativo	Controlador interno Fiscal de Contrato	IV	15%
Maria do Carmo Maidana	Diretor Administrativo	Auxiliar de Cerimonial Organiza serviços e assessora os vereadores das sessões ordinárias, extraordinárias e comemorativas	ASI-I	50%
Marilda Henrique Pereira	Assistante Administrativo	Membro de comissão de licitação e comissão de prestação de contas	N	50%
Mario Nelson Benites Gonçaives	Assistente Administrativo	Cerimonialista — Organiza e administra as sessões, os serviços, assessora os vereadores nas sessão ordinárias, extraordinárias e comprenorativas	IV	50%
Michel Roger Freddl	Chefe de Gabinete	Membro de comissão de almoxarifado e comissão de ievantamento e avaliação patrimonial	DAS-I	50%
Nara Delmira Conceição de Lima Bentos	Assessor especial	Membro de comissão de licitação e comissão de levantamento e avaliação patrimonial	ASI – II	15%

Processo riº 00/1 20/9

ordinárias, extraordinárias a

		levantamento e avaliação patrimonial		
Feustina Ameriiha Furtado	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Cerimonial - Organiza serviços das sessões ordinárias, extraordinárias e comemorativas	1	50%
Jaqueline da Silva	Assistente Administrativo	Secretária geral - membro de comissão de prestação de contas e comissão pera análise - Cerimonialista -	DAG-I	50%
José Maria Lino Macedo	Assessor Parlementar	Auxiliar de Cerimonial Organiza serviços das sessões ordináries, extraordináries e comemorativas	M-1	50%

Rua General Camara, 253 - Praça Herôis de Lagune - CEP: 79380-000 - Miranda-MS - Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
a-mait: carmaramirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

Simone Tebet rapidamente |



1609	N	- Cramoniaita a composita de la composita a composita a composita de servoços, os servoços, os composita de c	ovderteinimbA elneselasA	Mario Notion Benites Conçaives
%09	Α	Alembro de licitação os comissão de comissão de contas d	ovite trainimbA stratelezA	stiened suprineid ablineid
9,09	I - ISA	Auxiliar de Certrachia de Certrachia serviços e sesesora os vernadores das sesesoras codinárias, extracodores des autoridinárias e autoridinárias e autoridinárias e	oviterialinimbA roteriO	Maria do Carmo Maidana



MUNICÍPIO DE MIRAN A

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

Comunico a HOMOLOGAÇÃO referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2019, fica convocado o representante da empresa: NELSON DIAS DO NASCIMENTO FILHO - MEI, vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Miranda, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da Homologação, e assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Publique-se.

Miranda-MS, 17 de Junho de 2019.

MARLENE DE MATOS BOSSAY Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MIRANDA Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

O MUNICÍPIO DE MIRANDA Estado de Mato Gorçeo do Sul atravas do Deco

Os interessados em participar da presente licitação deverão retirar o edital na Coordenadoria de Licitações e Contratos. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3242 - 1508 no horário das 07h30min às 11h30min.

Miranda/MS, 21 de Junho de 2019.

Mauricelio Barros PREGOEIRO OFICIAL Decreto 2563/2017







Processo nº 001, 2019
Folha nº 0078
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Diretoria Geral – Divisão de Protocolo

Of. nº 515/2019

Campo Grande - MS, 06 de Junho de 2019.

ASSUNTO: Inexigibilidade/Dispensa Administrativa (Licitação n° 01/2019), encaminhada para este Tribunal em 27/02/2019, através do ofício nº 008/2019, (Remessa nº 34710 - Protocolo Provisório 1968899) — CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.

Senhor Presidente.

Considerando a inconsistência sistêmica que originou erros nos documentos recepcionados no e-Protocolo no período compreendido entre 15/02 a 05/03 do corrente, solicitamos, nos termos do Provimento TC/MS nº 34/2019, o reencaminhamento da documentação epigrafada, conforme as orientações abaixo:

- a) Para fins de apreciação da tempestividade, reencaminhar os documentos com menção no respectivo ofício do número da remessa inicial e da data do encaminhamento, pela via física, no prazo máximo de 15 dias do recebimento deste, devidamente acompanhado do respectivo sumário;
- b) Observar os documentos de remessa obrigatória para o tipo de processo encaminhado (conforme o Manual de Peças Obrigatórias e Arts. 121 e 122, do Regimento Interno desta Corte), para evitar devolução por instrução inadequada, vez que a remessa não foi inicialmente triada (peças não visualizadas);
- c) Anexar o presente oficio no reencaminhamento, na peça "Oficio de Encaminhamento", após o novo ofício.

Atenciosamente.

Neide Maria Barbosa Chefe de Divisão Protocolo - TC/MS

SR. EDSON MORAES DE SOUZA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MIRANDA/MS



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo

Número do Protocolo: 001968899

Número do Ofício: 008

Ano do Ofício: 2019

Usuário: HENRIQUE NELSON DE LIMA

Unidade Administrativa: MIRANDA

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Comentário: -

Tipo Entrada: Processo

Data de entrada no protocolo: 23/04/2019 12:16:22

Data de emissão do recibo: 06/06/2019 12:22:11

Meio entrega: e-Protocolo





Processo nº 001; 2015 Folha nº 0080 Visto

Miranda-MS, 05 de julho de 2019.

TC 3564/2019

Oficio nº 414/2019/GAB/CMM.

AO EXMO SR.
IRAN COELHO DAS NEVES
MD. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCE/MS.
CAMPO GRANDE – MS.

Processo Remessa nº 34710 de 27/02/2019

Protocolo Provisório: 1968899-

Inexigibilidade/Dispensa Administrativa: Licitação nº 01/2019

Assunto: Reencaminhamento de documentos. Órgão: Câmara Municipal de Miranda – MS.

Ordenador de Despesas: EDSON MORAES DE SOUZA

Senhor Presidente:

Venho através do Presente, reencaminhar a essa Egrégia Corte de Contas para análise e apreciação os documentos conforme solicitado através do of. TC/MS nº 515/2019, pertinentes ao Processo de Inexigibilidade/Dispensa Administrativa (Licitação nº 001/2019) encaminhada a essa Egrégia Corte em 27/02/2019 através do oficio nº 008/2019/CMM/GAB.

Respeitosamente,

Ver. EDSON MORAES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

SUMÁRIO:

- Oficio de encaminhamento (Fl: 01)
- Solicitação de abertura do processo licitatório (Fl: 02);





Processo nº OOL , 2015
Folha nº OOS 1
Visto

- Pesquisa de Mercado (Fl: 07)
- Razão da escolha do fornecedor (Fl: 06);
- Justificativa (Fls: 03 á 05);
- Termo de Referência (Fls: 29 e 30);
- Proposta do prestador, juntamente com os documentos relativos a habilitação fiscal e trabalhista (Fls: 07 á 25);
- Parecer contendo os fundamentos jurídicos acerca da inexigibilidade (Fls: 31 a 34);
- Publicação da Ratificação na imprensa oficial (Fls: 27 e 28);
- Minuta Contratual (Fls: 38 a 40);
- Parecer Jurídico sobre a Minuta (Fl: 41);
- Parecer Controle Interno (Fl: 57);

Processo nº 001/2019
Folha nº 10082
Visto



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo

Número do Protocolo: 001985176

Número do Ofício: 414

Ano do Ofício: 2019

Usuário: GISELE MORAES PAPA DOS SANTOS

Unidade Administrativa: MIRANDA

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Comentário: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS -

TC/3564/2019

Tipo Entrada: Documento

Data de entrada no protocolo: 11/07/2019 10:11:23

Data de emissão do recibo: 11/07/2019 10:11:25

Meio entrega: Guichê





Processo n° 001 1 2019
Folha n° 9083
Visto 9083

Miranda-MS, 18 de julho de 2019.

Oficio nº 417/2019/GAB/CMM.

AO EXMO SR.
IRAN COELHO DAS NEVES
MD. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCE/MS.
CAMPO GRANDE – MS.

Processo Remessa nº 34710 de 27/02/2019 Protocolo nº 1985176 Processo TC: TC/3564/2019

Inexigibilidade/Dispensa Administrativa: Licitação nº 01/2019

Assunto: Encaminhamento do 1º Termo Aditivo. Órgão: Câmara Municipal de Miranda – MS.

Ordenador de Despesas: EDSON MORAES DE SOUZA

Senhor Presidente:

Venho através do Presente, encaminhar a essa Egrégia Corte de Contas para análise e apreciação o 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 001/2019 pertinente ao Processo Administrativo n° 001/2019 de Inexigibilidade/Dispensa Administrativa Licitação n° 001/2019.

Respeitosamente,

Ver. EDSON MORAES DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 01 ; 2019
Folha nº 984
Visto



Recibo de Remessa

Número da Remessa: 0000044816

Número do Ofício: 417

Ano do Ofício: 2019

Usuário: MARILDA HENRIQUE PEREIRA - (43755011115)

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Tipo Entrada: Documento

Tipo de Processo: -

Data de Envio: 23/07/2019 09:26:21

Meio Entrega: e-Protocolo



Ofício nº 613/2019/CMM

Miranda, MS, 17 de outubro de 2019.

Ao

Escritório Jurídico PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: Notificação de rescisão contratual.

Ao cumprimentá-los, informamos que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, por meio de decisão exarada nos autos do Processo Administrativo n. 001/2019, (Inexigibilidade n. 001/2019), prolatada pelo Presidente da Câmara Municipal, promoveu a rescisão unilateral do contrato administrativo nº. 001/2019, celebrado com este escritório, por razões de conveniência administrativa e exercício do poder discricionário.

Diante do que se apresenta, notificamos o Escritório Jurídico PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS da decisão que se noticia, com o que encaminhamos cópia integral da decisão.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Miranda, MS, 17 de outubro de 2019.

Presidente da Câmara Municipal de Miranda

RECELO O PRESENTE OFÍCIO COM RESSPLUDS, TENDO EM VISTA O VÍCIO NO PROCEDIMENTO E A DUSÊNCIA TOTAL DE CULPA A MIM IMPUTÁVEZ. Compo GRANDE, 17 DE OUTUBRO DE 2019 AS 13400. José Eduardo C. Cor



Processo 11° 001 : 2019
Folha 11° 90 86
Visto

Processo Administrativo n. 001/2019 Inexigibilidade n. 001/2019 Contrato n. 001/2019

Objeto: Contratação de sociedade de advogados.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o resultado da Eleição Suplementar deflagrada no município de Miranda que teve como vencedor o Prefeito interino;

Considerando que o atual presidente desta Casa de Leis possui mandato até 31/12/20;

Considerando que a contratação de serviços advocatícios – assessoria e consultoria jurídica -, não pode se pautar pela oferta do menor preço, sendo a confiança elemento indispensável e deste requisito decorre o fator discricionário de escolha do Administrador na opção do profissional ou conjunto de profissionais;

Considerando que a Administração Pública tem o poder discricionário de contratar serviços técnicos especializados, de acordo com o grau de confiança que deposite na notória especialização dos profissionais contratados.

Considerando que a prestação de serviços jurídicos privativos de advogado envolve uma relação de personalíssima confiança, na qual são estimados os atributos profissionais e morais do contratado, em função dos interesses da Administração Pública e do objetivo que se pretende ver alcançado, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA e o Escritório Jurídico PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, por razões de conveniência administrativa e exercício do poder discricionário, sem qualquer culpa imputável a Contratada.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Miranda, MS, 16 de outubro de 2019.

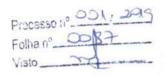
ADILSON ANTÔNIO ENEMDER SER ESTA

Presidente da Câmara Municipal de Miranda

CÂMARA

NOVA ERA, NOVOS RUMOSYS 95





TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 001/2019.

Pelo Presente instrumento particular, de um lado, como Contratante, o CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n. 15.465.008/0001-09, com sede na Rua General Câmara, 253, Bairro Praça Heróis da Laguna, neste ato representado por seu presidente, ADÍLSON ANTÔNIO, brasileiro, casado, domiciliado em Miranda e, de outro lado, como contratado, o Escritório Jurídico PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 07.449.951/0001-91, com sede a Rua Dona Bia Taveira, nº 216, CEP 79.020-070 na Cidade de Campo Grande - MS, resolve, por conveniência administrativa, sem qualquer culpa imputável a Contratada, RESCINDIR O CONTRATO N. 001/2019 que celebraram em decorrência do Processo Administrativo n. 001/2019, Inexigibilidade n. 001/2019, atribuindo, à presente rescisão, força de DISTRATO.

Estabelecem as partes, que em razão dos serviços prestados pela Contratada durante o período de 16 de setembro à 17 de outubro de 2019, será realizado até o dia 20/10/2019 o pagamento referente a esse período, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

E por ter assim acordado, tem-se por quitado todas as obrigações pactuadas no contrato ora rescindido, declarando-se, ainda, expressamente, que todas as obrigações pactuadas foram adimplidas no período de vigência do referido contrato, razão pela qual manda lavrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, em duas vias de igual teor e forma, que assina, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Miranda, MS, 17 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Contratante

LS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NA CONDIÇÃO DE SENVIDORES PÚBLICOS, CENTIFICAM DUE O CONTRATA DO POI NOTIFICADO E ENTIMADO RESCUENDO TONDO.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS RESCUENDO. TENNO.

Contratada

TESTEMUNHAS:

SE PEUSADO A ASSINAN O PRESENTE TOLMO

1 Julie Jannuer C. des Gontes Nome: 069. 338.211.29

017. 23

NOVA ERA, NOVOS RUMOS



Processo (1º 00 1, 20/9)
Folha (1º 00 18 8)
Visto

EXTRATO RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS

Contratada: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo Administrativo n. 001/2019

Inexigibilidade n. 001/2019

Contrato n. 001/2019

Objeto: Rescisão unilateral do Contrato n. 001/2019 - Contratação de sociedade de advogados.

Assinaturas: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - Adílson Antônio (Presidente) e

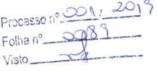
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS (Contratada)

Miranda, MS, 17 de outubro de 2019.









PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. Adm. Licitatório 001/2019 Inexigibilidade 001/2019 Contrato 001/2019

DECISÃO

Vistos.

Trata-se da rescisão de contrato entre a Câmara Municipal de Miranda/MS e Cury Sociedade Individual de Advogados.

Foi realizado decisão administrativa ao processo administrativo 001/2019 rescindindo unilateralmente o contrato 001/2019 sem a observância dos ditames contratuais e legais qual seja Cláusula Sétima do presente contrato e art. 79 da lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

 II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

A referida decisão administrativa, também, não preenche os requisitos previsto no art. 78 da lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei;
 - IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



adrí

100

NOVA ERA, NOVOS RUMOS!



XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Consigno ainda que não foi oportunizado prazo para contraditório e ampla defesa conforme positivado no parágrafo único do art. 78 da lei n. 8.666/1993.

Este é o relatório.

Decido.

A rescisão amigável já possui tratamento diferenciado, pois, como o próprio nome sugere, há necessidade de que ambas as partes contratantes estejam de acordo com a finalização do ajuste feito anteriormente, reduzindo esta vontade a termo, com a ressalva de que, para que se concretize, deve haver conveniência para a Administração.

A rescisão do contrato poderá ser amigável, conforme art. 79, inciso II, da lei n.8.666/2019. A rescisão amigável decorre de Cláusula contratual e legal.

Considerando não se tratar de rescisão cuja natureza jurídica decorre de inexecução total ou parcial dos serviços, não há necessidade de formal de se assegurar o contraditório e ampla defesa.



Judié

2





No termo a ser firmado, devem ser pactuadas todas as condições para interrupção da avença: pagamentos eventualmente ainda pendentes, o que pode, inclusive, incluir reajustes, repactuações ou reequilíbrios-econômicos financeiros.

Diante de todo o exposto, considerando não se tratar de prestação de serviço continuo e que foram prestados serviços até a presente data, determino:

- torno sem efeito a decisão administrativa de 17 de outubro de 2019 e o termo de rescisão unilateral do contrato 001/2019 contra a empresa Pradebon e Cury advogados Associados de 17 de outubro de 2019.
- fica autorizado o pagamento do referente a prestação do serviço até a data de assinatura de do termo de rescisão;
 - imediata interrupção da prestação ser serviço;
- envio do instrumento de rescisão contratual/distrato de Cury Sociedade de Individual de Advocatícia.

Cumpra-se.

Miranda/MS, 22 de outubro de 2019.

ĂNDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Presidente do Legislativo





Processo nº.	OON, 2019
Folha no	0092
Visto	7

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Conforme decisão motivada, AUTORIZO a formalização do TERMO DE RESCISÃO BILATERAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS e a empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei Federal de n°. 8.666/93.

Miranda- MS, 22 de outubro de 2019.

Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Presidente do Legislativo





Processo ro 001 2017
Folha no 0093
Visto

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

Rescisão Contrato DE N°. 001/2019. celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS e a empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.

I – A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, sito na Rua General Câmara, n°. 253, Praça Heróis da Laguna nesta cidade, inscrita no CNP,I sob n°15.465.008/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sr°. EDSON MORAES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG n° 018.803 SSP/MS e do CPF n° 202.292.671-49, residente e domiciliado à Avenida Estanislau Bossay, 161, Conjunto Shalon, na cidade de Miranda-MS- CEP: 79.380-000, FORMALIZAM através do presente TERMO a RESCISÃO BILATERAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°, 001/2019, de 16 de Janeiro de 2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda-MS e a empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.449.951/0001-91, representada por seu sócio administrador José Eduardo Chemin Cury, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob n. 9.560, com sede na Rua Dona Bia Taveira, n. 216 – Jardim dos Estados – Campo Grande, MS.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE RESCISÃO BILATERAL tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº. 8.666/93, e justificativa anexada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo é a RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE N°. 001/2019, de 16 de Janeiro de 2019, pelos motivos constantes na Justificativa, já integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1 - A rescisão contratual foi feita por ato bilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de haver necessidade de ambas as partes, nos termos da Cláusula Sétima do contrato 001/2019 e do art. 79, inciso II da Lui Federal n. 8.666/93.



NOVA ERA, NOVOS RUMOS!



Processo nº 001 , 201

Folha nº 009 4

Visto 009 4

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme disposto no art. 61 da lei nº 8.666/93.

Miranda - MS, 22 de outubro de 2019.

Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Presidente do Legislativo

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ sob nº 07.449.951/0001-91





Processo:	0001	2019
Folha no	0895	-
Visto	2	tiones a

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO 001/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato de nº. 001/2019, celebrado em 16 de Janeiro de 2019. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS e a Empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Processo Administrativo Licitatório de nº. 001/2019. Modalidade Inexigilidade nº. 001/2019. OBJETO: contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) analise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) analise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019. Fundamento legal: O presente Termo de Rescisão Bilateral tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº. 8.666/93.

Miranda, 22 de outubro de 2019.

Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Presidente do Legislativo

PUBLICAÇÃO

ertifico que afixei no período de

22 110 12019 1 04 11 2019

nural desta Câmara Municipal nos termos disnosto na Lei Organica do Município de Miranda

Servidor Responsável





COMUNICAÇÃO INTERNA 031/2019

A ASSESSORIA JURIDICA

Solicito que seja encaminhada até o dia 18/11/2019 a essa Comissão a Decisão Motivada/Justificativa bem como o Parecer Jurídico quanto a Rescisão Contratual do Processo de Inexigibilidade n° 001/2019, em 16/10/2019, para serem enviadas junto aos demais documentos ao TC/MS e fazerem parte do processo administrativo n° 001/2019

Miranda – MS, 13 de novembro de 2.019.

Atenciosamente.

MARILDA HENRIQUE PEREIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Processo Administrativo n. 001/2019 Inexigibilidade n. 001/2019 Contrato n. 001/2019

Objeto: Contratação de sociedade de advogados.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o resultado da Eleição Suplementar deflagrada no município de Miranda que teve como vencedor o Prefeito interino;

Considerando que o atual presidente desta Casa de Leis possui mandato até 31/12/20;

Considerando que a contratação de serviços advocatícios – assessoria e consultoria jurídica -, não pode se pautar pela oferta do menor preço, sendo a confiança elemento indispensável e deste requisito decorre o fator discricionário de escolha do Administrador na opção do profissional ou conjunto de profissionais;

Considerando que a Administração Pública tem o poder discricionário de contratar serviços técnicos especializados, de acordo com o grau de confiança que deposite na notória especialização dos profissionais contratados.

Considerando que a prestação de serviços jurídicos privativos de advogado envolve uma relação de personalíssima confiança, na qual são estimados os atributos profissionais e morais do contratado, em função dos interesses da Administração Pública e do objetivo que se pretende ver alcançado, resolve RESCINDIR BILATERALMENTE o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA e o Escritório Jurídico PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, por razões de conveniência administrativa e exercício do poder discricionário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Miranda, MS, 16 de outubro de 2019.

ADILSON ANTONIO

Presidente da Câmara Municipal de Miranda



NOVA ERA, NOVOS RUMOS!



Miranda, 16 de novembro de 2019.

Parecer jurídico 03.2019. Classificação: Justificativa. Ref.: Rescisão contratual.

Assunto: Parecer jurídico sobre rescisão contratual.

Documentos analisados: Contrato Administrativo nº 001/2019, decisão

administrativa e Notificação.

Ementa: Rescisão contratual de contrato administrativo firmado por inexigibilidade de licitação. Conveniência da adm. Possibilidade.

1. Síntese

Aos **16.10.2019** o Contratado foi devidamente notificado da rescisão do contrato administrativo nº 001/2019, o qual estipula em contrapartida dos serviços elencados na clausula primeira, o pagamento de 12 parcelas iguais e mensais no montante de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) com primeiro vencimento aos 16.02.2019.

Referida rescisão foi efetivada nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme previsão inserta na cláusula 7ª do contrato, *verbis:*

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das formas expressamente indicadas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 8.666/93. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente indicadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 desde que aplicáveis à hipótese.





Repise-se, porquanto oportuno, a inexistência de previsão contratual sobre eventual aplicação de multa e, ainda, não se vislumbra qualquer exigência reclamando penalidade ou pagamento pelo período não cumprido da referida avença.

Registre-se que eventual cobrança de prestação referente à período posterior a rescisão sem previsão contratual, tratar-se-ia de pretensão abusiva por, salvo melhor convencimento, se configurar enriquecimento ilícito.

2. Fundamentação

Embora haja previsão legal para a rescisão unilateral de contrato administrativo¹, por se tratar de ato discricionário ante a conveniência da administração pública, a Câmara Municipal de Miranda houve por bem, rescindir o contrato administrativa nº 001/2019, bilateralmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, *verbis:*

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



¹ Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)



Há situações que se verifica a impossibilidade intransponível de normal execução do contrato. No caso em comento, trata-se de prestação de serviços jurídicos, o qual envolve uma relação personalíssima de confiança, na qual são estimados os atributos profissionais e morais do contratado, cujo domínio e responsabilidade objetiva do cumprimento da obrigação não decorre de ato ou fato imputável ao contratado e, por esse motivo, a lei prevê expressamente a possibilidade de rescisão unilateral por conveniência da administração.

Como se vê, a Câmara Municipal rescindiu o contrato nº 001/2019 por comum acordo entre as partes em razão da conveniência da administração.

3. Conclusão

A Contratante, portanto, respeitou os termos contratuais celebrado entre as partes e, bem por isto, é devido ao Contratado o pagamento do valor contratado proporcional até o dia da rescisão, qual seja 16.10.2019 , bem como, eventuais despesas suportadas pelo Contratado previstas na clausula quinta do contrato, as quais devem, por óbvio ser comprovadas.

É o parecer que se submete à consideração superior.

DANIEL RODRIGUES BENITES FILHO

Advogado - OAB/MS 22.989





DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Conforme decisão motivada, AUTORIZO a formalização do TERMO DE RESCISÃO BILATERAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS e a empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº. 8.666/93.

Miranda- MS, 16 de outubro de 2019.

Ver. ADILSON ANTONIO Presidente do Legislativo





TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

Rescisão Bilateral do CONTRATO DE N°. 001/2019, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS e a empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

I – <u>A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS</u>, sito na Rua General Câmara, n°. 253, Praça Heróis da Laguna nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n°15.465.008/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sr°. Ver. **ADILSON ANTONIO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.362.312 SSP//MS, CPF n° 609.059.801-15, residente e domiciliado na sede do Município, com endereço na Vila Santa Cruz, casa n° 108, Aldeia Cachoeirinha, zona rural, Miranda-MS - CEP: 79.380-000, **FORMALIZAM** através do presente **TERMO** a **RESCISÃO BILATERAL** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 001/2019**, de 16 de Janeiro de 2019, celebrado entre a **Câmara Municipal de Miranda-MS** e a empresa **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.449.951/0001-91, representada por seu sócio administrador José Eduardo Chemin Cury, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob n. 9.560, com sede na Rua Dona Bia Taveira, n. 216 – Jardim dos Estados – Campo Grande, MS.

II – <u>DO FUNDAMENTO LEGAL:</u> O presente TERMO DE RESCISÃO BILATERAL tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal de n°. 8.666/93, e justificativa anexada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 001/2019, INEXIGIBILIDADE 001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo é a RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE N°. 001/2019, de 16 de Janeiro de 2019, pelos motivos constantes na Justificativa, já integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1 - A rescisão contratual foi feita por ato bilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de haver necessidade de ambas as partes, nos termos da Cláusula Sétima do contrato 001/2019 e do art. 79, inciso II da Jei Federal n. 8.666/93.



R

NOVA ERA, NOVOS RUMOS



Processo	10001	2019
Folha no_	120	an winderlanding
Visto		

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme disposto no art. 61 da lei nº 8.666/93.

Miranda - MS, 16 de outubro de 2019.

Ver. ADILSON ANTONIO Presidente do Legislativo

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA CNPJ sob nº 07.449.951/0001-91

Folha nº Quality Sistemas
Folha nº Exerciclo: 2019
Visto Mes atual: Outubro

Nota de Anulação de Empenho

— DADOS DA ANULAÇ	ÇÃO								
Nº Anulação:	163	Tipo: 2		Data:	16/10/2019				
Nº Empenho:	13	Nº Pagamento:							
Contrato: 1/2019)								
Licitacao 1/20)19								
	kigibilidade de Lic	itação							
— DADOS DO CREDOR	R				SACCE AND PROPERTY DEPOSITIONS OF THE PARTY				
Nome: 417 - 0	CURY SOCIEDA	DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		C.N.P.J/C.P.F:	07.449.951/0001-91				
Endereço: Rua De	ona Bia Taveira,	216	Cidade:	Campo Grande	UF MS				
VALORES									
Anulação:	26.400,00	(Vinte e Seis Mil, Quatrocentos Reais.)							
Empenho:	105.600,00	(Cento e Cinco Mil, Seiscentos Reais.)							
HISTÓRICO DA ANUL	LAÇÃO								
ANULAÇÃO DE EN	ANULAÇÃO DE EMPENHO POR NÃO UTILIZAÇÃO DO SALDO DEVIDO CANCELAMENTO DO CONTRATO								
		•							
— DADOS DA DOTAÇÃ									
	7	CÂMADA MUNICIDAL DE MIDANDA							
,	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA							
	01	Legislativa							
El Company de la	031	Ação Legislativa							
Programa:	0001	Desenvolvimento da Camara Municipal							
Proj./Ativ:	2001	Manutenção das Atividades da Camara	Municipal						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	Jurídica						
F. Recursos:	0100	Recursos Ordinários							
— Detalhamento da For		S 11=00 - 07							
		adram nos Detalhamentos anteriores			26.400,00				
VALORES DA DOT	010 0 0 11 0 2000	0.00							
Saldo Anterior.:		0,00							
Lanç. Anulação:	26.40								
Saldo Atual:	26.40	0,00							
ASSINATURAS									
6	1	N. T.		Dren 1	(-				
GIORGIO	BRUNO MAIA	CORDELLA	_	ADILSON ANTON	NIO				
0.0100	1° SECRETÁRI			PRESIDENTE DA CA	13 Thomas and				

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.0.4.25-360.4 11.12.10.7-19

Página 1 de 1





EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE Nº. 001/2019

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato de nº. 001/2019, celebrado em 16 de Janeiro de 2019. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS e a Empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA. Processo Administrativo Licitatório de nº. 001/2019. Modalidade Inexigilidade nº. 001/2019. OBJETO: contratual a contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) analise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) analise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Bilateral tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº. 8.666/93.

Miranda, 16 de outubro de 2019.

Ver. ADILSON ANTONIO
Presidente do Legislativo

PUBLICAÇÃO

ertifico que afixei no período de

16 10 2019 A 28 10 2010

(a) presente extrato no mural desta Câmara Municipal nos termos disposto na Lei Orgânica do Município de Miranda

Servidor Responsável





PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 001/2019 MODALIDADE: Inexigibilidade nº 001/2019

CONTRATO: nº 001/2019

OBJETO: Contratação de serviços de Advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica de lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de Lei que tramitam no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do Município de Miranda-MS, durante o exercício de 2019.

Em análise a presente RESCISÃO do Contrato nº 001/2019, Processo Licitatório nº 001/2019, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2019, firmado entre a **Câmara Municipal de Miranda** e a Empresa **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, oriunda da DECISÃO do presidente da Câmara Vereador ADILSON ANTONIO, assinada em 16/10/2019.

No presente procedimento, percebe-se que a Comissão Permanente de Licitações-CPL, atendeu a decisão da presidência desta Casa de Leis e efetuou a Rescisão Bilateral do Contrato nº 001/2019.

Diante do exposto na Decisão e no Parecer Jurídico, esta controladoria está de acordo com a rescisão contratual.

É o Parecer do Controle Interno.

Miranda-MS, 16 de Outubro de 2019.

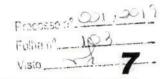
LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA

Controladora Interna - Resolução nº 705/2019

Câmara Municipal de Miranda-MS

Jornal da Cidade

08 de Novembro 2019 - Edição nº 1899





RESOLUÇÃO Nº 761/2019 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e dá outras providências"

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica nomeada a servidora SEBASTIANA DE SOUZA DIAS brasileira, solteira, residente na Aldeia Passarinho, zona rural nº 150, RG nº 2.346.620 SEIUSP/MS e CPF nº 023.467.601-96, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Parlamentar AA – I, em vaga prevista no Anexo II da Resolução nº 722/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Pretroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Novembro de 2019.

ADILSON ANTONIO

00 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE Nº. 001/2019

Extrato de Termo de Reseisão Contratual do Contrato de nº. 001/2019, eciebrado sm 16 de Janeiro de 2019. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS e a Empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Processo Administrativo Licitatório de nº. 001/2019. Medalidade Tuexiglidade nº. 001/2019. Medalidade Tuexiglidade nº. 001/2019. OBJETO: contratual s contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Trabunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) analise jurídica da lotação, renumeração, vantagens, incurporações percebidas pelos servidores do Peder Legislativo; e) verificação dos findices e valores dos repassos do duodécimo; d) analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitacem no Poder Legislativo Municipal; e) analise, estudo e pareces sobre os projetos de lei que tramitacem no Poder Legislativo Municipal; e) analise, estudo e pareces sobre os projetos de leis que tramitacem no Poder Legislativo do municipio de Miranda - MS, durante o exercício de 2019. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Bilateral tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº. 8,666/93.

Miranda, 16 de outubro de 2019.

V. ADILSON ANTONIO



RESOLUÇÃO Nº 762/2019 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe sobre a nomeação de servidor do curgo de provimento em comissão e dá outras providências"

O Presidente da Cámara do Município de Miranda. Estado de Mato Grosso do Sul, Verendor ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Fica nomeada a servidora BIANCA PEREIRA DE MOURA, brasileira, solteira, residente na Aldeia Moreira, zona rural n° 73 A, RG n° 2.073.946 SEJUSP/MS e CPF n° 059.402.911-20, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Parlamentar AA – I, em vaga prevista no Anexo II da Resolução n° 722/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato o do Sul, 07 de Novembro de 2019.





nde/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1180 ue General Cámara, 253 - Praça Heróis de Laguna - CEP: 793



RESOLUÇÃO Nº 760/2019 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe sobre a nomeução de servidor do cargo de provimento em comissão e da outras providências"

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Fica nomeado o servidor GENEROSO ACOSTA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, soliciro, residente na Rua do Carmo, nº 505, RG nº 000.372.034 SEJUSP/MS e CPF nº 138.452.841-53, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Parlamentar AA – I, em vaga prevista no Anexo II da Resolução nº 722/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Novembro de 2019.

ADILSON ANTONIO



Rue General Câmera, 253 - Praça Heròis de Lagune - CEP: 793 e-mail: camaramirandama@hotmail.com



Jornal da Cidade

08 de Novembro 2019 - Edição nº 1899





RESOLUÇÃO Nº 761/2019 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e dá outras providências"

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Fica nomeada a servidora SEBASTIANA DE SOUZA DIAS brasileira, solteira, residente na Aldeia Passarinho, zona rural nº 150, RG nº 2.346.622 SEJUSP/MS e CPF nº 023.467.601-96, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Parlamentar AA – I, em vaga prevista no Anexo II da Resolução nº 722/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Novembro de 2019.

ADILSON ANTONIO
Presidente do Legislativo

000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160 ite: www.camaramiranda.ms.gov.tr Rua General Câmera, 253 - Preçe Herois de Lagune - CEP: 7938



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE Nº. 001/2019

Extrato de Terme de Rescisõe Contratual de Contrato de n°. 001/2019, eelebrado em 16 de Janeiro de 2019. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS e a Empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA. Processo Administrativo Licitatório de n°. 001/2019. Medalidade Inexigilidade n°. 001/2019. OBJETO: contratual a contratação de serviços de advoucacia, com atuação incidiata para: n) atuação junto ao Tribunal de Contra do Estado de Mato Grosso de Sul; b) analise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; e) verificação dos índicas e valores dos repasses do duodécismo; d) analise sobra a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Podez Legislativo Municipal; e) analise, estudo e parecer sobre os projetos de leis eccamentarias (PPA. LDO e LOA) do município de Miranda – MS, duzante o exercicio de 2019. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Bilateral tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Pederal de n°. 8.666/93.

Miranda, 16 de outubro de 2019.

V. ADILSON ANTONIO



RESOLUÇÃO Nº 762/2019 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e dá outras providências"

nicipio de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a segui

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Fica nomeada a servidora BIANCA PEREIRA DE MOURA, brasileira, solteira, residente na Aldeia Moreira, zona rural n° 73 A, RG n° 2.073.946 SEJUSP/MS e CPF n° 059.402.911-20, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Parlamentar AA – I, em vaga prevista no Anexo II da Resolução n° 722/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Novembro de 2019.





000 - Mirenda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1180 Rua General Cámara, 253 - Praça Heróis de Laguna - CEP: 7930



RESOLUÇÃO Nº 760/2019 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe sobre a nomeução de servidor do cargo de provimento em comissão e dá outras providências"

O Presidente da Cámara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul. Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Arl. 1º - Fica nomeado o servidor GENEROSO ACOSTA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, residente na Rua do Carmo, nº 505, RG nº 000.372.034 SEJUSP/MS e CPF nº 138.452.841-53, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Parlamentar AA - I, em vaga prevista no Anexo II da Resplueão nº 222/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmura Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Novembro de 2019.

> ADILSON ANTONIO Presidente do Legislativo



Rue General Camara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda Miller - email: camaramirandame@bodes=1

Plus General Camera, 253 - Prepa Herois de Laguna - CEP: 75380 800 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160

Indígenas vão tra

A Prefeitura Municipal de Miranda, através da Secretaria de Assistência Social e Casa do Trabalhador, realizou na última quinta-feira, 7, a seleção da mão de obra indígena para o trabalho de "raleio" da maçã no Estado do Rio Grande do Sul.

"Já é habitual neste período do ano, que empresas selecionem mão de obra indígena, para os Estados como o Rio Grande do Sul, onde a lavoura de produtos como a maçã pedem mão de obra específica e qualificada para a função", explicou Lucimar Brum, gestora da Casa do Trabalhador em Miranda.

Com a intervenção do Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul, (MPT-MS) as contratações foram formalizadas, e ocorrem dentro da legalida Essa ini "gatos" aos trat

final do selecion se cham o trabal frutos pa carregad qualidad

Ac trabalha nesta sex Sul. (con Imprensa







RESOLUÇÃO Nº 758/2019 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe sobre a Retificação de Resoluções

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar as Resoluções Administrativas nº 754 e nº 755 de

I – onde se lé "Gabinete da Presidência da Cámara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul. 31 de Outubro de 2019". Leia-se "Gabinete da Presidência da Cámara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de Novembro de 2019".

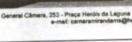
Art. 2" - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato

ADILSON ANTONIO





RESOLUÇÃO Nº 759/2019 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e dá outras providências"

O Presidente da Cămara do Município de Miranda. Estado de Mato Grosso do Sul, Vercador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMILGA a sequir

RESOLUÇÃO

Art. 1* - Fica nomeado o servidor CRISTEDI BONIFACIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente na Aldeia Moreira, TI Pilad Rebuá Zona Rural, nº 84, RG nº 001.657,873 SEJUSP/MS e CPF nº 023.090.461-08, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar AA – 1, em vaga prevista no Anexo II da Comissão de Assessor Resolução nº 722/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3* - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Novembro de 2019.

ADILSON ANTONIO



Rus General Câmars, 253 - Praça Heròis de Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160

Página 119

através do telefone (67) 3929-9974.ou pelo email licitacao@treslagoas.ms.gov.br.

Três Lagoas-MS, 11 de NOVEMBRO de 2019.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2019 AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "MENOR PREÇO (POR ITEM) ", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de assinaturas de uso de software Autodesk, por um período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, a fim de atender às necessidades técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) e suas Secretarias envolvidas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2019.

HORÁRIO: 14horas - Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).

LOCAL: Av. Capitão Olinto Mancini, nº 667 - 5º Andar, Centro, neste Município.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através do sítio eletrônico www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 11 de novembro de 2019.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

Câmara Municipal de Miranda

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO 001/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato de nº. 001/2019, celebrado em 16 de Janeiro de 2019. PAR-TES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS e a Empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Processo Administrativo Licitatório de nº. 001/2019. Modalidade Inexigilidade nº. 001/2019. OBJETO: contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) analise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) analise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda - MS, durante o exercício de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Bilateral tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº. 8.666/93.

DATA: 16 de outubro de 2019.

ASSINAM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS-CONTRATANTE e CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -CONTRATADA.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

JOSELI BARATIERI ROSSONI torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia - SEDERMA a Licença de Operação - LO Nº 008/2019 para finalidade avicultura de Engorda Segmento Corte Industrial, localizada Parte do Rancho Sto. Antônio Área "A", Zona Rural, município de Sidrolândia, válida até 02/04/2023.

EDITAL

P. B. LOPES & CIA LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação, para atividade de Comércio por atacado de caminhões novos e usados, localizada na Rua Marginal Leste, nº 11415 - Bairro Chácara Castelo II, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AVISO

A empresa Itararé Adm, Emp e Participações Ltda, CNPJ 00.679.022/0001-20, vem informar que, no final de 1998, verificou-se que os Livros Diários, Razões e documentação contábil referente a 1995 a 2017, foram extraviados.





Frocesso n° 001 / 2019 Folha n° 101

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO NÚMERO:	001/2019
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, COM ATUAÇÃO IMEDIATA PARA: A) ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; B) ANALISE JURÍDICA DA LOTAÇÃO, REMUNERAÇÃO, VANTAGENS, INCORPORAÇÕES PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO; C) VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES E VALORES DOS REPASSES DO DUODÉCIMO; D) ANALISE SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI QUE TRAMITAREM NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; E) ANALISE, ESTUDO E PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA) DO MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS.
CONTRATADA:	CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe pelo Termo de Rescisão Contratual, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do referido contrato. Foi executado conforme segue:

RESUMO GERAL DO	CONTRATO
TOTAL EMPENHADO	R\$ 105.600,00
TOTAL LIQUIDADO	R\$ 79.200,00
TOTAL PAGO	R\$ 79.200,00
TOTAL ANULADO	R\$ 26.400,00
SALDO RESTANTE	R\$0,00

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não



NOVA ERA, NOVOS RUMOS!



Processo nº 001, 2019
Folha nº 196
Visto

restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre os serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Miranda - MS, 05 de novembro de 2019.

De Acordo,

CONTRATANTE

Ver. ADILSON ANTONIO
Presidente

LUCIA MARA EIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA Fiscal de Contrato - Resolução nº 701/2019

Quality Sistemas

Exercício: 2019

CONTROLE DE EXECUÇÃO DE CONTRATO Até 30/11/2019

0 -00-0					Ate 30/1	1/2019						
EMPRESA	CURY SOC	CIEDADE INDIVIDU	AL DE ADV	OCACIA								
OONTRATO A		VO N° 000001/201		1	VIGÊNCIA DO CON	TRATO	16/01/2019 a	16/10/2010				
OBJETO	Poder Legisli dos projetos	o de Serviços de ado do sul; b) analise ju ativo; c) verificação de lei que tramitare as (PPA, LDO e LOA	dos indices	m atuação imediat tação, remuneraç e valores dos rep	a para: a) atuação j ão, vantagens, inco passes do duodécim	unto ao tribi rporações p no; d) analis	unal de contas do ercebidas pelos s e sobre a constitu	estado do ervidores do		CONTRATO	F	R\$ 105.600,0
ADITIVO	ADITIVO N.	1/2019 ALTERAÇÕ 2/2019 TERMO DE	DES DE OUT	TRAS CLÁLISHI A	S	310 de 2013.			VALOR	ADITIVO		R\$ 0,0
MODALIDADE	Inexigibilidad	de de Licitação - 1/2	2019						VALOR	ATUALIZADO		
NO	TA DE EMPE	ОНИ	OF	RDEM DE PAGAN	MENTO		NOTA FISCAL	Water State of the	VALUR	ATUALIZADO		R\$ 105.600,0
N°	DATA	VALOR	N°	DATA	VALOR	N°					RETENÇÕES	
2019					TALOR	N	DATA	VALOR	2	ISS	IR	INSS
13/2019	16/01/2019	105.600,00	51	22/02/2019	8.800,00	485	15/02/2019	8.80	0.00			
			97	18/03/2019	8.800,00	488	18/03/2019	8.800				
			217	17/04/2019	8.800,00	492	16/04/2019	8.800	00 P 00000			
			218	20/05/2019	8.800,00	497	16/05/2019	8.800				
			219	18/06/2019	8.800,00	501	17/06/2019	8.800				
			271	18/07/2019	8.800,00	506	16/07/2019	8.800	version of			
			339	19/08/2019	8.800,00	515	16/08/2019	8.800	007400000			
			407	18/09/2019	8.800,00	523	16/09/2019	8.800				
12/2010	10/10/00/10	400000000000000000000000000000000000000	493	05/11/2019	8.800,00	530	16/10/2019	8.800	0,00			
13/2019	16/10/2019	-26.400,00							0.000			
SALDO A PAGA	P	D\$ 0.00	TOTAL	POR ANO	R\$ 79.200,00			R\$ 79.200	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00										3,00
OTAL EXECUT	ADO	R\$ 79.200,00			R\$ 79.200,00			R\$ 79.200	0.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Dê o oo
									,,,,,	114 0,00	K\$ 0,00	R\$ 0,00

ADILSON ANTONIO

PRESIDENTE DA CAMARA

.12.17.27-19



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS

EXECUÇÃO FINANCEIRA

(2ª FASE - INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS, N°. 035 de 11 de DEZEMBRO de 2011)

CONTRATO DE Nº. 001/2019

INEXIGIBILIDADE 001/2019

VALOR: R\$ 105.600,00- DATA: 16/01/2019
VIGÊNCIA: 16/01/2019 á 16/01/2020
EMPRESA: CURY SOCEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Processo nº Ool	uality Sistema
Foliano Oxts	Exercício: 201

'n	~	V		-		-
.0		04-	00	re	vere	11

- DADOS DO EMPENHO	Nota de Emp	onho	anº 109
N.º Empenho: 13	Tipo: Global	Data.: 16/1/	/2019
Contrato: 1/2019	No. of the second secon		
Licitacao: 1/2019			
Modalidade: Inexigibilidade de	Licitação		
- DADOS DO CREDOR			
Nome 417 - PRADEBON	& CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS	C.N.P.J/C.P.F: 0	07.449.951/0001-91
Endereço: Rua Dona Bia Tav	veira,216	Cidade: Campo Grande	UF. M
Telefone: (67) 3029-2979		FAX:	
Banco:	Agência:	Conta:	
Gênero Despesa: Serviços Ad VALOR ————————————————————————————————————			
	ão da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica pa		
Cód Reduzido.: 7			
Órg. Unid 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA		
Função 01	Legislativa		
Sub-Função: 031	Ação Legislativa		
Programa 0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CA	MARA MUNICIPAL	
Proj./Ativ 2001	Manutenção das Atividades da Camara I	Municipal	
El. Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J	urídica	
SubElemento: 66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		
F. de Recursos : 0100	Recursos Ordinários		

0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

105.600,00

VALORES DA DOTAÇÃO

do Anterior....: 381.909,68

DETALHAMENTO DA FONTE -

Lanç. Empenho ..: 105.600,00

Saldo Atual...... 276.309,68

ORDENADOR DA DESPESA

EDSON MORAES DE SOUZA PRESIDENTE DA CAMARA

ORDENADOR DA DESPESA

GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA 1° SECRETÁRIO

Por ser verdade, firmo o presente

Credor - Doc. nº :



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Folha no control of the study o

ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária

1º Ordem Pagamento: 51	Tipo: Pagamento de Empenho	Data: 22/02/2	019
° do Empenho: 13	Data do empenho: 16/01/2019		
ADOS DO CREDOR			
ome: 417 - PRADEBON & CL	URY ADVOGADOS ASSOCIADOS	C.N.P.J/C.P.F:	7.449.951/0001-91
ndereço: Rua Dona Bia Taveira,21	6 Cida	ide: Campo Grande	UF: MS
anco	Agência:	Conta:	
elefone.: (67) 3029-2979	Fax		
ALORES		A	105.600,00
1996 (1996 1997)			Personal Property and Committee of the C
	amento referente a parcela nº 1		8.800,00
Valor pago do Empenho	o (inclui o valor desta nota)		8.800,00
Saldo a pagar do Empe	nho		96.800,00
	:		8.800,00
ADOS DA DOTAÇÃO			
Cód. Reduzido: 7	27		
org. Unid 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA		
unção 01	Legislativa		
ub-Função: 031	Ação Legislativa		
Programa 0001	Desenvolvimento da Camara Municipal		
Proj./Ativ 2001	Manutenção das Atividades da Camara Munic		
I. Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídio	ca	
ADOS FINANCEIROS			
5 - Ag. 4556- C/C. 5-5-CAIXA EC	CONOMICA FEDERAL AG.4556 C/C 5-! AV. D	E DEBITO 0127148	8.800,00
ASSINATURAS			
PI		7	
Edran unerous de		X	000000114
EDSON MORAES DE S PRESIDENTE DA CAI		GIORGIO BRUNO MAIA 1º SECRETÁR	
cebi a importância acima processa	ada		

Processo nº	201	12019
Folha nº		
Visto		

CAIXA

Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:

TED para terceiros

Conta origem:

4556 / 006 / 00000005-5

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CPF/CNPJ:

15.465.008/0001-09

Banco:

748 - SICREDI - 01181521

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Conta destino:

0911 / 00000086251-7

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ:

07.449.951/0001-91

Valor:

R\$ 8.800,00

Valor da tarifa:

R\$ 9,50

Finalldade:

10 - Crédito em Conta

Identificação da

operação:

CAMARA MUN. MIRANDA

Histórico:

PAGAMENTO REFERENTE A NFSE 0485.

Data / Hora da

20/02/2019 16:41:54

operação:

Código da operação: 00127148

Chave de segurança: FVRXMJC9G2AT0UTX

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Processo nº ODI; 20(9)
Folha nº JI 2
Visto Exercício: 2019

Mês atual: Fevereiro

Nota de Liquidação

— DADOS DA LIQUIE	AÇÃO ———				
Nº da Liquidaçã	o: 1	Tipo: Liquidação	de Empenho	Data:	22/02/2019
Nº do Empenho:	13	Data do empenho:	16/1/2019		
DADOS DO CREI	OOR				
Nome: 417	- PRADEBON & CI	URY ADVOGADOS ASSOCIADOS	C.N.P.	J/C.P.F: 07.449.951/0	001-91
Endereço: Rua	Dona Bia Taveira,2	216	Cidade: Campo Grande		UF: MS
_VALORES	-				
Valor do	Empenho			105.6	00,00
Valor da	Nota de Liquidaçã	io	:	8.8	300,00
Valor a L	iquidar			96.8	300,00
	96.8				
Va					
Valor	Líquido Liqu	uidado		8.8	300,00
_HISTÓRICO			ACCORCEGGROUPE		eservata e servata
	ida para a Baalizaa	ão do Donneso do Assessario o Consu	toria luridina para asta Lag	iclativo para o everejo	io do 2010, mão
de fevereiro.	ida para a Realizaç	ão da Despesa de Assessoria e Consu	toria Juridica para l'este Leg	Islativo para o exercic	10 de 2019, mes
DADOS DA DOTA	O.ÃO				
Cód. Reduzido:	7				
Órg. Unid:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA	4		
Função	01	Legislativa			
Sub-Função:	031	Ação Legislativa			
Programa:	0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	DA CAMARA MUNICIPAL		
Proj./Ativ:	2001	Manutenção das Atividades da Cam	ara Municipal		
El. Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pess	oa Jurídica		
Notas Fiscais					
Nº/Série	Data Emissão	NF-e / SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Líquido
485/0	15/02/2019		8.800,00	0,00	8,800,00
ASSINATURAS					
01				Ja I	
Econ	SON MORAES DE		GIORGIO	BRUNO MAIA CORI	DELLA
	RESIDENTE DA CA		GIONGIC	1° SECRETÁRIO	DELEA
S - Section of the se		NAME OF			
Por ser verda	de, firmo o pres	ente			
			Credor - D	loc no:	
			Oledol - L		

Processo n	100	12019
Folha no	113	
Visto	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota 00000485 Data e Hora de Emissão 15/02/2019 17:02:11 Código de Verificação

e46bfaf0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Passin Con Alum

CPF/CNPJ: 07.449.951/0001-91

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070

Município: CAMPO GRANDE

UF: MS
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

CPF/CNPJ: 15.465.008/0001-09

Endereço: RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000

Município: MIRANDA

UF: MS

E-mail: mariocerimonial@hotmail.com
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Descrição: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS IDABTES

SIM	Item CONFORME DI	SCRITO ACIMA		Qtd		Total R\$ 8.800,00
		CERTIFICO QUE O CONSTANTE DESTE INTEGRALMENTE FORM MIRANDA-MS, 15 1021	DOCUMENTO F NECIDO/EXECUTAD	01		
		DOCUMENTO EMITIDO POR N	IE OU EPP OPTANTE PEL	O SIMPLES NACIONAL	1	
	(0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (1,0000%) R\$ 0,00	:

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.800,00

 Valor Total das Deduções:
 Base de Cálculo:
 Alíquota:
 Valor do ISS:

 R\$ 0,00
 R\$ 8.800,00
 2,79%
 R\$ 245,52

 OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 02/2019 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,79%. CNAE: 691170100 Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: Servicos advocaticios



Campo Grande, 15 de fevereiro de 2019.

À Jaqueline da Silva Ilma. Secretária Geral Câmara Municipal de Miranda - MS. Processo nº 104
Folha nº Visto
Folha nº Visto
Visto

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 - Relatório Mensal de Atividades - 16 de Janeiro a 16 de fevereiro de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda – MS, durante o período de 16 de janeiro a 16 de fevereiro de 2019, conforme segue:

- Orientações via telefone e whatsaap com relação aos procedimentos necessários exigidos pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, sobre a sessão de posse da nova mesa diretora da Câmara Municipal;
- Conferência via whatsaap da ata da sessão de posse, destacando a necessidade do seu registro junto ao cartório notarial da comarca;
- Inúmeras ligações e whatsaap para solucionar os problemas inerentes ao registro da ata de posse no cartório notarial, inclusive orientando a regularização do registro do Regimento Interno da Câmara, que até então não estava registrado;
- Ida pessoalmente à Câmara Municipal. Análise dos contratos de prestação de serviço vigentes; Verificação quanto à formação da comissão de licitação e nomeação do controlador interno; Orientação quanto a abertura de novos procedimentos licitatórios; Orientação quanto

ao pagamento de gratificações aos servidores; Orientações quanto de diárias aos vereadores e servidores;

- Atendimento telefônico com a finalidade de esclarecer as dúvidas que ainda remanesceram em razão da visita pessoal;
- Ida pessoalmente à Câmara Municipal. Reunião com equipe contábil e prestadores de serviço; Novas orientações sobre os procedimentos de contratação por parte da Câmara, inclusive com relação a modalidade das licitações; Orientações com relação a incorporação salarial dos servidores efetivos;
- Atendimento telefônico com a finalidade de esclarecer as dúvidas que ainda remanesceram em razão da visita pessoal;
- Atendimento via whatsaap ao assessor jurídico para orientações diversas;
- Atendimento telefônico com relação ao aditivo contratual e/ou contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de consultoria e responsabilidade técnica especializada em departamento administrativo, financeiro, contábil e recursos humanos;
- Atendimento de várias ligações telefônicas por parte dos servidores da Câmara, buscando orientações sobre os procedimentos licitatórios, cancelamento de edital, publicação de novos editais e modalidades de certame;
- Estudo, conferência e análise de dois procedimentos licitatórios (Assessoria Contábil e Financeira; locação de softwer de gestão), sendo os mesmo respondidos por e-mail;
- Atendimento telefônico dos servidores administrativos da Câmara;
- Analise dos termos de Aviso de Licitação enviados por e-

- Ida pessoalmente à Câmara Municipal. Parecer e orientação verbal sobre a concessão e pagamento de diárias aos Vereadores e demais servidores da casa; Análise física dos processos administrativos 002, 003 e 004, referente a licitações tomada de preço; Auxilio à Controladora Interna sobre a emissão do seu relatório mensal e suas atribuições;
- Parecer e orientação via whatsapp sobre contratação mediante dispensa de licitação.

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Edwardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560

Processo nº 001, 2019 Folha no_

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07449951/0001-91

Razão Social: PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO

GRANDE / MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2019 a 27/02/2019

Certificação Número: 2019012902083986696522

Informação obtida em 14/02/2019, às 12:37:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Processo nº Olizalis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

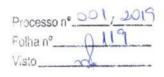
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE AI 01/04/20					
NOME EMPRESARIAL PRADEBON & CURY	ADVOGADOS ASSOCIADOS						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)							
código e descrição da a 69.11-7-01 - Serviços a	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL advocatícios						
código e descrição das Não informada	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N 223-2 - Sociedade Sin							
LOGRADOURO R DONA BIA TAVEIRA	(NÚMERO COMPLEMENT	0				
CEP 79.020-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS				
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVO	CACIA.COM.BR	TELEFONE (67) 3029-2979					
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2005				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/02/2019 às 17:56:27 (data e hora de Brasília).





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:28:15 do dia 14/02/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/08/2019.

Código de controle da certidão: E65F.31F3.6960.C27B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 167782752/2019

Expedição: 14/02/2019, às 12:30:59

Validade: 12/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
07.449.951/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Office no 124

Visio 2019

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 017857/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 18:17:41 horas do dia 22/01/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO Folha: 1/2

MIDGesson 001, 2019

Data: 19/02/2019 17:17

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 12870/19-87

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ...

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE NO PERÍODO DE 04/03/2019 A 04/03/2019 EXISTEM DÉBITOS VINCENDOS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

Identificação	SE	Tributo	Vencimento	Vir Lançado	VIr Atualizado	Multa	Juros	Desconto	Vir Total
2013 0114 072 00190776/13	Α	PARC ECON FINAN	04/03/2019	224,19	571,32	0,00	0,00	0,00	571,32
			Total Geral:	224,19	571,32	0,00	0,00	0,00	571,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha:

Folhan

2/2

Data: 19/02/2019 17:17

Nº DE CONTROLE: 12870/19-87

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA MOBILIÁRIO

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ...

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE NO PERÍODO DE 04/03/2019 A 04/03/2019 EXISTEM DÉBITOS VINCENDOS, CONFORME **DEMONSTRATIVO ABAIXO:**

VALOR TOTAL DO DÉBITO: R\$ 571,32

OBS: A inscrição acima especificada, possui valor(es) lançados por período certo de tempo, com vencimento das parcelas vincendas.

VÁLIDA ATÉ: 18/03/2019

Esta Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras.

CAMPO GRANDE (MS), 16 DE FEVEREIRODE 2019.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 4A8A880023F3040D8BB3DBB7C6237159

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS Visto Mas atual: Marco

ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária

Pagamento de Empenho

Nº Ordem Pagamento: 97	Tipo: Pagamento de Er	mpenho D	ata:	18/03/2019	
ii orasiii agament	CLUB TO THE CONTRACT OF THE CO	poo			
Nº do Empenho: 13	Data do empenho: 16/0)1/2019			
Contrato: 1/2019					
Licitação: 1/2019	Proces	90			
Modalidade: Inexigibilidade de Licit		50.			
	uyuo				
— DADOS DO CREDOR — Nome: 417 - PRADEBON & CUR	RY ADVOGADOS ASSOCIADOS		C.N.P.J	/C.P.F: 07.449.951/00	01-91
Endereço: Rua Dona Bia Taveira,216		Cidade: Campo	Grande		UF: MS
Banco:	Agência:		Conta	€5 #3	
Telefone.: (67) 3029-2979	Fax				
VALORES	is a destinate, coolair toar			: 105.600	00
Valor do Empenho				: 105.600	,00
Valor da Nota de Pagan	nento referente a parcela nº 2	:		8.800	,00
	(inclui o valor desta nota)			17.600	,00
	no			: 88.000	.00
Saido a pagar do Empen		***************************************			
		141		8.800	0.00
Liquido a Pagar					.,,-
- HISTÓRICO					
Valor que se liquida para a Realização da Despe	esa de Assessoria e Consultoria Jurídica para	este Legislativo no mês de març	o do exercio	cio de 2019.	
DADOS DA DOTAÇÃO					
Cód. Reduzido: 7					
Órg. Unid 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA	NDA			
Função 01	Legislativa				
Sub-Função: 031	Ação Legislativa				
Programa 0001	Desenvolvimento da Camara Mu	unicipal			
Proj./Ativ 2001	Manutenção das Atividades da C	Camara Municipal			
El. Despesa 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - F	Pessoa Juridica			
F. de Recursos: 0100	Recursos Ordinários				
— Detalhamento da Fonte de Recursos	E TABLE AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE				
0100.000 Recursos que não se enquadra	m nos Detalhamentos anteriores				8.800,00
DADOS FINANCEIROS					
5 - Ag. 4556- C/C. 5-5-CAIXA ECONOMIC	A FEDERAL AG.4556 C/C 5-5	AV. DE DEBITO	0019	3322	8.800,00
NF / Recibos	NE - IOSEA7	Valor	Nota	Valor Desconto	Valor Liquido
N°/Série Data Emissão 488/NFSe 18/03/2019	NF-e /SEFAZ		300.00	0.00	8.800,00
ASSINATURAS					
ASSINATORAS					
~ \			-		
& door money	Ce Serye		house	UNO MAIA CORDELLA	
EDSON MORAES DE S PRESIDENTE DA CAN		C.GIO		ECRETÁRIO	
Recebi a importância acima processa	da				
		0	dor - Doc	nº -	
		Cred	udi - DOC	110.7	

Processo nº 001, 2019 Folha nº



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:

TED para terceiros

Conta origem:

4556 / 006 / 00000005-5

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CPF/CNPJ:

15.465.008/0001-09

Banco:

748 - SICREDI - 01181521

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Conta destino:

0911 / 00000086251-7

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ:

07.449.951/0001-91

Valor:

R\$ 8.800,00

Valor da tarifa:

R\$ 9,50

Finalidade:

10 - Crédito em Conta

Identificação da

operação:

CAMARA MUN MIRANDA

Histórico:

REFERENTE A NOTA FISCAL 488

Data / Hora da

21/03/2019 16:07:43

operação:

Código da operação: 00193322

Chave de segurança:

X1WE2K8QA5J84H8T

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Folha nº 12019
Viato Exercicio. 2019

Mês atual: Março

Nota de Liquidação DADOS DA LIQUIDAÇÃO Data....: 18/03/2019 Tipo: Liquidação de Empenho Nº da Liquidação: Data do empenho....: Nº do Empenho: DADOS DO CREDOR C.N.P.J/C.P.F: 07.449.951/0001-91 Nome...: 417 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS UF: MS Cidade: Campo Grande Endereço: Rua Dona Bia Taveira,216 FAX....: Telefone: (67) 3029-2979 Conta: Banco....: Agência: VALORES -105.600,00 Valor do Empenho..... 8.800,00 Valor da Nota de Liquidação 88.000,00 Valor a Liquidar..... 8.800,00 Valor Liquido Liquidado: HISTÓRICO Valor que se liquida para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo no mês de março do exercício de 2019. DADOS DA DOTAÇÃO Cód. Reduzido: 7 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA Órg. Unid...... 01.001 Legislativa Função..... 01 Ação Legislativa Sub-Função.....: 031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL Programa..... 0001 Manutenção das Atividades da Camara Municipal Proj./Ativ...... 2001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica El. Despesa......: 3.3.90.39.00 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS SubElemento...: 66 Recursos Ordinários Fonte Recursos: 0100 Detalhamento da Fonte 8.800,00 0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores **Notas Fiscais** Valor Líquido Valor Nota Valor Desconto NF-e / SEFAZ Data Emissão Nº/Série 8.800.00 0.00 8.800.00 18/03/2019 ASSINATURAS GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA EDSON MORAES DE SOUZA 1° SECRETÁRIO PRESIDENTE DA CAMARA Por ser verdade, firmo o presente Credor - Doc. nº :

Processo no_	001,2019
Folha nº	1200
Visto	n



Prakten Cars & Loro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota 00000488 Data e Hora de Emissão 18/03/2019 10:00:09 Código de Verificação

8c3d309c

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inscrição Municipal: 0012188800-9 CPF/CNPJ: 07.449.951/0001-91

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070

Município: CAMPO GRANDE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

CPF/CNPJ: 15.465.008/0001-09

Endereço: RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000

E-mail: mariocerimonial@hotmail.com UF: MS Município: MIRANDA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS

Tributável Iten	FORME DESCRITO ACIMA			Qtde	Unitário R\$ 8.800,00	Total R\$ 8.800,00
	INTEGRALMENTE I MIRANDA-MS. 1×1	189	01			
	4					
	DOCUMENTO EMITIDO) POR ME OU EPP OPTANTE PE	LO SIMPLES NACIO	DNAL	CSLL (1,	

Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2019 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,79%.

CNAE: 691170100

OUTRAS INFORMAÇÕES Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: Servicos advocaticios

Folha nº 127

Campo Grande, 15 de Março de 2019.

À Jaqueline da Silva Ilma. Secretária Geral Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 - Relatório Mensal de Atividades - 16 de fevereiro a 15 de março de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda - MS, durante o período de 16 de janeiro a 16 de fevereiro de 2019, conforme segue:

- Reunião com Vereadores para tratar sobre pagamento de diárias, gratificações aos servidores, esclarecimentos sobre o regimento interno e outras dúvidas com relação a parte jurídica do poder legislativo;
- Elaboração de parecer sobre a situação do pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal;
- Ida pessoalmente à Câmara Municipal, para análise dos processos licitatórios em andamento, bem como orientação sobre a tramitação das contas do ex-prefeito Neder Vedovato junto à Câmara Municipal;
- Participação pessoal para assessorar juridicamente a sessão de abertura dos envelopes da licitação que visava contratar empresa para prestar serviço na área de softwer e TI à Câmara Municipal;
- Elaboração de minuta de julgamento dos recursos administrativos interposto pelas empresas participantes do processo licitatório que visa contratar assessoria contábil à Câmara Municipal;



 Atendimento de inúmeras ligações e whatsaap por parte dos servidores da Câmara, buscando orientações jurídicas sobre os mais variados temas do Poder Legislativo Municipal;

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamps o presente.

PRADEBOA & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560

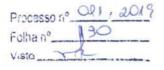
					Processo nº	
a disha	REPÚBLICA FED	EDATIVA D	O BRASI	<u> </u>	Folha nº	
	CADASTRO NACIONA	AL DA PESS	OA JURÍDI	ICA		
ÚMERO DE INSCRIÇÃO 7.449.951/0001-91 IATRIZ	COMPROVANTE DE II	NSCRIÇÃO E D DASTRAL	E SITUAÇÃO	01/04/2005	RA	
OME EMPRESARIAL RADEBON & CURY AD	VOGADOS ASSOCIADOS					
TULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS	
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 9.11-7-01 - Serviços ad	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL VOCATÍCIOS					
ODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS					
ODIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 23-2 - Sociedade Simp	JREZA JURÍDICA l es Pura					
OGRADOURO R DONA BIA TAVEIRA		NÚMERO 216	COMPLEMENTO			
CEP 79.020-070	BARRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE			
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR TELEFONE (67) 3029-2979			979			
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO	ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/03/2019 às 11:01:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:28:15 do dia 14/02/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/08/2019.

Código de controle da certidão: E65F.31F3.6960.C27B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 063312/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:50:42 horas do dia 18/03/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO Folha nº 13 2
Visto 1/ 2

Data: 18/03/2019 10:49

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 12870/19-87

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ...

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE NO PERÍODO DE A EXISTEM DÉBITOS VINCENDOS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

Identificação SE Tributo Vencimento VIr Lançado VIr Atualizado Multa Juros Desconto VIr Total

Total Geral:

LEGENDA SE S Débito Suspenso * Débito Ajuizado P Débito Parcelado A Débito em Dívida Ativa C Débito em Cobrança E Débito Executado

Processo nº 01, 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 12870/19-87

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ...

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE NO PERÍODO DE A EXISTEM DÉBITOS VINCENDOS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

VALOR TOTAL DO DÉBITO:

OBS: A inscrição acima especificada, possui valor(es) lançados por período certo de tempo, com vencimento das parcelas vincendas.

VÁLIDA ATÉ: 18/03/2019

Esta Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras.

CAMPO GRANDE (MS), 16 DE FEVEREIRODE 2019.

Processo nº 001, 2019 Folha no__ Visto

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

07449951/0001-91 Inscrição:

Razão Social: PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO Endereço:

GRANDE / MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2019 a 06/04/2019

Certificação Número: 2019030801504846926658

Informação obtida em 18/03/2019, às 11:14:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Processo nº OOI, 201 Folhana 1 de

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 169305967/2019

Expedição: 18/03/2019, às 11:07:10

Validade: 13/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

que PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS Certifica-se (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.449.951/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo nº OPI 2019
Folha nº 136
Visio 7

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:017857/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 18:17:41 horas do dia 22/01/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Processo r	,001,2019
Folha nº	137
Visto	~

NOTA DE PAGAMENTO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de pagamento de despesa conforme descrição abaixo.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

UT - CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA					
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAND	A			Nr. OP	Nr. Boletim
Credor				1	0
Razão Social / Fornecedor		F / CNPJ	Banco Agêr	ncia Conta Bancária	Tipo da Conta
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASS	OCIADOS 07	.449.951/0001-91			
Endereço			Cidade	т.	lefone
RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº 216, 790200	070,			PO GRANDE	istorie
Identificação Orçamentária	Ficha	Nº Empenho			
Tipo - Orç / Extra	20190007	13	Nº Liquidação 3	Processo 0	Saldo Anterio 8.800,0
Data Empenho Data Pag	amento:	Número do	3891		Valo
16/01/2019 17/04/2	019				8.800,0
Fonte de Recursos Financeiros					Saldo Atua
100-Recursos Ordinários					0,0
Dotação ————					
Natureza de Despesa	Classificação	Funcional			
'39039 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PE	ESSOA JURÍDICA	01.031.000	1-2001-Manutenção	das Atividades da Cam	ara Municipal
Sub Elemento de 66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS					
TOTAL TOTAL CONTRACTOR SERVICE SERVICE SERVICE SERVICES					
Vinculo			Credito		
100 - Recursos Ordinários		ORÇAMENT	TÁRIO		
Histórico —					
VALOR QUE SE EMPENHA PARA A REALIZA MÊS DE MARÇO PARA PAGAMENTO NO MÊ	ÇÃO DA DESPESA DE A S DE ABRIL.	ASSESSORIA E COI	NSULTORIA JURÍDICA	A PARA ESTE LEGISLATI	VO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 -
Valores / Desconto ———					
Retenções		Valore	s Retidos		
Valor Despesa			0,00		
8.800,00		lota	I Retido		Valor Líquido
AND THE PROPERTY OF THE PROPER	E THE BUTTON		0,00		8.800,00
Origem dos Recursos					
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FE	DERAL Ag: 4556 C/C:	5-5			
Contábil / Financeiro					
Conta: 5-5 / 5-5-CAIXA ECONOM	ICA FEDERAL AG.45	56 C/C 5-5		Nota Fiscal: 4	192
Pagamento: TRANSF	Número: 001464	54	Data:	17/04/2019	H T
Líquido por Extenso					
*****(OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)*	****				

Assinaturas

EDSON MORAES DE SOUZA PRESIDENTE DA CAMARA 202.292.671-49 GIORGIO BRUNO MAIA-CORDELLA

1º SECRETARIO 695:574,111-04

IMPRESSÃO: JAQUELINE* LAMPER DIGITALIZAÇÃO DE SISTEMAS



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:

TED para terceiros

Conta origem:

4556 / 006 / 00000005-5

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CPF/CNPJ:

15.465.008/0001-09

Banco:

748 - SICREDI - 01181521

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Conta destino:

0911 / 00000086251-7

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ:

07.449.951/0001-91

Valor:

R\$ 8.800,00

Valor da tarifa:

R\$ 9,50

Finalidade:

10 - Crédito em Conta

Identificação da

operação:

CAMARA MUN MIRANDA

Histórico:

PAGAMENTO REFERENTE A NFSE 492

Data / Hora da

17/04/2019 11:39:58

operação:

Código da operação:

00146454

Chave de segurança:

80ZMHR9NUWVKQ88J

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Processo nº	001,2019
Folha nº	139
Visio	-1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Razão Social / Fornecedor		one.	ave.		Ward for		
PRADEBON & CURY ADVO	GADOS ASSOCIADOS	CPF /	49.951/0001-9	21	Banco	Agência	Conta Bancária
Endereço	Contract the property of the contract of the c	A TOTAL OF THE PARTY OF THE PAR	40.00 17000 143	7 1			
RUA DONA BIA TAVEIRA, N	Iº 216				Cidade	Telefone	
THE TAVELINA, IN	210				CAMPO GRAN	DE	
Liquidação							
Processo		D	ata Liq.	Dat	a Venc.	N° I	lquidação
0		16/0	04/2019	16/0	4/2019		3
Empenho							CALLED CONTRACTOR
Exercício	Nº E	mpenho	Data	Process	0		Licitação
2019	1:	13 16/01/2019					TWO DESCRIPTIONS
Nº Licitação Fonte de F	Recursos		Detalhament	o da Fonte			
100 - Recursi	os Ordinários		Recursos Ord				
Dotação			HOLE STORAGE	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH			
Natureza de Despesa				FICHA:201	90007		
339039 - OUTROS SERV.TE	RCEIROS-PESSOA JUR	RIDICA	Vinculo 100 - Recur	sos Ordinários			
Sub Elemento de 66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIO	S		100011	sos Ordinarios			
Classificação Funcional	3						
01.031.0001-2001-Manutenção das Ativ	vidades da Camara Municipal		Saldo	Anterior	Va	lor	Saldo Atual
	ACCUSION PARTICIPATION AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN			88000,00		8.800,00	79.200,00
Recurso: 1 - Recursos Ordinários			Crédito.	Orçamentá	rio		The state of the s
Valores							
Retenção				V	alor Retido		
	D ROMO CHATTO A CHI	AMDLA			0,00		
EMPENHO 105.600,00	LIQUIDAÇÃO 8.800.00	SAL	DO ANTERIOR	TOT	AL RETIDO	LIQUIDO	SALDO ATUAL
- Histórico -	0,000,00		88,000,00			(1)	79.200,00
VALOR QUE SE EMPENHA O EXERCÍCIO DE 2019 - MÊ	PARA A REALIZAÇÃO D	A DESDES	DE APPEGO	ODIA E COLU			
O EXERCÍCIO DE 2019 - MÊ	S DE MARÇO PARA PA	GAMENTO!	NO MÊS DE A	ABRII	SULTORIA JURIE	ICA PARA ESTE	LEGISLATIVO PARA
Documentos							
Tipo Documento	N° DANE.	No	Nº Série	N° AIDF	5		
5-Nota Fiscal		492	NFSE	IN AIDF	Data Emissão	Valor NF	Valor Liquidação
		leit.	IVI OL		16/04/2019	8.800,00	8.800,00
_ Líquido por Extenso							
*****(OITO MIL E OITOCENT	OS REAIS)*****						
4 - ASSINATURAS							
61	2.1				- 3		
EDSON MORAES D	F SOUZA	Alan	OLO INTO				
	LUUULA	GIÓR	GIO BRUNO M	AIA CORDELLA			

1° SECRETARIO 695.574.111-04

PRESIDENTE DA CAMARA 202.292,671-49

Processo r	10 001/2019
Folha nº	140
Visto	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000492

Data e Hora de Emissão

16/04/2019 16:35:42

Código de Verificação

751a82f2

PRESTADOR DE SERVICOS

Nome/Razão Social: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

UF: MS

Inden La Kuru

CPF/CNPJ: 07.449.951/0001-91 Inscrição Municipal: 0012188800-9

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070

Município: CAMPO GRANDE

UF: MS

TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

CPF/CNPJ: 15.465.008/0001-09

Endereço: RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000

Município: MIRANDA

E-mail: mariocerimonial@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS

SIM CONFORME DESC	CERTIFICO QUE O	MATERIAL ERVICE	Qtde	Unitário R\$ Tot: 8.800,00 8.80
	CONSTANTE DESTE INTEGRALMENTE FORI MIRANDA-MS. 1041 1	NECIDO/EXECUTADO 20) 9 Into 20 INSS (2,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (1,0000%):
K\$ 0,00		R\$ 0,00 OTAL DA NOTA = R\$ 8.8	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2019 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,79%.

CNAE: 691170100

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS

Descrição da Atividade: Servicos advocaticios

Pradebon & Cury

Processo nº 001 / 2019
Folha nº Jupi

Campo Grande, 15 de Abril de 2019.

À Jaqueline da Silva Ilma. Secretária Geral Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 - Relatório Mensal de Atividades - 16 de março a 15 de abril de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda - MS, durante o período de 16 de março a 15 de abril de 2019, conforme segue:

- Reunião com Vereadores para tirar dúvidas sobre questões ligadas às leis orçamentárias municipais;
- Elaboração de ofício comunicando aos vereadores o desconto em seus subsídios, no caso de ausência injustificada nas sessões deliberativas;
- Ida pessoalmente à Câmara Municipal, para acompanhamento da sessão, verificação jurídica dos atos administrativos da presidência e servidores;
- Atendimento de inúmeras ligações e whatsaap por parte dos servidores da Câmara, buscando orientações jurídicas sobre os mais variados temas do Poder Legislativo Municipal;
- Envio de modelo de requerimento e parecer jurídico sobre revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo de Miranda - MS.

Folha no__

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

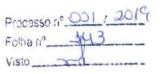
Por ser verdade, firmamos o presente.

PRADERON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

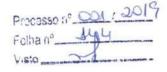
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:28:40 do dia 10/04/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/10/2019.

Código de controle da certidão: 975E.BB7C.4C85.ED06 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 081562/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:27:44 horas do dia 10/04/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1

Data: 10/04/2018/10/24001,

Folha nº 145

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

N° DE CONTROLE: 36065/19-11

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ...

Endereço:

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

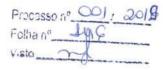
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 15/04/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 16 de março de 2019.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07449951/0001-91

Razão Social: PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO Endereco:

GRANDE / MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2019 a 25/04/2019

Certificação Número: 2019032702404709483623

Informação obtida em 10/04/2019, às 11:34:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 170726422/2019

Expedição: 10/04/2019, às 11:36:02

Validade: 06/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
07.449.951/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	ÇÃO DATA DE ABERT 01/04/2005	DATA DE ABERTURA 01/04/2005			
NOME EMPRESARIAL PRADEBON & CURY AD	DVOGADOS ASSOCIADOS					
TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 69.11-7-01 - Serviços ad	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Ivocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 223-2 - Sociedade Simp						
LOGRADOURO R DONA BIA TAVEIRA		NÚMERO COMPLEM	MENTO			
CEP 79.020-070	BARRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE				
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVOCA	ACIA.COM.BR	TELEFONE (67) 3029-2979				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO 01/04/2005	CADASTRAL		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		<u> </u>			
			DATA DA SITUAÇÃO			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/04/2019 às 11:37:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Fracasso 10 001 , 2019

NOTA DE PAGAMENTO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de pagamento de despesa conforme descrição abaixo.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Credor Razão Social / Fornecedor PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS Endereço RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº 216, 79020070, Identificação Orçamentária Tipo - Orç / Extra 2019000	N	951/0001-91	Cidad	e MPO GRANDE	Tipo da Conta
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS Endereço RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº 216, 79020070, Identificação Orçamentária Tipo - Orç / Extra 2019000	07.449.9	951/0001-91	Cidad	e	
Endereço RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº 216, 79020070, Identificação Orçamentária Tipo - Orç / Extra 2019000	N				Felefone
RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº 216, 79020070, Identificação Orçamentária Tipo - Orç / Extra 2019000		• Empenho			Telefane
Identificação Orçamentária Ficha Tipo - Orç / Extra 2019000		° Empenho	CAN	IPO GRANDE	
Tipo - Orç / Extra 2019000		[©] Empenho			
	7	- North Spring to the Control of the	Nº Liquidação	Processo	Saldo Anterior
The second secon	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN	13	4	0	8.800,00
Data Empenho: Data Pagamento:		Número do	3963		Valor
16/01/2019 20/05/2019					8.800,00
Fonte de Recursos Financeiros					Saldo Atual
100-Recursos Ordinários					0,00
Dotação —			*TO LIGHT SECRET		
Natureza de Despesa	10.4	Classificação F	3 0 13 0 13 0 13 0 13 0 13 0 13 0 13 0	and the second second second second second	anne di latera e la consecución de la consecució
39039 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍD	ICA	01.031.0001	1-2001-Manutençã	io das Atividades da Ca	mara Municipal
Sub Elemento de 66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS					
Vinculo			Crédito)	
100 - Recursos Ordinários			ORÇAMEI	NTÁRIO	
Histórico —					
VALOR QUE SE EMPENHA PARA A REALIZAÇÃO DA DESPE EXERCÍCIO DE 2019.	SA DE ASSE	SSORIA E CO	NSULTORIA JURÎDI	CA PARA ESTE LEGISLA	TIVO NO MÊS DE MAIO PARA O
Valores / Desconto -		Valoro	s Retidos		
Retenções		valore	0.00		
No.	HELD STREET	Tota	Il Retido	THE STATE OF THE STATE OF THE	Valor Líquido
Valor Despesa 8.800,00		,000	0,00		8.800,00
Origem dos Recursos					
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag: 45	556 C/C: 5-5				

Contábil / Financeiro

5-5 / 5-5-CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.4556 C/C 5-5

Pagamento: TRANSF

Número: 00116644

Data:

20/05/2019

Nota Fiscal: 497

Líquido por Extenso

*****(OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)*****

Assinaturas

Conta:

EDSON MORAES DE SOUZA PRESIDENTE DA CAMARA 202.292.671-49

GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA

1º 8ECRETARIO

695,574,111-04



Processo n° 001 : 2019
Folha n° 450
Visto

Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:

TED para terceiros

Conta origem:

4556 / 006 / 00000005-5

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CPF/CNPJ:

15.465.008/0001-09

Banco:

748 - SICREDI - 01181521

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Conta destino:

0911 / 00000086251-7

..,o de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ:

07.449.951/0001-91

Valor:

R\$ 8.800,00

Valor da tarifa:

R\$ 9,50

Finalidade:

10 - Crédito em Conta

Identificação da

operação:

CAMARA MUN MIRANDA

Histórico:

PAGAMENTO REFERENTE A NOTA 0497

Data / Hora da

20/05/2019 14:56:50

operação:

Código da operação: 00116644

Chave de segurança: AZ5LRLK7EJY8MLC1

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Processo no	001:201
Folha nº	151
Visto	

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

0101 - CÂMARA MUNICIPAL	DE MIRANDA
-------------------------	------------

Credor Razão Social / Fornecedor		CPF / C	NP I		Banco Agêr	ncia	Conta Bancána
PRADEBON & CURY ADVOG	ADOS ASSOCIADOS		9.951/0001-91		/Agai		evilla surround
A STATE OF THE STA	CONTROL OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE				- A-2-1-1	277	
Endereço	040				CAMPO GRANDE	Telefone	
RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº	216				CAMPO GRANDE	·	
Liquidação						Name and Address of the Address of t	
Processo			ta Liq.		Venc.	Nº Lie	quidação
0		16/0	5/2019	16/05	5/2019		4
Empenho -				-507.11.00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-			
Exercício	N° Empeni	10	Data	Processo			Licitação
2019	13		16/01/2019	0			
Nº Licitação Fonte de R	ecursos		Detalhamento	da Fonte			
100 - Recurso	s Ordinários		Recursos Ordin	nários			
Dotação						ST CONTRACTOR	
Natureza de Despesa			Vinculo	FICHA:201	30007	Cartifal Car	-
339039 - OUTROS SERV.TER	RCEIROS-PESSOA JURIDI	CA	- LONG TO CONT.	os Ordinários			
Sub Elemento de 66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	e		University of the State of the				
	5						
Classificação Funcional 01.031.0001-2001-Manutenção das Ativ	ridades da Camara Municipal		Saldo	Anterior 79200,00	Valo	r 8.800,00	Saldo Atual 70.400,0
Recurso: 1 - Recursos Ordinários			Crédito:	Orçamentá	rio		
- Valores -							
Retenção				V	alor Retido		
	1 converse to a Top				0,00	THE SAME WAS DELIVED.	100 CONTON CONTON CONTON
EMPENHO 105,600,00	LIQUIDAÇÃO 8,800,00	SAL	.DO ANTERIOR 79,200,00	TO	AL RETIDO	LÍQUIDO	SALDO ATUAL 70,400,00
- Histórico -	20000000		10.200,00				70,400,00
VALOR QUE SE EMPENHA MÊS DE MAIO PARA O EXE	PARA A REALIZAÇÃO DA I RCÍCIO DE 2019.	DESPESA	A DE ASSESS	ORIA E CON	SULTORIA JURÍDI	CA PARA ESTE	LEGISLATIVO NO
_ Documentos							
Tipo Documento	N° DANF.	No	Nº Série	N° AIDF	Data Emissão	Valor NF	Valor Liquidação
5-Nota Fiscal		497	1		16/05/2019	8.800,00	8.800,00
16-14							
Líquido por Extenso *****(OITO MIL E OITOCEN	TOC DE MICHINA						
(OTTO MIL E OTTOCEN	TOS REAIS)						
4 - ASSINATURAS							
0.1							
Edson morger de s	suje	200					
EDSON MORAES		SIO	RGIO BRUNO A	The second secon	A		
PRESIDENTE DA			1º SECRE				
202.292.671	-49		695.574.1	11-04			

Processo nº QUI: 2019



fraidm Cat Alica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota 00000497 Data e Hora de Emissão 16/05/2019 13:05:15 Código de Verificação

8678f0ee

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 07.449.951/0001-91

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070

Município: CAMPO GRANDE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

CPF/CNPJ: 15.465.008/0001-09

Endereço: RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000

E-mail: mariocerimonial@hotmail.com UF: MS E-mail: mariocerimonial

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Município: MIRANDA

Descrição: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

Unitári Qtde Tributável Item 8.800.00 8.800,00 CONFORME DESCIRTO ACIMA STM CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO CONSTANTE DESTE DOCUMENTO FOI INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO MIRANDA-MS, 16 10512018

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CSLL (1,0000%): INSS (2,0000%): COFINS (3,0000%): PIS (0,0000%): R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.800,00

Valor do ISS: Alíquota: Base de Cálculo: Valor Total das Deduções: R\$ 245,52 2,79% R\$ 8.800,00 R\$ 0,00 **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2019 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,79%. CNAE: 691170100

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: Servicos advocaticios



Campo Grande, 15 de Maio de 2019.

Processo nº 001 ; 2019
Folha nº 153
Visto 2019

À Jaqueline da Silva Ilma. Secretária Geral Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 - Relatório Mensal de Atividades - 16 de abril a 15 de maio de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda – MS, durante o período de 16 de abril a 15 de maio de 2019, conforme segue:

- Reunião com Vereadores para tirar dúvidas sobre questões jurídicas relacionadas a decisão do TRE/MS, que determinou a cassação da Prefeita, Vice-Prefeito e Vereador Ivanzinho Bossay;
- Reunião com o Juíz da Comarca para tratar das questões jurídicas relacionadas a decisão do TRE/MS, que determinou a cassação da Prefeita, Vice-Prefeito e Vereador Ivanzinho Bossay;
- Ida pessoalmente à Câmara Municipal, para acompanhamento da sessão, verificação jurídica dos atos administrativos da presidência e servidores;
- Atendimento de inúmeras ligações e whatsaap por parte dos servidores da Câmara, buscando orientações jurídicas sobre os mais variados temas do Poder Legislativo Municipal;
- Elaboração de Ofício e Protocolo junto ao Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhando àquela Corte de Contas Subanexo I detalhando a execução financeira do contrato nº 001/2018;

Orientação para elaboração de notificação à empresă SIMPA
 ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA - EPP, para a mesma cumprir suas obrigações contratuais, sob pena de rescisão.

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

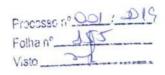
Por ser-verdade, firmamos o presente.

PRADERON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Edyardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:44:37 do dia 14/05/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/11/2019.

Código de controle da certidão: 9D1F.96BA.CAEF.9C2E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folhano App

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 110071/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 11:43:00 horas do dia 17/05/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha:

1/1

Data: 14/05/2019 10:13

Folha no_____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

N° DE CONTROLE: 46219/19-56

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ...

Endereço:

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

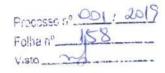
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 16/05/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 16 de abril de 2019.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07449951/0001-91

Razão Social: PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO

GRANDE / MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2019 a 02/06/2019

Certificação Número: 2019050401405762360972

Informação obtida em 14/05/2019, às 11:08:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 172390216/2019

Expedição: 14/05/2019, às 10:41:50

Validade: 09/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

07.449.951/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo nºS	001:2019
Folha nº	460
Visto	1

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 01/04/2005		
NOME EMPRESARIAL CURY SOCIEDADE INDI	VIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
código e descrição da ativ 69.11-7-01 - Serviços ad			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
código e descrição da Nati 232-1 - Sociedade Unipe			
LOGRADOURO R DONA BIA TAVEIRA		NÚMERO COMPLEMENTO	
79.020-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR		TELEFONE (67) 3029-2979	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA S 01/04/20	SITUAÇÃO CADASTRAL 005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATADAS	SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2019 às 10:52:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Exercício: 2019

Mês atual Julhp , 201

ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária

Pagamento de Empenho

Folhano 181

N° Ordem Pagamento: 219	Tipo: Pagamento de Emp	enho	Data:	18/06/2019	
Nº do Empenho: 13	Data do empenho: 16/01/2	2019			
Contrato: 1/2019					
Licitacao.: 1/2019	Processo.				
Modalidade: Inexigibilidade de Lic	itação				
Nome: 417 - CURY SOCIEDAD	AE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		0.11.0	100000000000000000000000000000000000000	(0004.04
Nome 417 - CORY SOCIEDAL	DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		C.N.P.	J/C.P.F: 07.449.951	/0001-91
Endereço: Rua Dona Bia Taveira,216		Cidade:	Campo Grande	8	UF: MS
Banco:	Agência:		Cont	a:	
Telefone.: (67) 3029-2979	Fax				
Valor do Empenho				105 (200.00
valor do Emperino		***************************************		105.6	600,00
Valor da Nota de Pagar	nento referente a parcela nº 5		:	8.8	800,00
Valor pago do Empenho	(inclui o valor desta nota)			44.0	000,00
Saldo a pagar do Emper	ho			61.6	500,00
Sent and the sent of the sent					
Líquido a Pagar				8.	800,00
HISTÓRICO					
	espesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para es	ste Legislativo nara	o exercicio de 2019	4	
		ne regionante pero	0 0.0101010 00 20 1		
— DADOS DA DOTAÇÃO ————————————————————————————————————					
Órg. Unid 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA	۸			
Função 01	Legislativa	7			
Sub-Função: 031	Ação Legislativa				
Programa 0001	Desenvolvimento da Camara Munici	nal			
Proj./Ativ 2001	Manutenção das Atividades da Cam				
El. Despesa 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pess				
F. de Recursos 0100	Recursos Ordinários	0000000			
— Detalhamento da Fonte de Recursos					
0100.000 Recursos que não se enquadra	m nos Detalhamentos anteriores				8.800,00
ADOS FINANCEIROS					
5 - Ag. 4556- C/C. 5-5-CAIXA ECONOMIC	A FEDERAL AG.4556 C/C 5-5	CHEQUE	1564	91	8.800,00
- NF / Recibos			State Control of the	Conservation and the second	The district on the production of the same
N°/Série Data Emissão 501/1 17/06/2019	NF-e /SEFAZ		Valor Nota 8.800.00	Valor Desconto 0.00	Valor Líquido 8.800.00
ASSINATURAS			0.000.00	0.00	6.600.00
	6			1	
Edminiaco a	beng				
EDSON MORAES DE SO PRESIDENTE DA CAM			GIORGIO BRI	JNO MAIA CORDELLA ECRETÁRIO	
. NEGOLITIE DA GAM	M.M. 10		40	- The same	
Recebi a importância acima processad	la				
			Crador Doc	40	



Folha nº 162 Visto

2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:

TED para terceiros

Conta origem:

4556 / 006 / 00000005-5

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CPF/CNPJ:

15.465.008/0001-09

Banco:

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - 01181521

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Conta destino:

0911 / 00000086251-7

de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ:

07.449.951/0001-91

Valor:

R\$ 8.800,00

Valor da tarifa:

R\$ 9,50

Finalidade:

10 - Crédito em Conta

Identificação da operação:

CAMARA MUN MIRANDA

Histórico:

Data /

Hora da

18/06/2019 12:41:01

operação:

Código da operação: 00156491

1GUXH8YZ9NU7MQJ9

Chave de segurança:

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Processe nº.	001	:201
200	163	
Folha nº Exercicio:		
Visto Mes atual	Julno	

- DADOS DA LIQUIDAÇÃO	Nota de Liq	uidação		
Nº da Liquidação: 5	Tipo: Liquidaçã	io de Empenho	Data	47/00/0040
Nº do Empenho: 13	Data do empenho.		Data:	17/06/2019
- DADOS DO CREDOR -		10/1/2019		
Nome: 417 - CURY SOCIE	DADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		C.N.P.J/C.P.F: 07	1.440 DE1/0001 D1
Endereço: Rua Dona Bia Tavei		Cidade: Campo Grande		UF: MS
		orana.	•	OF. IVIS
Telefone: (67) 3029-2979		FAX:		
Banco: Agência: C	onta:			
-VALORES				
Valor do Empenho			: 105	.600,00
Valor da Nota de Liquida	ıção		8	.800,00
Valor a Liquidar			61	600,00
The way of the second				
Valor Líquido Li HISTÓRICO	quidado		8	.800,00
	ão da Despesa de Assessoria e Consultoria Ju	uridica para este l egislativo para	n evergicio de 2010	
DADOS DA DOTAÇÃO		para outo Eografia para	o exercicio de 2019.	
Cód. Reduzido: 7				
Órg. Unid 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAN	DA		
Função 01	Legislativa			
Sub-Função 031	Ação Legislativa			
Programa 0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	DA CAMARA MUNICIPAL		
Proj./Ativ 2001	Manutenção das Atividades da Car	mara Municipal		
El. Despesa 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes	ssoa Jurídica		
SubElemento: 66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
Fonte Recursos: 0100	Recursos Ordinários			
Detalhamento da Fonte				
0100.000 Recursos que não se enquad Notas Fiscais	dram nos Detalhamentos anteriores			8.800,00
Nº/Série Data Emissão	NF-e / SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Liquido
501 17/06/2019		8 800,00	0,00	8.800,00
ASSINATURAS				
Edmen muse	de souse		X	
EDSON MORAES DI		GIORGE	BRUNO MATA COR	DELLA
PRESIDENTE DA C	AMARA		1º SECRETÁRIO	DELLA
Por ser verdado firma a	noente			
Por ser verdade, firmo o pre	esente			
		Credor - I	Doc. nº :	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Nota de Empenho

N.º Empenho 13	Tine Clahal	Data - 46/4/2040	
° Empenho 13 Tipo. Global ontrato: 1/2019		Data: 16/1/2019	
Licitacao: 1/2019			
Modalidade: Inexigibilidade de	Licitação		
- DADOS DO CREDOR			
Nome 417 - PRADEBON	& CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS	C,N,P,J/C,P,F: 07.449	.951/0001-91
Endereço : Rua Dona Bia Tav	eira,216	Cidade Campo Grande	UF. MS
Telefone (67) 3029-2979		FAX	
Banco:	Agēncia	Conta	
Gênero Despesa: Serviços Ad	Ivocatícios		
-VALOR			
105.600,00 (Cento e Cinco Mil,	Seiscentos Reais.)		
TÓRICO	**************************************		
or que se Empenha para a Realizaça	ão da Despesa de Assessoria e Consultoria Ju	ridica para este Legislativo para o exercício de 2019	
- DADOS DA DOTAÇÃO			
Cód Reduzido: 7			
Órg. Unid			
Função 01			
Sub-Função 031 Ação Legislativa			
Programa 0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	DA CAMARA MUNICIPAL	
Proj./Ativ	Manutenção das Atividades da Ca		
El Despesa 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe		
SubElemento: 66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		
F. de Recursos.: 0100	Recursos Ordinários		
DETALHAMENTO DA FONTE —			
0100.000 Recursos que não se enqua			105,600,00
VALORES DA DOTAÇÃO			
Ido Anterior 381.909,68	Lanç. Empenho. 105.	600,00 Saldo Atual 276.309,68	
ORDENADOR DA DESPESA		ORDENADOR DA DESPESA	
a)		5	
6dean marine de	AEC DE COLIZA	GIORGIO BRUNO MATA CORDEL	^
PRESIDENTE DA CAMARA		1° SECRETARIO	LA
Por ser verdade, firmo o presente			
		Credor - Doc. nº	
		Gredor - Doc. II	



fruite Localiza-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000501

Data e Hora de Emissão

17/06/2019 11:52:30

Código de Venficação

de7718d4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 07.449.951/0001-91

Inscrição Michicipal: 0012188800-9

Endereco: RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070

Minicipio: CAMPO GRANDE

UF MS

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS CPF/CNP): 15.465.008/0001-09

Prestador optante Simples Nacional e sa aliquota e 2,79%.

CNAE: 691170100

Endereço: RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000

Mchicipio: MIRANDA

UF: MS

S E-mail: mariocerimonial@hotmail.com DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES

Tributável SIM	Item CONFORME DESC	CERTIFICO CONSTANTE	QUE O MATERIAL. DESTE DOC JMF ENTE FORNECIDO/EX S. 1719612019 L. L		e Unitário R\$ 8.800,00	Total R\$ 8.800,00
			POR ME OU EPP OPTANTE PE			00000():
	(0,0000%): t\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (1,1 R\$ (
		VALO	OR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.86	00,00		
Valor Total	das Ded⊡tões:	Base de Cálc⊡o: R\$ 0,00	Alig⊑bta R\$ 8.800,00	Valor do 2,79%	155	R\$ 245,52

Descrição da Atividade: Servicos advocaticios

Pradebon & Cury

advogados associados
processors 201; 2019

Folhan^o 166 Visto

Campo Grande, 17 de Junho de 2019.

À Jaqueline da Silva Ilma. Secretária Geral Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 - Relatório Mensal de Atividades - 16 de maio a 15 de junho de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda - MS, durante o período de 16 de maio a 15 de junho de 2019, conforme segue:

- Atendimento por telefone ao Presidente, vereadores e servidores do Poder Legislativo sobre os desdobramentos da decisão do TRE/MS, que determinou a cassação da Prefeita, Vice-Prefeito e Vereador Ivanzinho Bossay;
- Reunião no TRE com o Juíz da Comarca e o Diretor do TRE (Dr. Hardy) para tratar das questões jurídicas relacionadas a decisão do TRE/MS, que determinou a cassação da Prefeita, Vice-Prefeito e Vereador Ivanzinho Bossay;
- Orientações a jurídicas sobre o processo de julgamento de contas do ex-prefeito Neder Vedovatto;
- Orientações jurídicas relacionadas a elaboração de ato legislativo que verse sobre o pagamento de gratificações ao servidores do Poder Legislativo Municipal;

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560

Voltar **Imprimir** Fracesso nº 001 ; 2019



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.449.951/0001-91

Razão Social:

PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

R DONA BIA TAVEIRA / 216 / JARDIM DOS ESTADOS CAMPO GRANDE -

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2019 a 10/07/2019

Certificação Número: 2019061102072772151683

Informação obtida em 17/06/2019 12:56:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1

Data: 17/06/2019 11:41

Processo nº 0 0 / 2019

Folha nº 169

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 63221/19-07

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ...

Endereço:

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

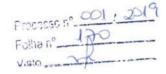
Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 14/07/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 14 de junho de 2019.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 134327/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 11:38:46 horas do dia 17/06/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 174227776/2019

Expedição: 17/06/2019, às 12:44:27

Validade: 13/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

07.449.951/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:44:44 do dia 17/06/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/12/2019.

Código de controle da certidão: 3179.9E0F.926B.A1D9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Frocosso nº 001 ; 201 %
Folha nº 44-3
Visto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
NOME EMPRESARIAL CURY SOCIEDADE INI	DIVIDUAL DE ADVOCACIA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AT 69.11-7-01 - Serviços a	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL dvocatícios							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A Não informada	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 232-1 - Sociedade Uni								
LOGRADOURO R DONA BIA TAVEIRA		NÚMERO COMPLEMENTO						
79.020-070	BAIRROIDISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS					
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVOC	CACIA.COM.BR	TELEFONE (67) 3029-2979						
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/04/2005					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL					

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2019 às 12:48:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Frocasso Exercicio 2019
Folha nºMês atual Agosto

ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária

Pagamento de Empenho

N° Ordem Pagamento: 271	Tipo: Pagamento de Empenho	Data: 18/07/2019	
Nº do Empenho: 13	Data do empenho: 16/01/2019		
Server Server Building March Server Server Server			
Contrato: 1/2019			
Licitacao.: 1/2019	Processo.		
Modalidade: Inexigibilidade de Licita	(T9) (TC 54-6		
Nome: 417 - CURY SOCIEDADE	INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	C.N.P.J/C.P.F: 07.449.951/000	1-91
198 Acres 198 198 199 18 March 19		Space SR	
Endereço: Rua Dona Bia Taveira,216	Cidade: Ca	ampo Grande	UF: MS
Banco:	Agência:	Conta:	
Telefone.: (67) 3029-2979	Fax:		
Valor do Empenho			00
Valor da Nota de Pagame	ento referente a parcela nº 6	8.800,	00
	nclui o valor desta nota)		
0 250 0 0)		
Saldo a pagar do Emperino)	52.800,	00
Líguido a Pagar		8.800	00
		LEADERS	(T) (T)
HISTÓRICO ————————			
Valor que se liquida para a Realização da Despesi	a de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exe	ercício de 2019 - mês de julho.	
DADOS DA DOTAÇÃO			
Cód. Reduzido: 7 Órg. Unid 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA		
Função 01	Legislativa		
Sub-Função: 031	Ação Legislativa		
Programa: 0001	Desenvolvimento da Camara Municipal		
Proj./Ativ 2001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal		
El. Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
F. de Recursos: 0100	Recursos Ordinários		
Detalhamento da Fonte de Recursos —	nos Detalhamentos enteriores		8.800,00
0100.000 Recursos que não se enquadram	nos petamamentos antenpres		0.000,00
5 - Ag. 4556- C/C. 5-5-CAIXA ECONOMICA	FEDERAL AG.4556 C/C 5-5 TRASFERENCIA ELETF	RONICA 00161003	8.800,00
— NF / Recibos —			
N°/Série Data Emissão	NF-e /SEFAZ	Valor Nota Valor Desconto 8.800.00 0.00	Valor Líquido 8.800.00
506/NFSe 1 16/07/2019 ASSINATURAS		8.800.00 0.00	0.800.00
7			
81.		1/1/2/	
EDSON MORAES DE SOU	170	GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA	_
PRESIDENTE DA CAMAF		SECRETÁRIO	
Recebi a importância acima processada			
	8-		
		Credor - Doc. nº :	

Frocosso nº 201 / 2019
Folha nº 115
Visto 115



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:

TED para terceiros

Conta origem:

4556 / 006 / 00000005-5

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CPF/CNPJ:

15.465.008/0001-09

Banco:

748 - SICREDI - 01181521

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

nta destino:

0911 / 00000086251-7

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ:

07.449.951/0001-91

Valor:

R\$ 8.800,00

Valor da tarifa:

R\$ 9,50

Finalidade:

10 - Crédito em Conta

Identificação da

operação:

CAMARA MUN MIRANDA

Histórico:

PAGTO REFERENTE A NFE 000506

Data / Hora da

18/07/2019 14:04:53

operação:

Código da operação: 00161003

Chave de segurança:

KC7FHMZ79VJ0VJ1U

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Frocasso nº OI; 2019
Folha nº Exercício: 2019
Visto Més atual: Agosto

NIOTO	40	10011	142	220
Nota	ue		ıua	Lau
				,

lº da Liquidação: 6	Tipo: Liquidação	de Empenho	Data:	16/07/2019
№ do Empenho: 13	Data do empenho	: 16/1/2019		
DADOS DO CREDOR —————				
Nome: 417 - CURY SOCIEDA	DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		C.N.P.J/C.P.F: 07.4	49.951/0001-91
Endereço: Rua Dona Bia Taveira,	216	Cidade: Campo Grande		UF: MS
Felefone: (67) 3029-2979		FAX:		
Banco: Agência: Cont	a:			
/ALORES ———				
			: 105.6	00,00
Valor da Nota de Liquidaçã	io	·····:	8.8	00,00
			52.8	800,00
valor a Liquidar			**** 8/5//1/27	26 <u>6 5 . 30 90 600</u>
Valor Líquido Liq	uidado	:	8.8	00,00
HISTÓRICO Basilinada de	Despesa de Assessoria e Consultoria Jurío	lies para esta l egislativo para o o	vorcício do 2010 - mão do	iulbo
Alor que se liquida para a Realização da DADOS DA DOTAÇÃO ————————————————————————————————————	Despesa de Assessoria e Consultoria Jurio	nca para este Legislativo para o e.	xercicio de 2019 - mes de	julilo.
Cód. Reduzido: 7				
Órg. Unid 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAN	DA		
Função 01	Legislativa			
Sub-Função: 031	Ação Legislativa			
Programa 0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE	S DA CAMARA MUNICIPAL		
Proj./Ativ 2001	Manutenção das Atividades da Ca			
El. Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe			
SubElemento: 66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	ooda varidisa		
Fonte Recursos: 0100	Recursos Ordinários			
	recursos ordinarios			
Detalhamento da Fonte 0100.000 Recursos que não se enquadr Notas Fiscais	am nos Detalhamentos anteriores			8.800,00
Nº/Série Data Emissão	NF-e / SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Líquio
506 16/07/2019		8.800,00	0,00	8.800
ASSINATURAS				-
8.2505.107.33.55.55.150				
8.	net			
EDSON MORAES DE	SOUZA	GIORGI	O BRYING MAIA COR	DELLA
PRESIDENTE DA CA			SECRETÁRIO	,
Por ser verdade, firmo o pre	esente			

Processo:	10 001, 2017
Folha n°	777
Visto	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	
(0000506
Data e Hora de Em	nissão
16/07	/2019 14:49:41
Código de Verifica	ção
	d8dfc758

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

UF: MS

Pradeton, Curr & Luna

CPF/CNPJ: 07.449.951/0001-91

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070

Município: CAMPO GRANDE

UF: MS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

CPF/CNPJ: 15.465.008/0001-09

Endereço: RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000

Município: MIRANDA

TOMADOR DE SERVIÇOS

E-mail: mariocerimonial@hotmail.com
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES

tável Ite	m NFORME DESCRITO ACIMA				Qtde Unitário R\$ 1 8.800,00	Total 8,800
		CONSTANTE	QUE O MATERIAL DESTE DOCUME- ENTE FORNECIDO/EX 8. 16 10 71 20 19 Micardon L. d. M.			
		OFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (1,0000 R\$ 0,0	
К	0,00		TOTAL DA NOTA = R\$ 8.8			
			Alíquota:	Valor d		

Mês de Competência da Nota Fiscal: 07/2019 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,26%.

CNAE: 691170100

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: Servicos advocaticios



Frocesso 11° 600 1 2019 Folha 11° 478

Campo Grande, 15 de Julho de 2019.

À Jaqueline da Silva

Ilma, Secretária Geral

Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 - Relatório Mensal de Atividades - 16 de junho a 15 de julho de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda - MS, durante o período de 16 de junho a 15 de julho de 2019, conforme segue:

- Atendimento por telefone para passar orientações sobre eventual abertura de processo administrativo contra o Vereador Assunção;
- Orientações sobre o andamento do processo de julgamento de contas do ex-prefeito Neder Vedovatto;
- Orientações a jurídicas sobre a inexecução e/ou falhas na prestação dos serviços por parte da empresa Lamper Digitalização e Sistemas;

(67) 3029-2979 | (67) 99202-4466 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados Campo Grande – MS, CEP 79.020-070



Processo	10001: 2019
Fo!ha n°	129
Visto	-

	-	Correção	do	ato	adm	nin	istrativo	que	decid	uib	5	obre	a	rescisão
unilateral	do	contrato	firma	do	entre	a	Câmara	Muni	icipal	e	a	empr	esa	Lamper
Digitaliza	ção	e Sistema	s;											

- Considerações técnicas a cerca do uso do veículo pertencente à
 Câmara Municipal, no período do recesso parlamentar;
- Elaboração do despacho no processo administrativo de julgamento de contas do ex-prefeito Neder Vedovatto, em razão do deferimento do efeito suspensivo concedido pelo E. TCE, nos autos do Pedido de Revisão (Processo n° TC/5781/2019).

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOÇAÇIA

José Eduardo/Chemin Cury

OAB/MS 9.560

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.449.95

07.449.951/0001-91

Razão Social:PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE /

MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2019 a 29/07/2019

Certificação Número: 2019063001214279704567

Informação obtida em 16/07/2019 15:34:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha:	1 / 1
Data: 16/07/20	1994371, 2019
Folha nº	484
Visto	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 71053/19-98

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ...

Endereço:

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 14/08/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 15 de julho de 2019.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 009975671F5E7C1D7B884F9D43144D90



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 148117/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:44:41 horas do dia 04/07/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 177002202/2019

Expedição: 16/07/2019, às 15:44:03

Validade: 11/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

07.449.951/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Frocesso nº Oli Dol's
Folha nº JRY
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:45:23 do dia 16/07/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/01/2020.

Código de controle da certidão: 6B33.EA1F.1B2B.40DB Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	· 001: 2019
Processo:	16-
Folha no_	100
Visto	bod -

10	and Wilson	
ā		į.
8		ŀ
-		r

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABER 01/04/2005			
NOME EMPRESARIAL CURY SOCIEDADE INDI	VIDUAL DE ADVOCACIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 69.11-7-01 - Serviços ad	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL Vocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	MDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
código e descrição da natu 232-1 - Sociedade Unipe					
LOGRADOURO R DONA BIA TAVEIRA		NÚMERO COMPLEMENTO 216			
	BARRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVOCA	CIA.COM.BR	TELEFONE (67) 3029-2979			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃ 01/04/2005	ÁO CADASTRAL		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL				
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÂ	O ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/07/2019 às 15:26:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Exercício: 2019

Mes atual Agosto

ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária

Pagamento de Empenho

Folha nº 186

N° Ordem Pagamento: 339	Tipo: Pagamento de Empent	no Data:	19/08/2019	
Nº do Empenho: 13	Data do empenho: 16/01/201	9		
Contrato: 1/2019				
Licitacao.: 1/2019	Processo.			
Modalidade: Inexigibilidade de Lici	itação			
- DADOS DO CREDOR -		ONDI	/C.P.F: 07.449.951/0001-	91
Nome: 417 - CURY SOCIEDAD	DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	C.N.P.J	C.P.F: 07.449.951/0001-	31
Endereço: Rua Dona Bia Taveira,216	5	Cidade: Campo Grande		UF: MS
	Agência	Conta	• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Banco	Fax			
Telefone: (67) 3029-2979			105.600,00	
Valor do Empenho				
V. J. Note de Pogo	mento referente a parcela nº 7	<u>:</u>	8.800,00	
Valor da Nota de Paga	mento reference a parceta		61.600,00)
Valor pago do Empenho	(inclui o valor desta nota)	***************************************	44.000,00	,
Saldo a pagar do Empe	nho			·
			0.000.0	_
Liquido a Pagar			8.800,0	0
- HISTÓRICO		ielativa para o exercicio de 2019		
Valor que se paga para a Realização da Desp	esa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Leg	Islativo para o exercicio de 2070.		
DADOS DA DOTAÇÃO				
Cód. Reduzido: 7				
Órg. Unid 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA			
Função 01	Legislativa			
Sub-Função: 031	Ação Legislativa			
Programa 0001	Desenvolvimento da Camara Municip			
Proj./Ativ 2001	Manutenção das Atividades da Cama	ra Municipal		
El. Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pesso	a Jurídica		
F. de Recursos: 0100	Recursos Ordinários			
Detalhamento da Fonte de Recursos	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O			8.800,00
0100.000 Recursos que não se enquad	fram nos Detalhamentos anteriores	(1)		8.800,00
DADOS FINANCEIROS 5 - Ag. 4556- C/C. 5-5-CAIXA ECONOM	ICA FEDERAL AG 4556 C/C 5-5 TRASF	ERENCIA ELETRONICA 001	75833	8.800,00
NF / Recibos		17.1 - 11-1-	Valor Desconto	Valor Liquido
N°/Série Data Emissão	NF-e /SEFAZ	Valor Nota 8.800.00	0.00	8.800.00
515/NFSe 16/08/2019		0.000.00	F22 1	
ASSINATURAS				
69	1.00			
EDSON MORAES DE	SOUZA	GIORGIO BE	RUNO MAIA CORDELLA SECRETÁRIO	
PRESIDENTE DA CA	AMARA		OLUME ITAMIO	
	eada			
Recebi a importância acima proces	3000			
	· -	Credor - Doo), n° :	



Processo nº 001,2019 Folhano. Visto

Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:

TED para terceiros

Conta origem:

4556 / 006 / 00000005-5

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CPF/CNPJ:

15.465.008/0001-09

Banco:

748 - SICREDI - 01181521

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Conta destino:

0911 / 00000086251-7

ripo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ:

07.449.951/0001-91

Valor:

R\$ 8.800,00

Valor da tarifa:

R\$ 9,50

Finalidade:

10 - Crédito em Conta

Identificação da

operação:

CAMARA MUN MIRANDA

Histórico:

REFERENTE A NFSE 0515

Data /

Hora da

19/08/2019 12:36:34

operação:

Código da operação:

00175833

Chave de segurança:

53PV5U500QP27RTL

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Processo in OOI: 2019
Folha no Exerction 2019
Visto Més atual Agosto

LOADS (NEEDS)	Nota de Liqu	idação	
DADOS DA LIQUIDAÇÃO	**** 110.14	d. F	Data: 16/08/2019
Nº da Liquidação: 7	Tipo: Liquidação		Data 10/00/2010
Nº do Empenho: 13	Data do empenho	16/1/2019	
DADOS DO CREDOR	DE ADVOCACIA		C.N.P.J/C.P.F: 07.449.951/0001-
	DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Cidade: Campo Grande	UF:
Endereço: Rua Dona Bia Taveira,2	16	Cidade. Campo Grande	01
Telefone. (67) 3029-2979		FAX:	
Banco Agência: Conta	1:		
VALORES			Subsequent of Street one
Valor do Empenho			: 105.600,00
Valor da Nota de Liquidaçã	o		8.800,00
Valor a Liquidar			44.000,00
Valor Líquido Liqu	iidado	:	8.800,00
HISTÓRICO	Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídio	ca para este Legislativo para o ex	ercicio de 2019
DADOS DA DOTAÇÃO ————	Despess de Ausensonia o Contantonia Carron		
Cód. Reduzido: 7			
Órg. Unid 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANE)A	
Função 01	Legislativa		
Sub-Função: 031	Ação Legislativa		
Programa 0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	DA CAMARA MUNICIPAL	
Proj./Ativ	Manutenção das Atividades da Car	nara Municipal	
El. Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pes	soa Jurídica	
SubElemento: 66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		
Fonte Recursos: 0100	Recursos Ordinários		
Detalhamento da Fonte			
0100.000 Recursos que não se enquadra	am nos Detalhamentos anteriores		8.800
Notas Fiscais	NE - / SEEA7	Valor Nota	Valor Desconto Valor Líqu
Nº/Série Data Emissão 515 16/08/2019	NF-e / SEFAZ	8.800,00	0,00 8.8
- The Control of the			
ASSINATURAS			
ASSINATURAS -			
- ASSINATURAS -	S		
Edsan mous de le EDSON MORAES DE	SOUZA	GIORGA	BRUNO MAIA CORDELLA 1° SECRETÁRIO

Credor - Doc. nº :

Processo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVICOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota 00000515

Data e Hora de Emissão

16/08/2019 11:04:34

Código de Verificação

c9cef418

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

hadra toralim

CPF/CNPJ: 07.449.951/0001-91

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070

Município: CAMPO GRANDE

UF: MS

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

CPF/CNPJ: 15.465.008/0001-09

Endereço: RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000

Município: MIRANDA

E-mail: mariocerimonial@hotmail.com UF: MS DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

ributávei SIM	Item CONFORME DESCR	RITO ACIMA			Qtde Unitário R\$ 1 8.800,00	8.800,0
		CERTIFICO QUE CONSTANTE DES INTEGRALMENTE F MIRANDA-MS, 16 10 1 2	TE DOCUMENTO ORNECIDO/EXECU	FOI		
		DOCUMENTO EMITIDO POR				
	0,0000%): \$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (1,000 R\$ 0,0	
1		VALOR T	OTAL DA NOTA = R\$ 8.8	300,00		

Alíquota: Base de Cálculo:

R\$ 8.800,00 R\$ 0,00

4,26%

/alor do ISS:

R\$ 374,88

Total R\$ 8.800,00

Unitário R\$

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2019 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,26%. CNAE: 691170100

Valor Total das Deduções:

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: Servicos advocaticios



Processo nº 001, 0018 Folha nº 190 Visto

Campo Grande, 15 de Agosto de 2019.

À Jaqueline da Silva

Ilma. Secretária Geral

Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 - Relatório Mensal de Atividades - 16 de julho a 15 de agosto de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda - MS, durante o período de 16 de julho a 15 de agosto de 2019, conforme segue:

- Elaboração de parecer sobre a LDO;
- Elaboração de emendas à LDO;

Explicações técnicas sobre a LDO;

Atendimentos diversos para orientações jurídicas sobre o andamento

das atividades da Câmara:
(67) 3029-2979 | (67) 99202-4466

Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070



Processo n	100.	, 201
Folha no	19.	1
Visto	7	

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:12:02 do dia 16/08/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/02/2020.

Código de controle da certidão: CC04.1F16.1D6D.BE20 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo n° 001, 2018
Folha n° 13
Visto 1

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 148117/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:44:41 horas do dia 04/07/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha:	1 / 1
Data: 16/08/20 Processo (
Folhano	194
Visto	Th

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

N° DE CONTROLE: 80441/19-04

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ...

Endereço:

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 14/09/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 15 de agosto de 2019.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 180342010/2019

Expedição: 16/08/2019, às 12:06:33

Validade: 11/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

07.449.951/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.449.951/0001-91

Razão Social:PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE /

MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2019 a 05/09/2019

Certificação Número: 2019080702090818956094

Informação obtida em 16/08/2019 12:08:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	DATA DE ABERTURA 01/04/2005	
NOME EMPRESARIAL CURY SOCIEDADE INDIV	VIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 69.11-7-01 - Serviços adv			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATO 232-1 - Sociedade Unipe			
R DONA BIA TAVEIRA		NÚMERO COMPLEMENTO	
79.020-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVOCA	CIA.COM.BR	TELEFONE (67) 3029-2979	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /04/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2019 às 12:15:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Exercício: 2019

Mês atual: Setembro

ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária

Pagamento de Empenho

Folhan^o Visto

N° Ordem Pagamento: 407	Tipo: Pagamento de Empenho	Data: 1	8/09/2019	
Nº do Empenho: 13	Data do empenho: 16/01/2019			
ES.				
Contrato: 1/2019				
Licitacao.: 1/2019	Processo.			
Modalidade: Inexigibilidade de Lici	tação			
— DADOS DO CREDOR —		0 11 17 110	D F. 07 440 054/0004 0	11
Nome: 417 - CURY SOCIEDAD	E INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	C.N.P.J/C	.P.F: 07.449.951/0001-9	£1:
Endereço: Rua Dona Bia Taveira,216	C	Cidade: Campo Grande		UF: MS
Banco:	Agência:	Conta:		
Telefone.: (67) 3029-2979	Fax:			
VALORES		100 100000000	105.600,00	
Valor do Empenno	······································			
Valor da Nota de Pagan	nento referente a parcela nº 8	:	8.800,00	
Valor pago do Empenho	(inclui o valor desta nota)		70.400,00	
T and the second	ho		.: 35.200,00	
Saido a pagar do Emperi				
			8.800,00	
Líquido a Pagar		•••	0.000,00	
HISTÓRICO —				
	esa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislat	ivo para o exercício de 2019 - MÊS	DE SETEMBRO.	
10000000000000000000000000000000000000				
DADOS DA DOTAÇÃO Cód. Reduzido: 7				
Órg. Unid 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA			
Função 01	Legislativa			
Sub-Função: 031	Ação Legislativa			
Programa 0001	Desenvolvimento da Camara Municipal			
Proj./Ativ 2001	Manutenção das Atividades da Camara M	Iunicipal		
El. Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju			
F. de Recursos.:: 0100	Recursos Ordinários			
— Detalhamento da Fonte de Recursos				
0100.000 Recursos que não se enquadra	am nos Detalhamentos anteriores			8.800,00
DADOS FINANCEIROS				
5 - Ag. 4556- C/C. 5-5-CAIXA ECONOMIC	CA FEDERAL AG.4556 C/C 5-5 TRASFERE	NCIA ELETRONICA 138282	2	8.800,00
— NF / Recibos —				alaal Isudas
N°/Série Data Emissão	NF-e /SEFAZ	Valor Nota 8.800.00	Valor Desconto V	alor Líquido 8.800.00
523/NFSe 16/09/2019				
ASSINATURAS				
0 3				-
1100 20	<u> </u>		IO MAIA DORDHUA	
ADILSON ANTONI		GIORGIO BRUN	IO MAIA CORDELLA	
PRESIDENTE INTERINO DA	CAIVIARA		The same and the same at the s	
Recebi a importância acima processa	ada			
50	<u></u>			100
1		Credor - Doc. nº	Si .	



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Processo nº 001, 2019
Folha nº 199
Visto

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:

TED para terceiros

Conta origem:

4556 / 006 / 00000005-5

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CPF/CNPJ:

15.465.008/0001-09

Banco:

748 - SICREDI - 01181521

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Conta destino:

0911 / 00000086251-7

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ:

07.449.951/0001-91

Valor:

R\$ 8.800,00

Valor da tarifa:

R\$ 9,50

Finalidade:

10 - Crédito em Conta

Identificação da

operação:

CAMARA MUN MIRANDA

Histórico:

PAGAMENTO REFERENTE A NOTA 0523

Data / Hora da

18/09/2019 11:11:52

operação:

Código da operação:

00138282

Chave de segurança:

CTVK9LWSNKS3R6QT

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Frocesso ii° — Col : 2019
Folha n° — Mès atual: Setembro

Nota de Liquidação

- DADOS DA LIC	QUIDAÇÃO —		William Committee and Committee of the C	3 2000		
N° da Liquid	ação: 8		Tipo: Liquidação o	le Empenho	Data:	18/09/2019
Nº do Emper	nho: 13		Data do empenho:	16/1/2019		
_ DADOS DO C	REDOR					
Nome:	117 - CURY SOC	ELEDADE INDIVID	OUAL DE ADVOCACIA		C.N.P.J/C.P.F: 07.4	49.951/0001-91
Endereço: I	Rua Dona Bia Ta	veira,216		Cidade: Campo Grande		UF: MS
T-1-6	/a=: aaaa aa=a					
	(67) 3029-2979	2		FAX:		
Banco:	Agência:	Conta:				
-VALORES -						
					: 105.6	00,00
Valor	da Nota de Liqu	idação		:	8.8	300,00
Valor	a Liquidar				: 35.2	200,00
NV SUSSESSES	or the last terminal and the last					
V a I o	or Liquido	Liquidado.		:	8.8	300,00
	QUIDA para a Reali:	zação da Despesa d	e Assessoria e Consultoria Jurid	ca para este Legislativo para o	exercício de 2019 - MÊS	DE SETEMBRO.
- DADOS DA D	OTAÇÃO —			- 100 M		
Cód. Reduzio	do: 7					
Órg. Unid	: 01.001	CÂMARA	A MUNICIPAL DE MIRANDA	i e		
Função	: 01	Legislativ	va			
Sub-Função.	: 031	Ação Leg	gislativa			
Programa	: 0001	MANUTE	ENÇÃO DAS ATIVIDADES (A CAMARA MUNICIPAL		
Proj./Ativ	: 2001	Manuten	ção das Atividades da Cama	ra Municipal		
El. Despesa.	: 3.3.90.39.0	0 Outros S	erviços de Terceiros - Pesso	oa Jurídica		
SubElemento	o: 66	SERVIÇ	OS JUDICIÁRIOS			
Fonte Recurs	sos: 0100	Recursos	s Ordinários			
– Detalhamen	to da Fonte —					
0100.000 Recu Notas Fiscai		quadram nos Detalh	amentos anteriores			8.800,00
Nº/Série	Data Emiss	ão	NF-e / SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Líquido
523	16/09/201	9		8.800,00	0,00	8.800,00
- ASSINATURA	AS					
						7
/	111- n	7			1000	1
	ADILSON A	NTONIO		GIORGIO	BRUNO MAIA CORT	DELLA
PRE	SIDENTE INTER	INO DA CAMARA	4	3.31.313	1° SECRETÁRIO	
Por ser ve	rdade, firmo o	presente				
		p. 200110				
			-	Credor -	Doc no:	
				0.0401		

Frocesso n° 01, 2019
Folha n° 291
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000523

Data e Hora de Emissão

16/09/2019 10:27:56

edb18619

Código de Verificação

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

habita (in film CPF/CNP): 07.449.951/0001-91

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070

Município: CAMPO GRANDE

UF: MS

TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

CPF/CNPJ: 15.465.008/0001-09

Endereço: RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000

Município: MIRANDA

UF: MS

E-mail: mariocerimonial@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS

Descrição: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

Tributáve Unitário R\$ Total R\$ ONFORME DESCRITO ACIMA 8.800,00 CERTIFICO QUE O MATERIA! ERVICO CONSTANTE DESTE DOCUME O FOI INTEGRALMENTE FORNECIDO/EA::.CUTADO MIRANDA-MS. 16 109/1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL PIS (0,0000%): COFINS (3,0000%): INSS (2,0000%): IR (0,0000%): CSLL (1,0000%): R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.800,00

 Valor Total das Deduções:
 Base de Cálculo:
 Alíquota:
 Valor do ISS:

 R\$ 0,00
 R\$ 8.800,00
 4,26%
 R\$ 374,88

Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2019

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local da Presta

Tributação: TR

Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,26%. CNAE: 691170100 Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: Servicos advocaticios



Campo Grande, 16 de Setembro de 2019.

Frocesso 1° 001; 2019
Folhe n° 202

À Jaqueline da Silva

Ilma, Secretária Geral

Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 - Relatório Mensal de Atividades - 16 de agosto a 15 de setembro de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda - MS, durante o período de 16 de agosto a 15 de setembro de 2019, conforme segue:

 Analise jurídica da decisão emanada pelo E. TRE/MS, bem como do mandado de intimação n. 60/TRE/ZE015;

- Elaboração do Decreto Legislativo que Dispõe sobre a vacância do cargo eletivo de prefeito, vice-prefeito e vereador, conforme intimação n. 60/TRE/ZE015;

(67) 3029-2979 | (67) 99202-4466 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados Campo Grande – MS, CEP 79.020-070



Frocesso nº 001, 2019 Folha nº 293

 Ida pessoalmente a Câmara para reunião e explicações jurídicas aos vereadores e demais servidores sobre os desdobramentos da decisão do TRE/MS e Intimação n. 60/TRE/ZE015;

- Inúmeros atendimentos telefônicos e via whatsapp sobre as situações jurídicas dos mandatos interinos;
- Ida pessoalmente a Câmara para esclarecer dúvidas legais inerentes a situação peculiar da administração pública municipal;
- Elaboração de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de devolução do duodécimo à prefeitura municipal;
- Ida pessoalmente a Câmara para tratar de diversos assuntos de interesse do legislativo, dentre eles as questões jurídicas para abertura de CPI;
 - Correção do Requerimento de CPI;

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560

(67) 3029-2979 | (67) 99202-4466 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados Campo Grande – MS, CEP 79.020-070





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:35:04 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: 4816.1D9A.C2F5.C3F4 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Frocesso nº OOI; 201°
Folha nº 205
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 204700/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 17:00:57 horas do dia 06/09/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1 Data: 16/09/2019 10:34

Processo nº <u>296</u>
Folha nº <u>296</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

N° DE CONTROLE: 88524/19-05

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ...

Endereço:

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 16/10/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 16 de setembro de 2019.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 183853277/2019

Expedição: 16/09/2019, às 11:29:39

Validade: 13/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
07.449.951/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.449.951/0001-91

Razão Social: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereco:

R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE /

MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/09/2019 a 13/10/2019

Certificação Número: 2019091402050902452551

Informação obtida em 16/09/2019 11:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Folha nº 209
Visto ______

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE II	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 01/04/2005
NOME EMPRESARIAL CURY SOCIEDADE INDI	VIDUAL DE ADVOCACIA	
TÎTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)	PORTE DEMAIS
código e descrição da ativ 69.11-7-01 - Serviços ad	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL vocatícios	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Não informada	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 232-1 - Sociedade Unipe	rureza Jurídica essoal de Advocacia	NÚMERO COMPLEMENTO
LOGRADOURO R DONA BIA TAVEIRA		216
79.020-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVOC	ACIA.COM.BR	TELEFONE (67) 3029-2979
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/09/2019 às 11:36:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Exercício: 2019

Mês atual: Novembro

ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária

Pagamento de Empenho

Processo no Folha no.

N° Ordem Pagamento: 493	Tipo: Pagamento de Empe	enho Data:	05/11/2019	
	Data do empenho: 16/01/2	2019		
№ do Empenho: 13				1
Contrato: 1/2019				
	Processo.			
icitacao.: 1/2019	orn M			
Modalidade: Inexigibilidade de Lie	Citação			
- DADOS DO CREDOR	DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	C.N.P.	.J/C.P.F: 07.449.951/0001-9	91
Nome: 417 - CURY SOCIEDA	DE INDIVIDUAL DE LOS		SX	UF: MS
Endereço: Rua Dona Bia Taveira,21	16	Cidade: Campo Grande	3	01 . 1010
	Agência:	Conf	ta:	
Banco:	Fax			
Telefone.: (67) 3029-2979			70 200 00	
Valor do Empenho			: 79.200,00	
			8.800,00	
Valor da Nota de Pag	amento referente a parcela nº 9		79.200,00	
Valor pago do Empenh	no (inclui o valor desta nota)			
Saldo a pagar do Emp	enho		: 0,00	
Ouldo a pagar a a a p	97856 9157-1 9027-11 11027-11 1145-11 1145-11 1145-11 1145-11 1145-11 1145-11 1145-11 1145-11 1145-11 1145-11			_
		:	8.800,00	0
Liquido a Pagar				
- HISTÓRICO	espesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para est	de Legislativo para o exercício de 2019	- mês de outubro.	
Valor que se liquida para a Realização da Di	aspasa de Assessoria e consensoria			
DADOS DA DOTAÇÃO				
Cód. Reduzido: 7	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANI	DΔ		
Órg. Unid 01.001				
Função: 01	Legislativa			
Sub-Função: 031	Ação Legislativa	inian)		
Programa 0001	Desenvolvimento da Camara Muni	mara Municipal		
Proj./Ativ 2001	Manutenção das Atividades da Ca	mara wunicipai		
El. Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Per	SSOA JUNUICA		
F. de Recursos: 0100	Recursos Ordinários			
- Detalhamento da Fonte de Recursos				8.800,00
0100.000 Recursos que não se enqua	adram nos Detalhamentos anteriores			
DADOS FINANCEIROS			51101	7 8.800,00
5 - Ag. 4556- C/C. 5-5-CAIXA ECONO	MICA FEDERAL AG.4556 C/C 5-5	AV. DE DEBITO 05	51131	/ 5.000,00
NF / Recibos		Valor Nota	Valor Desconto	Valor Liquido
N°/Série Data Emissão	NF-e /SEFAZ	8.800.00	0.00	8.800.0
530/NFSe 16/10/2019			A A	
ASSINATURAS			11 11	
filler 1	2.6.		1/// 5	
ADILSON ANTO	ONIO	GIORGIO	BRUNO MAIA CORDELLA 1º SECRETARIO	
PRESIDENTE DA	CAMARA	1	- GEORGE TAKES	
n the transfer of a simo process	seada		//	
Recebi a importância acima proce	33344			A-0-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-
		Credor - D	oc. nº:	



Folha no Visto

Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:

TED para terceiros

Conta origem:

4556 / 006 / 00000005-5

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

CPF/CNPJ:

15.465.008/0001-09

Banco:

748 - SICREDI - 01181521

Tipo de conta:

01 - Conta Corrente

Conta destino:

0911 / 00000086251-7

Tipo de pessoa:

JURÍDICA

Nome:

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ:

07.449.951/0001-91

Valor:

R\$ 8.800,00

Valor da tarifa:

R\$ 9,50

Finalidade:

10 - Crédito em Conta

Identificação da

operação:

CAMARA MUN MIRANDA

Histórico:

PGTO DA NFSE 530

Data /

Hora da

05/11/2019 10:58:19

operação:

Código da operação:

00155633

Chave de segurança:

LVL80WH5LF2VP4M5

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

Processo nº 201, 2019 Exercício: 2019 Visto_

Mês atual: Outubro

11010 - 1	Nota	de	Liqu	idaçao
-----------	------	----	------	--------

10 da Liquidação: 9	Tipo: Liquidação d	de Empenho	Data: 16/	10/2019
ua Liquidayao.	Data do empenho:			
lº do Empenho: 13	17000 0000		5 52 WW	
DADOS DO CREDOR	DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		C.N.P.J/C.P.F: 07.449.	
Nome: 417 - CURY SOCIEDAL Endereço: Rua Dona Bia Taveira,2		Cidade: Campo Grande		UF: MS
Endereço: Rua Dolla Bia Tavella,2		mena val		
Telefone: (67) 3029-2979		FAX:		
Banco: Agência: Cont	a:			
/ALORES —		AND THE PROPERTY OF THE PROPER	. 105.600	0,00
Valor do Empenho			8.800	0,00
Valor da Nota de Liquidaçã	ão		22.10	teri territore
Valor a Liquidar			20.400	0,00
V MIVI W THE TAXABLE PROPERTY OF TAXABLE PROPERTY				
			8.80	0,00
Valor Líquido Liq	uidado		tota da 2010 mão de 0	utubro
HISTORICO	a Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídi	ica para este Legislativo para o ex	xercicio de 2019 - mes de o	utubio.
- DADOS DA DOTAÇÃO				
Cód. Reduzido: 7		D.4		
Órg. Unid: 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANI	DA		
Função 01	Legislativa			
Sub-Função: 031	Ação Legislativa			
Programa 0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			
Proj./Ativ 2001	Manutenção das Atividades da Ca	amara Municipal		
17 0 5 17 4 17 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				
FI Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pe			
El. Despesa: 3.3.90.39.00 SubElemento: 66	Outros Serviços de Terceiros - Pe SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
SubElemento: 66				
SubElemento: 66 Fonte Recursos: 0100	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Recursos Ordinários			8.800,00
SubElemento: 66 Fonte Recursos: 0100 Detalhamento da Fonte 0100.000 Recursos que não se enqua	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Recursos Ordinários			8.800,00
SubElemento: 66 Fonte Recursos: 0100 Detalhamento da Fonte 0100.000 Recursos que não se enqua Notas Fiscais	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Recursos Ordinários dram nos Detalhamentos anteriores		Valor Desconto	Valor Líquid
SubElemento: 66 Fonte Recursos: 0100 Detalhamento da Fonte 0100.000 Recursos que não se enqua Notas Fiscais Nº/Série Data Emissão	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Recursos Ordinários	essoa Jurídica	Valor Desconto	W 400 000 000 000 000 000 000 000 000 00
SubElemento: 66 Fonte Recursos: 0100 Detalhamento da Fonte 0100.000 Recursos que não se enqua Notas Fiscais	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Recursos Ordinários dram nos Detalhamentos anteriores	essoa Jurídica Valor Nota		Valor Líquid
SubElemento: 66 Fonte Recursos: 0100 Detalhamento da Fonte 0100.000 Recursos que não se enqua Notas Fiscais Nº/Série Data Emissão	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Recursos Ordinários dram nos Detalhamentos anteriores	essoa Jurídica Valor Nota		Valor Líquid
SubElemento: 66 Fonte Recursos: 0100 Detalhamento da Fonte 0100.000 Recursos que não se enqua Notas Fiscais Nº/Série Data Emissão 16/10/2019	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Recursos Ordinários dram nos Detalhamentos anteriores	essoa Jurídica Valor Nota		Valor Líquid
SubElemento: 66 Fonte Recursos: 0100 Detalhamento da Fonte 0100.000 Recursos que não se enqua Notas Fiscais N°/Série Data Emissão 16/10/2019	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Recursos Ordinários dram nos Detalhamentos anteriores	Valor Nota 8.800,00	0,00	Valor Líquid 8.800,0
SubElemento: 66 Fonte Recursos: 0100 Detalhamento da Fonte 0100.000 Recursos que não se enqua Notas Fiscais Nº/Série Data Emissão 530 16/10/2019 ASSINATURAS	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Recursos Ordinários dram nos Detalhamentos anteriores NF-e / SEFAZ	Valor Nota 8.800,00		Valor Líquid 8.800,0
SubElemento: 66 Fonte Recursos: 0100 Detalhamento da Fonte 0100.000 Recursos que não se enqua Notas Fiscais N°/Série Data Emissão 530 16/10/2019 ASSINATURAS	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Recursos Ordinários dram nos Detalhamentos anteriores NF-e / SEFAZ	Valor Nota 8.800,00	0,00	Valor Líquid 8.800,0
SubElemento: 66 Fonte Recursos: 0100 — Detalhamento da Fonte 0100.000 Recursos que não se enqua _ Notas Fiscais Nº/Série Data Emissão 530 16/10/2019 — ASSINATURAS ADILSON ANT PRESIDENTE INTERIN	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Recursos Ordinários dram nos Detalhamentos anteriores NF-e / SEFAZ TONIO O DA CAMARA	Valor Nota 8.800,00	0,00	Valor Líquid 8.800,0
SubElemento: 66 Fonte Recursos: 0100 Detalhamento da Fonte 0100.000 Recursos que não se enqua Notas Fiscais Nº/Série Data Emissão 530 16/10/2019 ASSINATURAS	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS Recursos Ordinários dram nos Detalhamentos anteriores NF-e / SEFAZ TONIO O DA CAMARA	Valor Nota 8.800,00	0,00	Valor Líquid 8.800,0

Processo	nº 001, 2011
Folha no_	293
Visto	od _



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota 00000530 Data e Hora de Emissão 16/10/2019 16:04:08 Código de Verificação 6403b6fd

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Praketon, Corr & Luna

CPF/CNPJ: 07.449.951/0001-91

Inscrição Municipal: 0012188800-9 Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070 UF: MS

Município: CAMPO GRANDE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

CPF/CNPJ: 15.465.008/0001-09 Endereço: RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000 E-mail: mariocerimonial@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Município: MIRANDA

Descrição: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

				Andrew Control of the	Qtde	Unitário R\$ 8.800,00	Total R 8.800,0
itável SIM	Item CONFORME DESCRI	то асіма			1	8.800,00	0.000/
		The state of the s	ATERIAL (SE	RVICO			
		CERTIFICO OL CONSTANTE	JÉ O MATERIAL/SE DESTE DOCUMENTO DESTE DOCUMENTO	O FOI			
		MIRANDA-MS. 1	C L / MAIAT OF A				
		1 400	Manday	- Anna Anna Anna Anna Anna Anna Anna Ann			
	1			Control State of the Control of the	1	1 1	
		2 - MOe	11.30				
		2 2000	The second secon				2004.
PIS	S (0,0000%):	2 COFINS (3,0000%):	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00		CSLL (1,00 R\$ 0,	000%): , 00
PI:	S (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%):	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	R\$ 0,00 800,00		R\$ 0,	000%):
	S (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%):	INSS (2,0000%):	R\$ 0,00 800,00	slor do IS	R\$ 0,	000%): 000 R\$ 37

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,26%.

CNAE: 691170100

Descrição da Atividade: Servicos advocaticios



Processo nº OO1, 2010
Folha nº 214
Visto Y

Campo Grande, 16 de Outubro de 2019.

À Jaqueline da Silva

Ilma. Secretária Geral

Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 - Relatório Mensal de Atividades - 16 de setembro a 15 de outubro de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda – MS, durante o período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2019, conforme segue:

- Elaboração da Resolução 003/2019, que Regulamentar os descontos pelas faltas dos parlamentares às sessões ordinárias;
 - Confecção do despacho inicial da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- Inúmeros atendimentos telefônicos aos membros da CPI para explicações técnicas sobre o funcionamento dos trabalhos;

(67) 3029-2979 | (67) 99202-4466 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados Campo Grande – MS, CEP 79.020-070



Processo nº 201, 2019
Folha nº 2015
Visto

 Elaboração de Parecer Jurídico sobre a necessidade de realização de nova eleição para a presidência da Câmara;

 Ida pessoalmente para Miranda - MS, para reunião com vereadores e corpo técnico sobre os inúmeros desdobramentos quanto às exonerações, rescisões contratuais e nova eleição da presidência;

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.

CURY SOCJEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560



Processo no 2012 2019 Folha no 2018 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 186638693/2019

Expedição: 16/10/2019, às 17:26:54

Validade: 12/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.449.951/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Folha nº 210 Visto

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 237684/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 16:19:01 horas do dia 16/10/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

1/1 Folha: Data: 16/10/2019 16:12 Folha no Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

N° DE CONTROLE: 88524/19-05

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ...

Endereço:

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

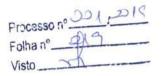
Validade: 16/10/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 16 de setembro de 2019.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 7164633FBEE10060C828AAC752D3FC2A





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:21:21 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/04/2020.

Código de controle da certidão: 75B7.64CE.9D33.E178 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo nº	20: 2018
Folha nº	220
Visto	-

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ			ATA DE ABERTURA 11/04/2005
NOME EMPRESARIAL CURY SOCIEDADE IND	IVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AT 69.11-7-01 - Serviços a	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL dvocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A Não informada	NTIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 232-1 - Sociedade Uniq	ATUREZA JURÍDICA pessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R DONA BIA TAVEIRA		NÚMERO COMPLEMENTO	
CEP 79.020-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVOC	CACIA.COM.BR	TELEFONE (67) 3029-2979	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DAT/ ****	A DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/10/2019 às 17:26:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

Folha no



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.449.951/0001-91

Razão Social: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE /

MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2019 a 01/11/2019

Certificação Número: 2019100302144849081202

Informação obtida em 16/10/2019 17:18:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Pagina Ope 20 U
Processo n° 20 U
Folha n° 20 Visto 20 U

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 186638693/2019

Expedição: 16/10/2019, às 17:26:54

Validade: 12/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

07.449.951/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo n° 901, 2019
Folha n° 223
Visto ~

Miranda-MS, 13 de novembro de 2019.

Oficio nº 688/2019/GAB/CMM.

AO EXMO SR.
IRAN COELHO DAS NEVES
MD. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCE/MS.
CAMPO GRANDE – MS.

Processo TC/MS: TC/7867/2019

Protocolo: 01985176

Execução Financeira e Termo de Encerramento do Contrato de Nº. 001/2019 Valor: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais). Processo Administrativo Licitatório de Nº. 001/2019. Inexigibilidade/Dispensa de Licitação nº 001/2019

Assunto: Encaminhamento da Execução Financeira e Termo de Encerramento de Contrato.

Órgão: Câmara Municipal de Miranda – MS. Ordenador de Despesas: ADILSON ANTONIO

Senhor Presidente:

Venho através do Presente, encaminhar a essa Egrégia Corte de Contas para análise e apreciação a Execução Financeira e Termo de Encerramento do Contrato de Nº. 001/2019, apreciação a Execução Financeira e Termo de Encerramento do Contrato de Nº. 001/2019, na modalidade parte integrante do Processo Administrativo Licitação de Nº. 001/2019, na modalidade Inexigibilidade/Dispensa administrativa (Licitação nº 001/2019) firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS_e a empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Diante do exposto, e na certeza de que as demonstrações explicitadas, aliadas ao envio de documentos, atendem pela regularidade e legalidade do presente Processo Administrativo e seus anexos em comento.

Respeitosamente,

Ver. ADILSON ANTONIO Presidente da Câmara Municipal





Recibo de Remessa

Número da Remessa: 0000051837

Número do Ofício: 688

Ano do Ofício: 2019

Usuário: MARILDA HENRIQUE PEREIRA - (43755011115)

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Tipo Entrada: Documento

Tipo de Processo: -

Data de Envio: 18/11/2019 11:31:36

Meio Entrega: e-Protocolo